Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 16 de Janeiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1264

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
EXTRATO DE ANULAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 031/2014

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambaí / MS.
CONVENENTE: Lions Clube Cidade Crepúsculo
OBJETO: Este convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custear as despesas de reforma da sede do clube na cidade de Amambai, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independente da transcrição.
FUNDAMENTO: Ausência de previsão orçamentária especifica na Lei Municipal nº 2348/13 – LDO 2014
FORO: Comarca de Amambaí/MS
ASSINA: Pela concedente: Sergio Diozébio Barbosa – Prefeito Municipal.
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, em 17 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Ana Claudia Souza
Código Identificador:038E90F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 428/2014.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CASA DE SAÚDE DIVINA PROVIDENCIA LTDA – Contratada.
CNPJ: 15.498.739/0001-63
OBJETO: Contratação de mão-de-obra especializada para prestação de serviços de exames de Eletrocardiograma e Endoscopia Digestiva Alta, pelo período aproximado de 06 meses, de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai- MS.
Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 06 (seis) meses a partir de 17/07/2014, com vencimento para o dia 17/01/2015, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 15 de janeiro de 2015.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
José Luiz Saldanha Moreira – Proprietário
CPF: 085.129.579-72

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:1AE2967A

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 429/2014.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
R. M DIAGNOSTICOS AVANÇADOS S/S LTDA – Contratada.
CNPJ: 13.484.479/0001-20
OBJETO: Contratação de mão-de-obra especializada para prestação de serviços de exames de Tomografia Computadorizada - SEM CONTRASTE: Pescoço, Tórax, Coluna, Crânio e Articulações (joelhos, Ombro, Cotovelo, Punho, sacro ilíaca, coxo-femural), Tomografia Computadorizada - SEM CONTRASTE: Abdômen, Tomografia Computadorizada - SEM CONTRASTE: Abdômen Total, Tomografia Computadorizada - COM CONTRASTE: Pescoço, Tórax, Coluna, Crânio e Articulações (joelhos, Ombro, Cotovelo, Punho, sacro ilíaca, coxo-femural), Tomografia Computadorizada COM CONTRASTE: Abdômen, Tomografia Computadorizada COM CONTRASTE: Abdômen Total e MAMOGRAFIA, pelo período aproximado de 06 meses, de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai- MS.
Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 02 (dois) meses a partir de 19/01/2015, com vencimento para o dia 17/03/2015, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 15 de Janeiro de 2015.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Luiz Dias Dutra – Proprietário
CPF: 429.779.086-68

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:730841CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 577/2014.

PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ÓTICA OLHAR PERFEITO LTDA – ME
CNPJ-MF sob o nº 11.406.650/0001-58
OBJETO: **Aquisição de óculos com armação e lente Adultos Infantil Masculino/Feminino, para atender pacientes do SUS, conforme em anexos, para um período estimado de 06 meses, com recursos do Fundo de Investimentos Sociais FIS-SAÚDE, com entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde**.
Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 02 (dois) meses a partir de 19/01/2015, com vencimento para o dia 17/03/2015, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
Dotação Orçamentaria:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0008.2154.0000 – Manutenção das Ações e Serviços c/ FIS SAÚDE.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 15 de janeiro de 2015.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr. CLAUDIO OSMAR DA SILVA
CPF nº 344.471.806-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:4B2D9E61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015.
AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à inexigibilidade de licitação a favor da contratação DIRETA da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DE AMAMBAI – AAFA – AMAMBAI-MS** inscrita no CNPJ nº 09.579.934/0001-02, com endereço na Rua Januário de Lima, 600, Vila Limeira, CEP 79.990-000, Amambai - MS, e da consulta apresentada pela **FUNDESC – Fundação do Desporto e Cultura**, neste ato representado pelo Presidente da AAFA o **Sr. EDIVALDO SIQUEIRA BENITES**, inscrito no RG 092587254-1 – MD/EB, e no CPF sob o n° 541.967.871-34, residente e domiciliado na Rua Coronel Valencio de Brum, n° 1584, Vila Limeira, CEP 79.9990-000 Amambai – MS.
OBJETO: **Prestação de Serviços de Arbitragem a ser realizada no XII JOIND - Jogos de Integração Indígena de Amambai, que será realizado** no dia 09 a 18 de Janeiro de 2015. Também anexamos a proposta efetuada pela empresa, única prestadora de serviço em nosso município, conforme comunicação interna da **FUNDESC – Fundação do Desporto e Cultura**, com fundamento no que dispõe o *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR: R$ 7.470,00 (Sete mil quatrocentos e setenta reais).
PRAZO: Os jogos serão realizados nos dias 09 a 18 de Janeiro de 2015.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, com recursos próprios, do orçamento vigente do Município de Amambai.
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
27.812.0013.2029.0000 – Manutenção Departamento de Esporte e Lazer.
FORO: Comarca de Amambaí/MS

Amambai - MS, Em 08 de Janeiro de 2015.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:9F7A1271

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 683/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050435/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DE AMAMBAI – AAFA – AMAMBAI – MS.
CNPJ nº 09.579.934/0001-02
OBJETO: Prestação de Serviços de Arbitragem a ser realizados no XII JOIND - Jogos de Integração Indígena de Amambai, que será realizado no dia 09 a 18 de Janeiro de 2015.
VALOR: **R$ 7.470,00 (Sete mil quatrocentos e setenta reais).**
PRAZO: O prazo da prestação ora contratada será realizado nos dias 09/01/2015 a 18/01/2015, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, com recursos próprios, do orçamento vigente do Município de Amambai.
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
27.812.0013.2029.0000 – Manutenção Departamento de Esporte e Lazer.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 08 de Janeiro de 2015.
Assinam:
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA – Prefeito Municipal.
CPF nº 468.568.899-68
EDIVALDO SIQUEIRA BENITE Presidente da Associação
CPF nº 541967871 34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:5A36F469

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 420/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:044153/2014.
PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NR/MS.
CNPJ-MF sob o nº 15.411.218/0001-06
OBJETO: **Administração do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, pelo prazo de doze meses, incluindo o fornecimento de Apólice Coletiva de Seguro aos estudantes (Cobertura Médica-Hospitalar-Acidental), disponibilizar 2 (dois) estagiários para auxiliar nas rotinas administrativas do Programa de Estágio e emissão de todos os relatórios necessários das atividades desenvolvidas, enfim, operacionalizar todas as questões administrativas referentes ao Programa de Estágio.**.
Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 12 (doze) meses a partir de **17/01/2015,** com vencimento para o **dia 16/01/2016**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 3.918,91,00 (Três mil novecentos e dezoito reais e noventa e um centavos).
VALOR ESTIMADO ANUAL: R$ 47.026,92 (quarenta e sete mil vinte e seis reais e noventa e dois centavos).
Dotação Orçamentaria:
02.06.00 – Secretaria Municipal de Gestão.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
04.122.0002.2024.0000 – Manutenção do Departamento de Recursos Humanos e Adm. Previdenciário.
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 15 de dezembro de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr. Sergio Marcolino Longen
CPF nº 203.296.361-20

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:083CFDE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000050696/2015

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 009/2015, de 13 de janeiro de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para

LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM AR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PACIENTES PARA TRATAMENTOS MÉDICOS AGENDADOS NA CIDADE DE DOURADOS/MS, COM NO MÍNIMO 42 LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA UM PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, SENDO QUE NO PREÇO DA LOCAÇÃO ESTÃO INCLUSOS GASTOS COM MOTORISTA/ ABASTECIMENTO/ MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, que será realizada com recursos próprios de acordo com a necessidade da Administração, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 28/01/2015, às 08h00m (oito horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 63,05(sessenta e três reais e cinco centavos).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai/MS, Em 15 de janeiro de 2015.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:BEEF90D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050716/2015

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 009/2015, de 13 de janeiro de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para aquisição de Pneus Novos, de 1ª linha, de Fabricação Nacional, destinado aos veículos da Frota do Município de Amambai-MS, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme os anexos, que será realizada com recursos próprios, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **29/01/2015, às 08:00 (oito horas)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa,** através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 63,05(sessenta e três reais e cinco centavos).
As empresas participantes deverão formular e apresentar suas propostas através do Arquivo Magnético gerado pelo Programa de Informática atualmente utilizado pelo Munícipio de Amambai-MS.
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai/MS, Em 15 de janeiro de 2015.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:9CB036BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 008/15 DE 13 DE JANEIRO DE 2015 - INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL REGISTRADOS NO S.I.M -

REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL REGISTRADOS NO S.I.M - AMAMBAI-MS.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme determinação inserta no Art. 17, da Lei Municipal n° 2.401/2014:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento institui as normas que estabelecem no Município de Amambai, as condições gerais para funcionamento de estabelecimentos que produzem produtos de origem animal, conforme a Lei Municipal n° 2.401/2014**.**

Art. 2º Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstos neste Regulamento os animais destinados ao abate, o pescado, o leite, o ovo, o mel e produtos apícolas e seus subprodutos derivados.
§ 1° A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e higiênico-sanitário a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, condicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não a alimentação humana.
§ 2° A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos devidamente aprovados pelo órgão competente, usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 3º A inspeção de que trata o presente Regulamento será realizada:
I - nos estabelecimentos que recebem o leite para beneficiamento ou industrialização;
II - nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;
III - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e produtos apícolas, para beneficiamento ou distribuição;
IV - nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebem, abatem as diferentes espécies de animais, e/ou as industrializam.

Art. 4º A concessão de inspeção municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra inspeção oficial (estadual ou federal).

Art. 5º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde serão recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel e produtos apícolas.

Art. 6º A inspeção municipal será instalada em caráter permanente ou periódico.

§ 1º A inspeção será de caráter permanente nos estabelecimentos de abate.
§ 2º Nos demais estabelecimentos a inspeção se dará em caráter periódico.

Art. 7º A inspeção industrial higiênico-sanitária de produtos de origem animal, a cargo do S.I.M., abrange:

I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;
II - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento;
III - o funcionamento dos estabelecimentos;
IV - o exame *ante* e *pos mortem* dos animais de abate;
V - a fase de recebimento, elaboração, manipulação, preparação, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas adicionadas ou não de vegetais;
VI - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;
VII - a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;
VIII - os exames tecnológicos, microbiológicos, físico-químicos e histológicos das matérias-primas e produtos, quando for o caso.

Art. 8º Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento, terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria a qual está vinculado, da qual constarão, além da denominação do órgão, o número de ordem, fotografia, cargo e data de expedição.
Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem.

Art. 9º Por "carne de animais destinados ao abate" entendem-se as massas musculares e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção oficial.

§ 1° Quando destinada a elaboração de conservas em geral, por "carne" (matéria-prima) devem-se estender as massas musculares de gorduras, aponevroses, vasos, gânglios, tendões e ossos.
§ 2° Consideram-se "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais destinados ao abate, usados na alimentação humana (línguas, coração, fígado, rins, rumem, retículo), além dos mocotós e rabada.

Art. 10 O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos de cabeça, mocotós, cauda, couro, órgão e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparado, constitui a "carcaça".
§ 1° Nos suínos a "carcaça" pode ou não incluir o couro, cabeça e pés.
§ 2° A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá as "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

Art. 11. A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significa para efeito do presente Regulamento, que se trata de "produtos de origem animal ou suas matérias-primas".

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12 - A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

I - os de leite e derivados;
II - os de ovos e derivados;
III - os de mel e cera de abelha e seus derivados.
IV - os de pescado e derivados;
V - os de carnes e derivados.
Parágrafo único. A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

Seção I
Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 13. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - propriedades rurais, compreendendo:
a) granjas leiteiras;
b) fazendas leiteiras.
II - estabelecimentos industriais, compreendendo:
a) usinas de beneficiamento;
b) fábrica de laticínios.

Art. 14. Entende-se por "propriedades rurais" os estabelecimentos produtores de leite para qualquer finalidade comercial, a saber:

§ 1º Entende-se por "fazenda leiteira", a propriedade rural destinada à produção de leite in natura para fins de beneficiamento e industrialização.
§ 2º Entende-se por "granja leiteira", a propriedade destinada à produção de leite tipo A.

Art. 15. Entende-se por "estabelecimentos industriais" os destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, a saber:

§ 1º Entende-se por "usina de beneficiamento", o estabelecimento que tenha por fim principal receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo.
§ 2º Entende-se por "fábrica de laticínios", o estabelecimento destinado ao recebimento e industrialização do leite para a obtenção de produtos lácteos.

Seção II
Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 16. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - entreposto de ovos;
II - fábrica de conservas de ovos.
§ 1° Entende-se por "entrepostos de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza.
§ 2° Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e a industrialização de ovos.

Seção III
Estabelecimentos de Mel e Produtos Apícolas

Art. 17. Os estabelecimentos destinados ao mel e produção de produtos apícolas são classificados em:

I - apiário;
II - entreposto de mel e produtos apícolas.
§ 1°Entende-se por "apiário" o estabelecimento destinado a produção, industrialização e classificação de mel e seus derivados.
§ 2° Entende-se por "entreposto de mel e produtos apícolas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e dos produtos apícolas.

Seção IV
Estabelecimentos de Pescado e Derivados

Art. 18. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I - entreposto de pescado.
§ 1° Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, abate conforme o caso, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, podendo ter anexas dependências para industrialização.

Seção V
Estabelecimentos de Carnes e Derivados

Art. 19. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro-frigorífico;
II - fábrica de produtos cárneos;
III - entreposto-frigorífico.
§ 1° Entende-se por "abatedouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies destinadas ao abate sob variadas formas com destino ao consumo ou matéria-prima, com aproveitamento completo, racional e perfeito ou com destinação adequada aos subprodutos não comestíveis. Possuirá instalações de frio industrial.
§ 2° Entende-se por "fábrica de produtos cárneos" o estabelecimento que industrializa a carne de variadas espécies abatidas, dotado de frio industrial.
§ 3º Entende-se por "entreposto-frigorífico" o estabelecimento designado, principalmente, a estocagem de produtos de origem animal pelo emprego de frio industrial.

Art. 20. Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a designação "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pelo uso do frio industrial.

CAPÍTULO III
IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS NO S.I.M.

Art. 21. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.
Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinários e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Seção I
Registro de Estabelecimento

Art. 22. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal, sem estar registrado no S.I.M. ou em outro serviço de inspeção oficial.

Art. 23. Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:
I - abatedouro-frigorífico e fábrica de produtos cárneos;
II - usina de beneficiamento e fábrica de laticínios;
III - apiário e entreposto de mel e produtos apícolas;
IV - entreposto de ovos e fábrica de conservas de ovos;
V - entreposto de pescado.

Art. 24. O registro será requerido à Secretaria agricultura, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:
I – fase inicial do processo de registro:
a) requerimento do interessado solicitando a vistoria da área ou das instalações já existentes.
II - fase estrutural (análise das plantas e assuntos correlacionados com a estrutura e instalações do estabelecimento):
a) requerimento do interessado solicitando a aprovação prévia do projeto;
b) licença prévia do terreno expedido pelo órgão ambiental, se for o caso;
c) memorial descritivo da construção;
d) memorial econômico sanitário;
e) parecer da Prefeitura;
f) ART do engenheiro responsável pelo projeto (CREA da região);
g) plantas:
1. de situação (escala 1:500);
2. planta baixa (escala 1:100);
3. fachada (escala 1:50);
4. cortes (escala 1:50);
5. hidrossanitário (escala 1:100);
6. detalhes de equipamentos (escala 1:100).

§1º Nas plantas deverão ser observadas as seguintes cores:
I - estabelecimentos novos, cor preta;
II - estabelecimentos a reconstruir, reformar ou ampliar:
a) cor preta para as partes conservadas;
b) vermelha para as partes a serem construídas;
c) cor amarela para as partes a serem demolidas;
d) cor azul os elementos construídos em ferro;
e) cor cinza, pontuado de nanquim para as partes de concreto;
f) cor "terra de siene" para as partes em madeira;
g) as plantas do projeto devem conter orientação quanto aos pontos cardeais. Posição da construção em relação as ruas públicas e alinhamento dos terrenos e direção dos ventos.
III - fase final (registro definitivo no S.I.M.)
a) termo de compromisso;
b) requerer vistoria de conclusão das obras;
c) apresentar documentos do órgão ambiental referentes a licença de instalação e licença de operação, se for o caso;
d) apresentar análise completa (Microbiológica e Físico-Química) da água de abastecimento, realizada por um órgão oficial;
e) cópia dos documentos pessoais do proprietário;
f) cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);
g) cópia da Inscrição Estadual;
§2º Toda a documentação supracitada deve ser entregue em duas vias.

Art. 25. A instalação do S.I.M., depois de cumprida as exigências acima, se fará através da lavratura da ata, que será assinada pelas autoridades sanitárias competentes e representantes do estabelecimento, ou presente.

Art. 26. Nenhum estabelecimento pode obter o número de registro efetivamente, sem que os rótulos dos principais produtos e subprodutos a serem fabricados estejam previamente aprovados e registrados no S.I.M.

Art. 27. Desde que trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do S.I.M. podem ser aceitos, para estudo preliminar simples "croquis" ou desenhos.

Art. 28. Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro.

Art. 29. As firmas construtoras não darão inicio as construções de estabelecimentos sujeitos a inspeção municipal, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M.

Art. 30. As autoridades municipais não permitirão o inicio da construção de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal, para comércio municipal sem que os projetos tenham sido aprovados pelo S.I.M.

Art. 31. Para registro no S.I.M. deverá ser apresentado o boletim oficial do exame da água de abastecimento, com resultado de acordo com os padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos em legislação específica pelo órgão competente.
Parágrafo único. Mesmo que o resultado da análise seja dentro dos padrões estabelecidos pela legislação, o S.I.M. poderá exigir, de acordo com as circunstâncias locais, o tratamento da água.

Art. 32. Qualquer ampliação remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feito após aprovação prévia dos projetos.

Art. 33. Não será registrado o estabelecimento destinado a produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Art. 34. Autorizado o registro, uma vias dos documentos será entregue ao interessado e a outra arquivada nas dependências do S.I.M.

Art. 35. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento o S.I.M. autorizará a expedição do "CERTIFICADO DE REGISTRO" constando o número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (município, cidade, vila e povoado) e outros detalhes necessários.

Art. 36. O S.I.M. poderá determinar a inspeção periódica das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou remodelação, tendo-se em vista o plano aprovado.

Art. 37. O S.I.M. poderá auxiliar na orientação dos diversos tipos de estabelecimentos de produtos de origem animal.

Seção II
TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO

Art. 38. Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado, sem que concomitantemente seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro para a nova firma.
§1° No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover, deve ser feito, pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita ao S.I.M., esclarecendo os motivos da recusa.
§2° As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial, devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, de acordo com as exigências deste Regulamento.
§3° Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.
§4° No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1°, e o comprador ou locatário não apresentar dentro do prazo de no máximo trinta dias, os documentos necessários a transferência respectiva, o registro do estabelecimento será cassado, o qual só será reestabelecido depois de cumprida a exigência legal.
§5° Adquirido o estabelecimento por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos e realizada a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 39. O processo de transferência deve obedecer no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro.

Seção III
Obrigações das Firmas

Art. 40. Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:
I - observar e fazer observar todas as exigências contidas no presente Regulamento;
II - fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos complementares de inspeção, inclusive acondicionamento para a coleta e envio de amostras para exames de laboratório;
III - fornecer até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal.
IV - dar aviso antecipado de 12(doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e provável conclusão;
V - avisar, com antecedência, da chegada de gado e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção municipal;
VI - fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os servidores as façam em suas residências, a juízo do inspetor junto ao estabelecimento;
VII - fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matéria-prima e produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidos as dependências do S.I.M., ou a outros órgãos;
VIII - fornecer armários, mesa, arquivos, mapas, livros e outros matérias destinados a inspeção municipal, no caso de estabelecimentos sob inspeção permanente, para seu uso exclusivo;
IX - manter em dia o registro do recebimento de animais e matéria-prima, especificando procedência, qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmo;
X - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;
XI - recolher as taxas de inspeção sanitária, previstas na legislação vigente.
§1º O pessoal, quando fornecido pelo estabelecimento fica sob as ordens diretas do inspetor municipal.
§2º O material fornecido pelas empresas constitui patrimônio das mesmas, porém, fica a disposição e sob a responsabilidade da inspeção municipal.
§3º Cancelado o registro, o material pertencente ao serviço de inspeção oficial, inclusive de natureza cientifica, o arquivo e os carimbos oficiais da Inspeção Municipal, serão recolhidos à sede do S.I.M.

Seção IV
Condições gerais para implantação de estabelecimentos

Art. 41. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer as seguintes condições:
I - situados em zonas isentas de odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e de contaminantes ambientais como fumaça e poeira;
II - devem ser localizados em áreas que não estejam sujeitas a inundação;
III - ser fisicamente isolados de residências e outras dependências;
IV - as vias e áreas que se encontram dentro dos limites do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta e/ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com escoamento adequado e meios que permitam a sua limpeza.
V – estar suficientemente afastados dos limites das vias públicas, possuir área disponível para circulação interna de veículos, ter acesso direto e independente, não comum a outros usos.
VI - o ambiente interno deve ser fechado, com os banheiros e vestiários separados;
VII - o estabelecimento deve possuir layout adequado ao processo produtivo com número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo de atividade, volume de produção e expedição. Apresentar fluxo de produção ordenado, linear e sem cruzamentos.
VIII - as instalações deverão ser construídas com materiais resistentes a corrosão, que possam ser limpos com facilidade e deverão estar providas de meios adequados para o fornecimento de água em quantidade suficiente.
IX. as áreas para recepção e depósito de matérias-primas, ingredientes e embalagens devem ser separadas das áreas de produção, armazenamento e expedição do produto final;
X. as áreas de armazenamento e expedição deverão garantir condições adequadas para a conservação das embalagens e características de identidade e qualidade do produto;
XI - encontrar-se em adequado estado de conservação, isentos de defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;
XII - o piso deve ser de material resistente ao impacto, impermeáveis, laváveis e antiderrapantes, não podem apresentar rachaduras e devem facilitar a limpeza e desinfecção;
XIII - o sistema de drenagem deve ser dimensionado adequadamente, de forma a impedir o acúmulo de resíduos e os ralos com sifões e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de insetos;
XIV - nas áreas de manipulação de alimentos as paredes deverão ser lisas, de cor clara, construídas e revestidas de materiais não absorventes e laváveis;
XV - os ângulos entre as paredes, as paredes e os pisos, e as paredes e o teto deverão ser de fácil limpeza;
XVI - a ventilação em todas as dependências deve ser suficiente, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
XVII - o estabelecimento deve dispor de luz abundante, natural e artificial;
XVIII - as portas devem apresentar dispositivo de fechamento imediato, sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação e ser de fácil abertura, de forma a ficarem livres os corredores e passagens;

XIX - possuir janelas e basculantes providos de proteções contra pragas e em bom estado de conservação;
XX - as portas e janelas deverão ser construídas de material não absorvente e de fácil limpeza, de forma a evitar o acúmulo de sujidades;
XXI - paredes com pé-direito com dimensão compatível com a atividade;
XXII - a água deve ser potável, encanada sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão estar protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação;
XXIII - os estabelecimentos deverão dispor de um sistema eficaz de evacuação de efluentes e águas residuais, o qual deverá ser mantido, a todo momento, em bom estado de funcionamento e de acordo com o órgão ambiental competente;
XXIV - todos os estabelecimento deverão conter vestiários, sanitários e banheiros adequados ao número de funcionários, convenientemente situados e não poderão ter comunicação direta com as áreas onde os alimentos são manipulados;
XXV - juntos aos sanitários devem existir lavatórios, com os elementos adequados para lavrar e secar as mãos, dispostos de tal modo que o usuário tenha que passar junto a eles quando retornar à área de manipulação;
XXVI - junto às instalações a que se refere o inciso anterior deverão ser afixados avisos indicando a obrigatoriedade de higienizar as mãos após o uso dos sanitários;
XXVII - não será permitido o uso de toalhas de pano ou papel reciclado;
XXVIII - na área de industrialização deverão existir instalações adequadas, higiênicas e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos;
XXIX - as lixeiras deverão ter tampas de acionamento não manual;
XXX - deverão existir instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
XXXI - dispor de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

Art. 42. Os equipamentos e utensílios deverão atender às seguintes condições:
I - todos os equipamentos e utensílios nas áreas de manipulação devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, sabores, e sejam não absorventes, resistentes à corrosão e capazes de resistir às operações de higienização;
II - as superfícies deverão ser lisas e isentas de imperfeições (fendas, amassaduras, etc.) que possam comprometer a higiene dos alimentos ou ser fonte de contaminação;
III - todos os equipamentos e utensílios deverão estar desenhados e construídos de modo que assegurem uma completa higienização;
IV - todos os equipamentos deverão ser utilizados, exclusivamente, para a finalidade ao qual se destinam;
V - os recipientes para materiais não comestíveis e resíduos deverão ter perfeita vedação, ser construídos de material não absorvente e resistente que facilite a limpeza e eliminação do conteúdo;
VI - os equipamentos e utensílios empregados para materiais não comestíveis ou resíduos deverão ser marcados com a indicação do seu uso e não poderão ser usados para produtos comestíveis;
VII - equipamentos de conservação dos alimentos deverão dispor de dispositivo medidor de temperatura em local apropriado e em adequado funcionamento;

Art. 43. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 44. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em códigos de obras estaduais ou municipais, bem como as previstas em legislação ordinária da União, dos Estados e Municípios, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos em legislação específica pertinente a questões higiênico-sanitárias.

Art. 45. O funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal só pode ser autorizado dentro do perímetro urbano ou suburbano, depois de ouvida a autoridade de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal.

Art. 46. Quaisquer outros detalhes serão previstos em cada caso, por ocasião do exame dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos ou em instruções expedidas em legislação e normativas específicas.

Art. 47. Qualquer estabelecimento que tenha seu funcionamento interrompido a pedido ou por motivos de análises microbiológicas insatisfatórias de seus produtos, por espaço superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos.
§ 1º No caso da paralisação das atividades ser decorrente de suspensão devido a contaminação do produto, além da vistoria mencionada acima, deverá ser apresentado resultados satisfatórios das análises laboratoriais.
§ 2º Será automaticamente cancelado o registro do estabelecimento que permanecer com suas atividades paralisadas no prazo superior a 1 (um) ano.

Seção V
Condições Higiênicas-Sanitárias dos Estabelecimentos

Art. 48. Todas as operações do processo de produção deverão realizar-se em condições que excluam toda a possibilidade de contaminação química, física ou microbiológica que resulte em deterioração ou proliferação de microrganismos patogênicos.

Subseção I
Água de Abastecimento

Art. 49. O estabelecimento deverá dispor de água potável em quantidade suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, com sistema de distribuição apropriado e pressão adequada, temperatura conveniente, adequada proteção contra contaminação e que atenda os padrões fixados pela legislação brasileira vigente.
§ 1º Fica o responsável legal pelo estabelecimento obrigado a apresentar, semestralmente, o laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento.
§ 2º Os exames deverão ser realizados por laboratório habilitado em órgão competente.
§ 3º O reservatório de água deverá ser higienizado com intervalo máximo de 6 (seis) meses.
§ 4º O sistema de cloração deve possibilitar e garantir a dispersão do Cloro, de forma homogênea, por todo o volume de água do reservatório.

Subseção II
Instalações e Equipamentos

Art. 50. Deve ser priorizada a manutenção das instalações e equipamentos de maneira a assegurar as condições ideais de higiene, mantendo-os na forma que foi projetado, construído e instalado.

Art. 51. Todas as instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a elaboração dos produtos alimentícios.

Art. 52. Imediatamente após o término da jornada de trabalho, ou quantas vezes for necessário, deverão ser rigorosamente limpos o chão, os condutos de escoamento de água, as estruturas de apoio e as paredes das áreas de manipulação.

Art. 53. Os equipamentos de conservação dos alimentos devem atender às condições de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar, devendo ser higienizados sempre que necessário ou pelo menos uma vez por ano.

Art. 54. Todos os produtos de higienização devem ser aprovados pelo órgão de saúde competente, identificados e guardados em local adequado, fora das áreas de armazenagem e manipulação dos alimentos.

Art. 55. Os vestiários, sanitários, banheiros, as vias de acesso e os pátios que fazem parte da área industrial deverão estar permanentemente limpos.

Art. 56. Os subprodutos deverão ser armazenados de maneira adequada, sendo que, aqueles resultantes da elaboração que sejam veículos de contaminação deverão ser retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias.

Art. 57. Os resíduos deverão ser retirados das áreas de manipulação de alimentos e de outras áreas de trabalho, sempre que for necessário. Sendo obrigatória sua retirada ao menos uma vez por dia.
Parágrafo único. Imediatamente depois da retirada dos resíduos dos recipientes utilizados para o armazenamento, todos os equipamentos que tenham entrado em contato com eles deverão ser higienizados.

Art. 58. É proibida a presença de animais nos arredores e interior dos estabelecimentos.

Art. 59. Deverá ser aplicado um programa eficaz e contínuo de combate às pragas e vetores.
§1º Os estabelecimentos e as áreas circundantes deverão ser inspecionados periodicamente, de forma a diminuir ao mínimo os riscos de contaminação.
§2º Em caso de alguma praga invadir os estabelecimentos deverão ser adotadas medidas de erradicação.
§3º Somente deverão ser empregados praguicidas se não for possível a utilização eficaz de outras medidas de precaução.
§4º A aplicação de praguicida deverá obedecer a critérios técnicos de forma a garantir a inocuidade da matéria-prima e produtos alimentícios.
§5º Os praguicidas a que se refere o parágrafo terceiro deverão ser utilizados para os fins aos quais foram registrados no órgão competente.

Art. 60. Deverá dispor de iluminação natural ou artificial de modo que as operações possam ser realizadas de forma higiênica. A intensidade deverá ser suficiente para as operações que se destinem. As lâmpadas deverão estar protegidas, a fim de assegurar que os alimentos não sejam contaminados quando estas se quebrarem.

Art. 61. Deverá dispor de adequada ventilação para o controle de odores, vapores, condensação e umidade visando prevenir a alteração dos produtos e surgimento de condições sanitárias inadequadas do ambiente.

Subseção III
Higiene e Saúde do Colaborador

Art. 62. Os operários que trabalham na indústria de produtos de origem animal serão portadores de carteira de saúde fornecida por autoridade sanitária competente, devem apresentar condições de saúde e ter hábitos higiênicos; anualmente serão submetidos a exame em repartição de Saúde Pública, apresentando ao S.I.M. as anotações competentes em sua carteira, pelas quais se verifique que não sofrem de doenças que os incompatibilizem com os trabalhos de fabricação de gêneros alimentícios.

Art. 63. É obrigatório o uso de calçados fechados, roupas claras, limpas e conservadas, sem prejuízo dos acessórios exigidos em atividades específicas, assim como a boa higiene dos funcionários, proprietários e agentes de fiscalização nas dependências do estabelecimento.

Art. 64. Os manipuladores devem:
I - ter asseio pessoal, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;
II - usar cabelos presos e protegidos com touca;
III - lavar cuidadosamente as mãos antes e após manipular os alimentos, após qualquer interrupção da atividade, após tocar materiais contaminados e sempre que se fizer necessário;
IV - não fumar nas dependências do estabelecimento;
V- evitar cantar, assoviar e praticar todo tipo de conversa paralela e desnecessária enquanto manipulam os alimentos;
VI - proteger o rosto ao tossir ou espirrar;
VII - não comer e mascar chicletes nas áreas de manipulação dos alimentos;
VIII - evitar todo ato que possa direta ou indiretamente contaminar os alimentos.

Art. 65. Se houver a opção pelo uso de luvas e máscaras estas deverão ser mantidas em perfeitas condições de limpeza e higiene, bem como, deverão ser trocadas diariamente, ou sempre que se fizer necessário.
Parágrafo único. O uso das luvas não dispensa o operário da obrigação de lavar as mãos sempre que se fizer necessário.

Art. 66. Roupas e objetos pessoais não poderão ser guardados nas áreas de manipulação de alimentos.

Art. 67. Os manipuladores de alimentos não poderão ser veículos de qualquer tipo de contaminação.
§1º Em caso de suspeita de enfermidade, que possa de qualquer forma contaminar os alimentos, o funcionário deverá ser imediatamente afastado das atividades de manipulação, até liberação médica.
§2º Apresentando o funcionário infecções, irritação ou prurido cutâneos, feridas abertas, diarreia, ou qualquer outro tipo de enfermidade, que pela sua natureza, seja passível de contaminar os alimentos, deverá o responsável pelo estabelecimento tomar as medidas necessárias para afastar o funcionário da atividade de manipulação até que o mesmo tenha liberação médica.

Art. 68. O responsável pelo estabelecimento tomará as medidas necessárias para garantir o cumprimento das regras de higiene pessoal dos manipuladores de alimentos.

Art. 69. A inobservância dos preceitos legais contidos nesta subseção importará, ao responsável pelo estabelecimento, a culminação das sanções previstas neste regulamento.

Art. 70. Os manipuladores devem estar capacitados para as atividades desempenhadas de acordo com as Boas Práticas de Fabricação - BPF.

Subseção IV
Matéria-Prima, Ingredientes e Embalagens

Art. 71. As matérias-primas ou ingredientes utilizados na elaboração dos produtos alimentícios deverão estar limpos e em boas condições higiênico-sanitárias.
Parágrafo único. As matérias-primas ou ingredientes deverão ser inspecionados e classificados antes de seguirem para a industrialização.

Art. 72. As matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios industrializados, armazenados, acondicionados ou transportados devem estar dentro do prazo de validade.

Art.73. Os métodos de conservação dos produtos alimentícios deverão ser controlados de forma a proteger contra a contaminação, deterioração após o processamento e ameaça de risco à saúde pública.

Art. 74. Todo o material empregado no processo de embalagem de alimentos deverá ser armazenado em local destinado a esta finalidade e em condições de sanidade e limpeza.

Art. 75. É proibida a reutilização de embalagens.

Art. 76. Todos os produtos alimentícios devem ser embalados de forma a garantir a sua inviolabilidade.

Art. 77. As embalagens ou recipientes deverão ser inspecionados e, se necessário, higienizados imediatamente antes do uso, com o objetivo de assegurar sua inocuidade.

Art. 78. Deverá ser assegurada a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios.

Art. 79. Os veículos destinados ao transporte de alimentos refrigerados ou congelados devem dispor de meios que permitam verificar a temperatura e, quando necessário, a umidade que devem ser mantidas dentro dos níveis adequados.

CAPÍTULO IV
INSPEÇÃO INDUSTRIAL HIGIÊNICO-SANITÁRIO

Seção I
Leite e Derivados

Art. 80. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

Art. 81. Considera-se leite normal, o produto que apresente:
I - caracteres normais;
II - teor de gordura mínimo de 3% (três por cento);
III - acidez em graus Dornic entre 0,14 e 0,18;
IV - densidade a 15ºc (quinze graus centígrados) entre 1.033 (mil e trinta e três) e 1.034 (mil e trinta e quatro);
V - extrato seco desengordurado - mínimo 8,4% (oito e quatro décimos por cento);
VI - extrato seco total - mínimo 11,4% (onze e quatro décimos por cento);
VII - índice crioscópico mínimo - -0,530ºH a -0,550ºH (equivalentes a -0,512ºC a -0,531ºC);

Art. 82. Entende-se por "leite de retenção" o produto da ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 83. Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizem.
Parágrafo único. É proibido o aproveitamento para fins de alimentação humana, do leite de retenção e do colostro.

Art. 84. A produção de leite das espécies caprina, ovina e outras ficam sujeitas às mesmas determinações do presente Regulamento, satisfeitas às exigências constadas nos regulamentos técnicos de identidade e qualidade.

Art. 85. É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem seja qual for a quantidade produzida e seu aproveitamento observando as boas práticas agropecuárias.
Parágrafo único. Esta obrigatoriedade se estende ao trato do gado leiteiro, à ordenha, aos utensílios e ao transporte.

Art. 86. Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 87. Só se permite o aproveitamento de leite de vaca, de cabra, da ovelha e de outras espécies, quando:
I - as fêmeas se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
II - não estejam no período final de gestação, nem na fase colostral;
III - não reajam a prova de tuberculose (tuberculina) nem apresentem reação positiva às provas do diagnóstico da brucelose, obedecidos aos dispositivos da legislação em vigor.
Parágrafo único. Qualquer alteração no estado de saúde dos animais, capaz de modificar a qualidade do leite, justifica a condenação do produto para fins alimentícios e de toda a quantidade a que tenha sido misturado. As fêmeas em tais condições devem ser afastadas do rebanho, em caráter provisório ou definitivo.

Art. 88. Mediante a interdição da propriedade rural pelo órgão de defesa sanitária animal competente, onde seja constatado qualquer surto de doença infectocontagiosa que justifique tal medida, o destino da produção seguirá as prerrogativas do foco instalado.

Art. 89. É obrigatório o afastamento da produção leiteira das fêmeas que:
I - se apresentem em estado de magreza extrema ou caquéticas;
II - sejam suspeitas ou atacadas de doenças infectocontagiosas;
III - se apresentem febris, com mastite, diarreia, corrimento vaginal ou qualquer manifestação patológica.
Parágrafo único. O animal afastado da produção só pode voltar à ordenha após exame procedido por médico veterinário.

Art. 90. São obrigatórias as provas biológicas para diagnósticos de tuberculose e brucelose, praticadas tantas vezes quantas necessárias nos estabelecimentos que produzem leite tipo "A" e, conforme o caso, naqueles que produzem outros tipos de leite. Essas provas só podem ser feitas por médico veterinário oficial ou por médico veterinário particular habilitado que obedeça integralmente aos planos oficialmente adotados.

Art. 91. Para a obtenção do leite a ordenha deve ser feita:
I - leite tipo A: deve possuir, obrigatoriamente, equipamento para ordenha mecânica, pré-filtragem e bombeamento até o tanque de depósito em circuito fechado, não sendo permitida a ordenha manual ou ordenha mecânica em sistema semifechado, tipo “balde ao pé” ou similar.
II - leite pasteurizado: Os locais de ordenha devem ter localização adequada dos currais à finalidade e apresentar instalações que previnam contaminações da matéria prima, a saber: área coberta, piso e paredes ou equivalentes.

Art. 92. A ordenha deve ser feita com regularidade e diariamente, observando as condições higiênicos-sanitárias conforme as boas práticas agropecuárias para obtenção da matéria prima:
I - as tetas do animal a ser ordenhado devem sofrer prévia lavagem com água corrente, seguindo-se secagem com toalhas descartáveis de papel não reciclado e início imediato da ordenha, com descarte dos jatos iniciais de leite em caneca de fundo escuro ou em outro recipiente específico para essa finalidade;
II - após a ordenha, desinfetar imediatamente as tetas com produtos apropriados. Os animais devem ser mantidos em pé pelo tempo necessário para que o esfíncter da teta volte a se fechar. Para isso, recomenda-se oferecer alimentação no cocho após a ordenha;
III - o leite obtido deve ser coado em recipiente apropriado e refrigerado até a temperatura fixada neste Regulamento:
a) tanque de expansão: deverá atingir a temperatura de até 4ºC (quatro graus Celsius) no tempo máximo de 3 horas após a ordenha;
b) tanque de imersão: deverá atingir a temperatura de até 7ºC (sete graus Celsius) no tempo máximo de 3 horas após a ordenha;
c) latões: Será permitido o transporte de leite em temperatura ambiente desde que seja entregue ao estabelecimento processador, no máximo até 2 horas após a ordenha.
IV - o tempo transcorrido entre a ordenha inicial e seu recebimento no estabelecimento que vai beneficiá-lo (pasteurização, esterilização, etc.) deve ser no máximo de 48h (quarenta e oito horas), recomendando-se como ideal um período de tempo não superior às 24h (vinte e quatro horas);
V - a limpeza do equipamento de ordenha e do equipamento de refrigeração do leite deve ser feita de acordo com instruções do fabricante, usando-se material e utensílios adequados, bem como detergentes inodoros e incolores.
VI - para efeito de aplicação deste Regulamento considera-se "leite individual" o produto resultante da ordenha de uma só fêmea; "leite de conjunto", o resultante da mistura de leites individuais.
VII - não se permite para fins de consumo em natureza, a mistura de leite de espécies animais diferentes.

Art. 93. É proibido, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite destinado ao consumo.

Art. 94. É proibido misturar leite, sem a retirada de amostra de cada produtor, devidamente identificada para fins de análise.

Art. 95. O equipamento de refrigeração do leite deve ser resguardado de poeira, dos raios solares e das chuvas.

Art. 96. No transporte do leite das propriedades rurais às usinas de beneficiamento e fábricas de laticínios, deverá observar as condições higiênico-sanitárias e técnicas promovendo a conservação da qualidade até a recepção em estabelecimento submetido a inspeção sanitária oficial.

Art. 97. São leites de consumo: o leite tipo "A" e o leite pasteurizado, com suas variações conforme o teor de gordura (Integral, semidesnatado e desnatado). Considera-se fraude a venda de um tipo de leite por outro de tipo superior.

Art. 98. É permitida a produção dos seguintes tipos de leite de consumo:
I - leite tipo "A";
II - leite pasteurizado.

Art. 99. Qualquer destes tipos só pode ser dado ao consumo devidamente pasteurizado em estabelecimentos previstos neste Regulamento.

Art. 100. Os diversos tipos de leite devem satisfazer às seguintes condições:
I - leite tipo "A":
a) ser produzido em granja leiteira;
b) ser produzido de maneira a satisfazer a todos os requisitos técnicos para obtenção higiênica do leite;
c) ser procedente de gado mantido sob controle veterinário permanente;
d) ser procedente de vacas identificadas e fichadas submetidas a exame individual;
e) ser submetido periodicamente a exame;
f) ser integral e atender às características físico-químicas e bacteriológicas do padrão;
g) ser pasteurizado imediatamente no local, logo após o término da ordenha e envasado mecanicamente;
h) a expedição do Leite tipo A deve ser conduzida sob temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), mediante seu acondicionamento adequado, e levado ao comércio distribuidor através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e em casos específicos dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de venda com temperatura não superior a 7°C (sete graus Celsius).
II - o leite pasteurizado deve satisfazer as condições mencionadas no Art. 89 II. (A ordenha deve ser feita com regularidade e diariamente, observando as condições higiênicos-sanitárias conforme as boas práticas agropecuárias para obtenção da matéria prima.

Art. 101. Entende-se por beneficiamento do leite, seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento, até o acondicionamento final, compreendendo uma ou mais das seguintes operações: filtração, pasteurização, refrigeração, acondicionamento e outras práticas tecnicamente aceitáveis.
Parágrafo único. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 102. Entende-se por filtração a retirada por processo mecânico das impurezas do leite, mediante centrifugação ou passagem em tecido filtrante próprio, sob pressão.
Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo deve ser filtrado, antes de qualquer outra operação de beneficiamento.

Art. 103. Entende-se por pasteurização o emprego conveniente do calor, com o fim de destruir totalmente a flora microbiana patogênica sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades organolépticas normais.
§ 1º Permite-se os seguintes processos de pasteurização:
I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite a 62 - 65º C (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite em grande volume sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria;
II - pasteurização de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar a 72 a 75º C (setenta e dois a setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
III - deve ser pasteurizada em equipamento de placas, dotado de painel de controle com termo registrador e termorregulador automáticos, válvula automática de desvio de fluxo, termômetros e torneiras de prova, seguindo-se resfriamento imediato em aparelhagem a placas até temperatura igual ou inferior a 4ºC (quatro graus Celsius) e envase em circuito fechado no menor prazo possível, sob condições que minimizem contaminações;
§ 2º É proibida a repasteurização do leite, salvo quando para fins industriais.
§ 3º Tolera-se o aquecimento entre 68 - 70º C (sessenta e oito a setenta graus centígrados) por 2-5 (dois a cinco) minutos a vapor direto, devidamente filtrado do leite destinado à fabricação de queijos.
§4º Em estabelecimentos de laticínios de pequeno porte pode ser adotada a pasteurização lenta para a produção de leite pasteurizado para abastecimento público ou para a produção de derivados lácteos.

Art. 104. Entende-se por refrigeração, a aplicação do frio industrial ao leite cru ou pasteurizado, baixando-se a temperatura a graus que inibam, temporariamente, o desenvolvimento microbiano.

Art. 105. O leite pronto para o consumo deverá ser levado ao comércio distribuidor através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e em casos específicos dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de venda com temperatura não superior a 7°C (sete graus Celsius).

Art. 106. As autoridades de vigilância sanitária fiscalizarão as condições de manutenção do leite nos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 107. Permite-se a homogeneização de qualquer tipo de leite, desde que em aparelhagem previamente aprovada.
Parágrafo único. Deverá constar na rotulagem a expressão "homogeneizado", quando o produto for submetido a esse tratamento.

Art. 108. É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.
Parágrafo único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite que recebem, conforme legislação vigente.

Art. 109. A análise do leite, seja qual for o fim a que se destine, abrangerá os caracteres organolépticos e as provas de rotina, assim consideradas:
I - caracteres organolépticos:
a) cor: branca;
b) cheiro e sabor: característicos, sem sabores nem odores estranhos;
c) aspecto: líquido.
II - temperatura;
III - densidade pelo termo-lacto-densímetro a 15º C (quinze graus Celsius);
IV- acidez pelo acidímetro Dornic, considerando-se prova complementar a da cocção, do álcool ou do alizarol.
V - gordura pelo método de Gerber;
VI - extrato seco total e desengordurado, por discos, tabelas ou aparelhos apropriados.

Art. 110. Dada a imprecisão das provas de rotina só poderá ser considerado anormal, e desse modo condenado por fraude, o leite que se apresente fora do padrão no mínimo em 3 (três) provas de rotina ou em 1 (uma) de rotina e 1 (uma) de precisão.
Parágrafo único. Considera-se prova de precisão: determinação do índice crioscópico.

Art. 111. Deverá constar na denominação de venda do leite beneficiado para comercialização o teor de gordura.
I - integral: deverá apresentar gordura (g/100 g) no mínimo de 3%;
II - semidesnatado: deverá apresentar gordura (g/100 g) entre 0,6 a 2,9%;
III - desnatado: deverá apresentar gordura (g/100 g) no máximo de 0,5%.

Art. 112. Imediatamente após a pasteurização o leite por meio de testes enzimáticos deverá apresentar:
I - prova de fosfatase alcalina deve ser negativa;
II - prova de peroxidase positiva.

Art. 113. Para a determinação do padrão microbiológico do leite adotam-se como requisito contagem padrão em placas (UFC/ml), coliformes NMP/ml (30/35°C) e coliformes NMP/ml (45°C).

Parágrafo único. Os valores de referência das análises microbiológicas mencionadas seguirão a legislação vigente de identidade e qualidade do produto.

Art. 114. Considera-se leite impróprio para consumo, o que não satisfaça às exigências previstas neste regulamento ou em outras legislações pertinentes a inspeção e fiscalização do leite.

Art. 115. Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado qualquer leite que propositadamente for alterado nas suas características normais ou for de um tipo e se apresentar rotulado como de outro de característica superior.
Parágrafo único. O leite fraudado e falsificado deverá ser condenado e inutilizado, não sendo permitido nenhum aproveitamento condicional. Poderá a juízo do S.I.M., ser encaminhado à alimentação animal.

Art. 116. Serão aplicadas as multas previstas na Lei 2.401/2014 ao estabelecimento que expuser à venda, leites com padrões não correspondentes ao respectivo tipo.

Art. 117. Os produtos derivados do leite seguirão seus respectivos regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) seguindo as normas pertinentes a tecnologia de produção.

Art. 118. Os casos não mencionados neste regulamento serão devidamente normatizados ou remeter-se-ão às legislações estadual e federal vigentes, de acordo com a demanda.

Seção II
Ovos e Derivados

Art. 119. Só podem ser expostos ao consumo público ovos frescos ou conservados, quando previamente submetidos à exame e classificação previstos neste Regulamento.

Art. 120. Consideram-se ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Regulamento.

Art. 121. Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.
Parágrafo único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 122. Os ovos para consumo no município devem ser inspecionados e classificados em estabelecimentos registrados, designados "Entrepostos".

Art. 123. Os entrepostos de ovos deverão adotar um sistema de identificação das partidas, agrupando-as em lotes convenientemente numerados, de modo a ser possível o reconhecimento da procedência, logo após a conclusão dos trabalhos de classificação.

Art. 124. A Inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:
I - verificação das condições de embalagem, sendo vetada a sua reutilização;
II - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca dos ovos;
III - o exame pela ovoscopia.

Art. 125. Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mal estado ou impróprio, devem ser apreendidos e inutilizados.

Art. 126. A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 127. O ovo será classificado em grupos, classes e tipos, segundo a coloração da casca, qualidade e peso:
I - da coloração:
a) branco: enquadra-se neste grupo o ovo que apresente casca de colocação branca ou esbranquiçada;
b) vermelho: enquadra-se neste grupo o ovo que apresente casca de coloração avermelhada.
II - da qualidade:
a) classe A:
1. casca limpa, integra e sem deformação;
2. câmara de ar fixa e com o máximo de 4 (quatro) milímetros de altura;
3. clara límpida, transparente, consistente e com as chalazas intactas;
4. gema translúcida, consistente, centralizada e sem desenvolvimento do germe.
b) classe B:
1. casca limpa, integra, permitindo-se ligeira deformação e discretamente manchada;
2. câmara de ar fixar e com o máximo de 6 (seis) milímetros de altura;
3. clara límpida, transparente, relativamente consistente e com as chalazas intactas;
4. gema consistente, ligeiramente descentralizada e deformada, porém com contorno definido e sem desenvolvimento do germe.
c) classe C:
1. casca limpa, integra, admitindo-se defeitos de textura, contorno e manchada;
2. câmara de ar solta e com o máximo de 10 (dez) milímetros de altura;
3. clara com ligeira turvação, relativamente consistente e com as chalazas intactas;
4. gema descentralizada e deformada, porém com contorno definido e sem desenvolvimento do germe.
III – do peso:
a) tipo 1 (extra) - com peso mínimo de 60 (sessenta) gramas por unidade ou 720 (setecentos e vinte) gramas por dúzia;
b) tipo 2 (grande) - com peso mínimo de 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade ou 660 (seiscentos e sessenta) gramas por dúzia;
c) tipo 3 (médio) - com peso mínimo de 50 (cinquenta) gramas por unidade ou 600 (seiscentos) gramas por dúzia;
d) tipo 4 (pequeno) - com peso mínimo de 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade ou 540 (quinhentos e quarenta) gramas por dúzia;
e) tipo 5 (industrial) – com peso inferior a 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade.
Parágrafo único. A denominação de venda dos ovos será de acordo com o que se encontra vigente na legislação federal.

Art. 128. São considerados "Industrial" os ovos que não se enquadrarem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas forem considerados em boas condições, podendo ser destinados ao emprego em confeitarias, padarias e similares ou à industrialização.

Art. 129. A administração dos entrepostos comunicará obrigatoriamente aos fornecedores ou proprietários de ovos, a classificação obtida.

Art. 130. Os ovos partidos ou trincados, quando considerados em boas condições, podem também ser destinados a confeitarias, padarias e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamento adequados para tanto.
Parágrafo único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados podem ser encaminhados a outros estabelecimentos registrados no S.I.M., satisfeitas exigências previstas para os classificados "Industrial".

Art. 131. Os ovos enquadrados em uma classificação não podem ser vendidos de mistura com os de outra.

Art. 132. Os ovos serão reinspecionados tantas vezes quantas a Inspeção Municipal julgar necessário.

Art. 133. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:
I - alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);
II - mumificação (ovo seco);
III - podridão (vermelha, negra ou branca);

IV - presença de fungos, externa ou internamente);
V - cor, odor ou sabor anormais;
VI - ovos sujos externamente por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;
VII - rompimento da casca e da membrana testácea, desde que seu conteúdo tenha entrado em contato com material de embalagem;
VIII - quando contenham substâncias tóxicas;
IX - por outras razões a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 134. Sempre que a Inspeção Municipal julgar necessário, remeterá amostras de ovos à laboratórios credenciados, para exame microbiológico.

Art. 135. Mediante a interdição da propriedade rural pelo órgão de defesa sanitária animal competente, onde seja constatado qualquer surto de doença infectocontagiosa que justifique tal medida, o destino da produção seguirá as prerrogativas do foco instalado.

Art. 136. Os ovos devem ser acondicionados em caixas padrões, indicando nas testeiras os tipos contidos.

Art. 137. Os ovos devem ser acondicionados em embalagens que deverão proporcionar uma proteção adequada para reduzir ao mínimo a contaminação, evitar danos e permitir uma etiquetagem adequada.
Parágrafo único. Os ovos devem ser acondicionados com o polo mais arredondado para cima, evitando-se colocar ovos grandes em células pequenas ou pouco profundas.
Art. 138. Na embalagem de ovos, com ou sem casca, é proibido acondicionar em um mesmo envase, caixa ou volume:
I - ovos oriundos de espécies diferentes;
II - ovos frescos e conservados;
III - ovos de classe ou categoria diferentes.

Art. 139. As questões relacionadas à fábrica de conservas de ovos seguirão as condições e orientações preconizadas nas normas gerais de inspeção e regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos correlacionados.

Seção III
Mel e Produtos Apícolas

Art. 140. Entendem-se por "Mel", o produto alimentício produzido por abelhas melíferas, a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam madurar nos favos da colmeia.

Art. 141. A classificação do mel seguirá as disposições preconizadas nas normas técnicas higiênico-sanitárias e tecnológicas para mel, cera de abelhas e derivados e regulamento técnico de identidade e qualidade do mel e produtos apícolas (legislação federal).
I. por sua origem:
a) mel floral: é o mel obtido dos néctares das flores.
1. mel unifloral ou monofloral: quando o produto proceda principalmente da origem de flores de uma mesma família, gênero ou espécie e possua características sensoriais, físico-químicas e microscópicas próprias.
2. mel multifloral ou polifloral: é o mel obtido a partir de diferentes origens florais.
b) melato ou mel de melato: é o mel obtido principalmente a partir de secreções das partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que se encontram sobre elas.
II. de acordo com o procedimento de obtenção de mel do favo:
a) mel escorrido: é o mel obtido por escorrimento dos favos desoperculados, sem larvas;
b) mel prensado: é o mel obtido por prensagem dos favos, sem larvas;
c) mel centrifugado: é o mel obtido por centrifugação dos favos desoperculados, sem larvas.
III. de acordo com sua apresentação e/ou processamento:
a) mel: é o mel em estado líquido, cristalizado ou parcialmente cristalizado;
b) mel em favos ou mel em secções: é o mel armazenado pelas abelhas em células operculadas de favos novos, construídos por elas mesmas, que não contenha larvas e comercializado em favos inteiros ou em secções de tais favos;
c) mel com pedaços de favo: é o mel que contém um ou mais pedaços de favo com mel, isentos de larvas;
d) mel cristalizado ou granulado: é o mel que sofreu um processo natural de solidificação, como consequência da cristalização dos açúcares;
e) mel cremoso: é o mel que tem uma estrutura cristalina fina e que pode ter sido submetido a um processo físico, que lhe confira essa estrutura e que o torne fácil de untar;
f) mel filtrado: é o mel que foi submetido a um processo de filtração, sem alterar o seu valor nutritivo.
IV. de acordo com a cor:
a) branco d´água;
b) extra branco;
c) branco;
d) âmbar claro;
e) âmbar;
f) âmbar-escuro.

Art. 142. O mel poderá apresentar-se a granel ou fracionado. Deve ser acondicionado em embalagem apta para alimento, adequada para as condições previstas de armazenamento e que confira proteção adequada contra contaminação.
Parágrafo único. O mel em favos e o mel em pedaços de favos devem ser acondicionados em embalagens destinadas para sua venda direta ao público.

Art. 143. A denominação de venda seguirá a classificação conforme sua origem:
§1º A designação "Mel" será utilizada para o mel floral e suas variações.
§2º A designação "Melato" ou "Mel de Melato" será utilizada para o mel obtido principalmente a partir de secreções das partes vivas das plantas ou secreções de insetos sugadores de plantas que se encontram sobre elas.

Art. 144. O mel é uma solução concentrada de açúcares com predominância de glicose e frutose, contendo uma mistura complexa de outros hidratos de carbono, enzimas, aminoácidos, ácidos orgânicos, minerais, substâncias aromáticas, pigmentos e grãos de pólen, podendo conter cera de abelhas procedente do processo de extração. Para verificação da qualidade do mel, serão realizadas as seguintes análises:
I. análise de rotina:
a) umidade: máxima 20%;
b) acidez: máximo 40 milequivalentes;
c) prova de Piehe: negativa;
d) prova de Lund: positiva (0,6 a 3 ml).
II. análises complementares:
a) classificação da cor;
b) pH: valor médio 3,3 – 4,6;
c) índice em formol: valor médio 4,5 – 15 ml/kg;
d) cinzas: teor máximo tolerado 0,6%;
e) açúcares redutores de glicose: mínimo 72%;
f) açúcares redutores de sacarose: máximo 10%;
g) insolúveis: máximo 1%;
h) hidroximetilfurfural (HMF): máximo 40 mg/kg
i) atividade diastásica ou amílica (amilase): mínimo de 8 – tolera-se 3, desde que a reação de HMF seja menor que 15mg/kg.
j) atividade sacarática ou de invertase: mínimo 7 – tolera-se 2 desde que a reação de HMF seja menor que 5 mg/kg.

Art. 145. O mel é considerado impróprio para o consumo quando apresentar:
I - resíduos estranhos que traduzam falta de escrúpulos na extração e embalagem;
II - alteração ou fermentação com formação de espuma superficial;
III - presença de germes patogênicos ou flora microbiana capaz de alterá-lo com o tempo;
IV - acidez elevada, odor ou sabor anormais;
V - correção prejudicial à saúde humana.

Art. 146. Será considerado fraudado o mel que revelar a presença de:
I - adoçantes naturais ou artificiais;
II - substâncias aromatizantes;
III - amido (reação lugol negativa) gelatina ou quaisquer outros espessantes;
IV - conservadores ou corantes de qualquer natureza;
V - redutores de acidez.

Art. 147. O estabelecimento poderá produzir outros produtos apícolas desde que haja um fluxo racional dos trabalhos respeitando as particularidades da produção de cada produto.
§1º Entende-se por "Apitoxina" o produto de secreção das glândulas abdominais (glândulas do veneno) das abelhas operárias e armazenado no interior da bolsa de veneno.
§2º Entende-se por "Cera de Abelhas" o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.
§3º Entende por "Geleia Real" o produto da secreção do sistema glandular cefálico (glândulas hipofaringeanas e mandibulares) das abelhas operárias, coletado até 72 (setenta e duas) horas.
§4º Entende por "Geleia Real Liofilizada" o produto da secreção do sistema glandular cefálico (glândulas hipofaringeanas e mandibulares) das abelhas operárias, coletado até 72 (setenta e duas) horas, que sofreu uma desidratação pelo processo de liofilização.
§5º Entende-se por "Pólen Apícola" o resultado da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.
§6º Entende-se por "Própolis" o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas, de brotos, flores e exsudatos de plantas, nas quais a abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para elaboração final do produto.
§7º Entende-se por "Extrato de Própolis" o produto proveniente da extração dos componentes solúveis da Própolis em álcool neutro (grau alimentício) por processo tecnológico adequado.

Art. 148. É permitida a fabricação de produtos derivados de mel, como o "Hidromel", "Vinho de mel", "Vinagre de mel" e outros, desde que a fórmula seja previamente aprovada pelo órgão competente, ouvidas as autoridades da Saúde Pública.

Art. 149. As questões referentes as instalações, equipamentos, classificação, rotulagem, critérios de inspeção e demais itens pertinentes a inspeção de mel e produtos apícolas não tratados neste Regulamento seguirão as legislações específicas e vigentes.

Seção IV
Pescado e derivados

Art. 150. A denominação genérica "Pescado" neste regulamento, compreenderá os peixes destinados ao consumo humano.
§ 1º Entende-se por peixes os animais aquáticos de sangue frio.
§ 2º Excluem-se os mamíferos aquáticos, os animais invertebrados e os anfíbios.
§ 3º Havendo demanda de beneficiamento ou industrialização de crustáceos, moluscos ou anfíbios com destino ao consumo humano, estes serão devidamente normatizado ou remeter-se-á à legislação vigente.

Art. 151. O pescado em natureza pode ser:
I - fresco;
II - resfriado;
III - congelado.
§ 1° - Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo, devidamente eviscerado, sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.
§ 2° - Entende-se por "resfriado" o pescado, devidamente eviscerado e acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre - 0,5 a 2°C (menos de meio grau Celsius a dois graus Celsius).
§ 3° - Entende-se por "congelado" o pescado, devidamente eviscerado e tratado por processos adequados de congelamento em temperatura não superior à - 25°C (menos vinte e cinco graus Celsius).

Art. 152. Depois de submetido ao congelamento o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a -15°C (menos quinze graus Celsius).

Art. 153. É obrigatória a evisceração do pescado, seja como produto pronto para comercialização ou matéria-prima.

Art. 154. O pescado fresco próprio para consumo deverá apresentar as seguintes características organoléticas:
I - caracteres sensoriais:
a) aparência: deverá apresentar-se com todo o frescor da matéria prima convenientemente conservada; deverá estar isento de toda e qualquer evidencia de decomposição, manchas por hematomas, coloração distinta à normal para a espécie considerada, incisões ou rupturas das superfícies externas.
b) escamas: unidas entre si e fortemente aderidas a pele; devem ser translúcidas e com brilho metálico. Não devem ser viscosas.
c) pele: úmida, tensa e bem aderida.
d) mucosidade: em espécies que a possuem, deve ser aquosa e transparente.
e) olhos: devem ocupar a cavidade orbitária e ser brilhante e transparente.
f) opérculo: rígido, deve oferecer resistência à sua abertura. A face interna deve ser nacarada, os vasos sanguíneos cheios e fixos.
g) brânquias: de cor rosa ao vermelho intenso, úmidas e brilhantes, ausência ou discreta presença de muco.
h) abdome: tenso, sem diferença externa com a linha ventral.; a sua evisceração, o peritônio deverá apresentar-se muito bem aderido às paredes, as vísceras inteiras, bem diferenciadas, brilhantes e sem dano aparente.
i) músculos: aderidos aos ossos fortemente e de elasticidade marcante.
j) odor, sabor e cor: característicos da espécie que se trate.
II - parâmetros físico-químicos
a) bases voláteis totais: inferior a 30 rng de nitrogênio/100g de carne, excluídos os elasmobrânquios.
b) histamina: nível máximo por 100 ppm no músculo nas espécies pertencentes às famílias Scombridae, Scombresocidae, Clupeidar, Coryyphaenidae, Pomatomidae.

Art. 155. O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado e do congelado será realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 156. Considera-se impróprio para o consumo, o pescado:
I - de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;
II - que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;
III - portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
IV - que apresente infestação muscular maciça por parasitas, que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor;
V - tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pelo órgão competente;
VI - proveniente de águas contaminadas ou poluídas;
VII - procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
VIII - em mau estado de conservação;
IX - quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para o pescado fresco.

Art. 157. Entende-se por derivados do pescado os produtos e subprodutos, comestíveis ou não, com ele elaborados no todo ou em parte.

Art. 158. O pescado recebido nos estabelecimentos industriais só poderá ser utilizado na elaboração de produtos comestíveis depois de submetidos a Inspeção Sanitária.
§ 1° Será também examinada ao entrar no estabelecimento qualquer matéria-prima a ser utilizada na elaboração de produtos de pescado.
§ 2° A inspeção verificará o estado das salmouras, massas, óleos e outros ingredientes empregados na fabricação de produtos de pescado, impedindo o uso dos que não estiverem em condições satisfatórias.

Art. 159. É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conservas ou curados destinados a alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

Art. 160. Os derivados de pescado são considerados fraudados:
I - quando forem elaboradas com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
II - quando contenham substâncias estranhas a sua composição;
III - quando apresentem determinada substância em proporções acima das permitidas em legislação específica.

Art. 161. Os derivados de pescado são consideradas alteradas:
I - quando apresentar odor e sabor desagradável anormais;
II - quando amolecido, úmido e pegajoso;
III - quando apresentar áreas de coloração anormais;
IV - quando apresentar larvas ou parasitas;
V - por alterações outras, a juízo da Inspeção;

Art. 162. Entende-se por "subprodutos não comestíveis de pescado" todo e qualquer resíduo de pescado devidamente elaborado.
Parágrafo único. Os resíduos resultantes de manipulação de pescado, bem como o pescado condenado, devem ser destinados ao preparo de subprodutos não comestíveis e seguirão as normativas que regem a atividade e se encontram vigentes, de acordo com a demanda.

Art. 163. As questões relacionadas à produtos derivados do pescado, não tratados neste regulamento, seguirão as condições e orientações preconizadas nas normas gerais de inspeção e regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos correlacionados.

Seção V
Carnes e derivados

Subseção I
Inspeção ante mortem

Art. 164. Nos estabelecimentos a Inspeção Municipal é permitida o abate de bovídeos, suínos, ovinos e caprinos bem como das diferentes aves domésticas, usadas na alimentação humana.

Art. 165. É proibida a entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento, sem prévio conhecimento da Inspeção Municipal e das condições de saúde do lote.
§1° Por ocasião da chegada de animais, a inspeção municipal deve verificar os documentos sanitários emitidos pelo órgão de defesa estadual, no qual consta dados referentes a vacinação contra febre aftosa e de procedência e julgar as condições de saúde do lote.
§2° Toda situação suspeita implicará no exame clínico do animal ou animais relacionados ao caso, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se medidas específicas da defesa sanitária animal, a que cada caso exigir.
§3° Todas as vezes que, pelo adiantado da hora ou ausência de funcionário responsável pelo serviço, houver animal para ingressar nos estabelecimentos, este ingresso só é permitido em um depósito a parte, exclusivamente destinado a essa finalidade, designado "depósito de chegada". Os animais ali introduzidos só podem ser retirados depois de inspecionados.

Art. 166. Por se tratar de uma doença que requer notificação imediata, quando houver suspeita de carbúnculo hemático, a inspeção municipal deve proceder como se segue:
I - comunicar imediatamente ao serviço veterinário oficial sobre a suspeita;
II - observar por 48(quarenta e oito) horas; se no fim desse período não ocorrerem novos casos, permitir o sacrifício de todo o lote, no final da matança;
III - ocorrendo novos casos, determinar o isolamento de todo o lote e aplicar soro-anticarbunculoso, permanecendo os animais em observação pelo tempo que a inspeção municipal e a defesa sanitária julgarem conveniente, sendo que no mínimo deve ocorrer 21(vinte e um) dias, depois da ultima morte ou da aplicação do soro, para sacrifício de qualquer animal do lote;
IV - determinar a limpeza e desinfecção das dependências e locais onde estiverem em qualquer momento esses animais, compreendendo a remoção, a queima de toda a palha, esterco e demais detritos e imediata aplicação, em larga escala, de uma solução de soda a 5% (cinco por centro) ou de outro desinfetante especificamente aprovado pelo órgão competente;

Art. 167. A administração dos estabelecimentos fica obrigada a tomar as medidas mais adequadas no manejo e nos métodos de insensibilização atentando-se ao bem estar animal.
Parágrafo único. Entende-se por manejo o conjunto de operações de movimentação que deve ser realizada com o mínimo de excitação e desconforto, proibindo-se qualquer ato ou uso de instrumentos agressivos a integridade física dos animais ou provoque reações de aflição.

Art. 168. É proibido o abate de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos 12(doze) horas em descanso, jejum e dieta hídrica nos depósitos do estabelecimento.
§ 1° O período de repouso pode ser reduzido, quando o tempo de viagem não for superior a 2 (duas) horas e os animais procedam de campos próximos, mercados ou feiras, sob controle sanitário permanente; o repouso, porém, em hipótese alguma, deve ser inferior a 6(seis) horas.
§ 2° O tempo de repouso, de que trata este artigo, pode ser ampliado, todas as vezes que a inspeção municipal julgar necessário.

Art. 169. Apesar do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes são ainda examinados na hora do abate.
§ 1° O exame de que trata este artigo, será realizado pelo mesmo veterinário encarregado da inspeção final na sala de abate.
§ 2° Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais relacionados, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 170. Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da inspeção municipal.

Art. 171. Deve ser evitado, a juízo da inspeção municipal, o abate de:
I - fêmeas em estado adiantado de gestação (mais de dois terços do tempo normal da gravidez);
II - animais caquéticos;
III - animais com menos de 30(trinta) dias de vida extra-uterina;
IV - animais que padeçam de qualquer enfermidade, que torne a carne imprópria para o consumo.

Art. 172. As fêmeas em gestação adiantada ou de parto recente, não portadoras de doenças infecto-contagiosas, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.
§ 1° As fêmeas de parto recente só podem ser abatidas no mínimo 10(dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o que o presente Regulamento descreve.
§ 2° As fêmeas que abortarem só podem ser abatidas no mínimo 10(dez) dias do aborto, desde que não sejam portadoras de doenças infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o que prescreve o presente Regulamento.

Art. 173. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas serão destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único. É permitido reter animais nas condições deste artigo, para tratamento.

Art. 174. É proibido o abate em comum de animais que no ato de inspeção *ante mortem*, sejam suspeitos das doenças de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial.
§ 1° Nos casos comprovados de peste bovina, peripneumonia contagiosa, carbúnculo hemático, gangrena gasosa e ruiva, os animais são imediatamente sacrificados no setor de Necropsias; os animais abatidos devem ser incinerados ou transformados em aparelhagem apropriada, aplicando-se as medidas de defesa sanitária animal em vigor. Cabe a inspeção municipal comunicar a ocorrência ao serviço veterinário oficial, esclarecendo a procedência dos animais e a zona percorrida pelos mesmos de modo a serem prontamente tomadas medidas sanitárias aconselháveis.
§ 2° Não existindo no País peste bovina, pleuropneumonia contagiosa, tularemia e nem a triquinelose, compete a inspeção municipal cooperar em que se evite a eventual introdução e propagação dessas doenças no território nacional.

§ 3° No caso de qualquer outra doença contagiosa não prevista no presente artigo o sacrifício é também feito em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares para diagnóstico.

Art. 175. No caso das doenças referidas no artigo anterior, os animais do respectivo lote devem ficar em observação por prazo variável, a juízo da inspeção municipal e do serviço veterinário oficial, tendo-se em vista a doença e seu período normal de incubação.

Art. 176. São condenados os bovinos atingidos de anasarca, quando apresentem edema extenso e generalizado.
§ 1° Quando o anasarca não for generalizado, o animal e abatido em separado.
§2° Bovinos nas condições do parágrafo anterior podem ser separados para tratamento.

Art. 177. É proibido o abate de suínos machos não castrados ou de animais que mostrem sinais da castração recente.

Art. 178. Quando o exame *ante mortem* constatar casos isolados de doenças não contagiosas, que por este Regulamento implique na condenação total do animal, e ele abatido no final da matança normal e a seguir devem ser tomadas medidas higiênico-sanitárias rigorosas.

Art. 179. Quando o exame *ante mortem* constar casos isolados de doenças não contagiosas, que por este Regulamento permitam o aproveitamento condicional do animal, e ele abatido no fim das atividades de abate.

Art. 180. São condenados os bovinos, ovinos e caprinos que no exame *ante mortem* revelem temperatura retal igual ou superior a 40,5°C (quarenta e meio graus Celsius); são também condenados os suínos com temperatura igual ou superior a 41°C(quarenta e um graus Celsius), bem como as aves com temperatura igual ou superior a 43°C (quarenta e três graus Celsius).
Parágrafo único. São condenados os animais em hipotermia.

Art. 181. A existência de animais mortos ou caídos em veículos transportadores, currais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da inspeção municipal para providenciar a necropsia ou sacrifício, bem como determinar as medidas que se fizerem necessárias.
Parágrafo único. As necropsias são realizadas em locais apropriados, previstos neste Regulamento.

Art. 182. Quando a Inspeção Municipal autorizar o transporte de animais mortos ou moribundos para o setor de necropsias, deve usar veículo especial, apropriado, impermeável, que permita desinfecção logo após sua utilização.
§ 1° Havendo suspeita de doença infecto-contagiosa, e feito o tamponamento das coberturas naturais antes do transporte de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§ 2° Confirmada a suspeita, o animal abatido deverá ser incinerado ou esterilizado pelo calor, em aparelhagem própria.
§ 3° Findo os trabalhos de necropsias, devem ser rigorosamente desinfetados, além do veículo utilizado no transporte, o piso do setor, todos os instrumentos e objetos que entrarem em contato com o animal abatido.

Art. 183. A inspeção municipal levará ao conhecimento do serviço veterinário oficial o resultado de necropsias que evidenciarem doença infecto-contagiosas, remetendo material para controle de diagnósticos aos laboratórios oficiais, reservando, porém, elementos de contraprova.

Art. 184. O lote no qual se verifique qualquer caso de morte natural, só será abatido depois do resultado da necropsia.

Art. 185. A direção do estabelecimento e obrigada a fornecer diariamente, a inspeção municipal, dados referentes entrada dos animais, detalhando a procedência, espécie, número, meio de condução utilizados e hora de chegada. Para tal fim, existira um impresso designado “Mapa do Movimento de Animais”, onde constará também o estoque nos currais, campos de repouso e outros locais.

Subseção II
Abate

Art. 186. Só é permitido o sacrifício de animais por meio de procedimentos de abate humanitário, seguido de imediata sangria.
§ 1º Entende-se por “procedimentos de abate humanitário” o conjunto de diretrizes técnicas e científicas que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria.
§ 2º Os métodos empregados para cada espécie de animal destinado ao abate deverão ser aprovados pelo órgão oficial competente, cujas especificações e procedimentos serão disciplinados em regulamento técnico.

Art. 187. A sangria deve ser completa e de preferência realizada com o animal suspenso pelos membros traseiros, no mínimo durante três minutos.
Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue se tenha escoado ao máximo possível.

Art. 188. As aves devem ser submetidas aos processos de depenagem e escaldagem após a sangria:
I - a depenagem deverá ser mecanizada, executada com as aves suspensas pelos pés e processadas logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento;
II - a escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento (frango, galinha, galo, peru, etc.), não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema;
III - as aves poderão ser escaldadas pelos seguintes processos:
a) por pulverização de água quente e vapor;
b) por imersão em tanque com água aquecida através de vapor;
c) outro processo aprovado previamente pela inspeção municipal;
d) quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, proibindo-se o uso de qualquer outro material impermeabilizante nas suas superfícies internas. Outrossim, deverá apresentar sistema de controle de temperatura e renovação contínua de água, de maneira que em cada turno de trabalho (8 horas) seja renovado o correspondente ao seu volume total. A juízo da Inspeção Municipal, a água do tanque de escaldagem poderá ser totalmente removida nos intervalos de trabalho, quando se fizer necessário;
e) deverá ser previsto equipamento adequado e/ou área destinada à escaldagem de pés e cabeças e a retirada da cutícula dos pés, quando se destinarem a fins comestíveis, observando-se o mesmo critério quanto à renovação contínua de água e frequência de sua remoção total;

Art. 189. É obrigatória a pelagem e raspagem de toda a carcaça de suíno pelo prévio escaldamento em água quente, sempre que deva ser entregue ao consumo com o couro; a operação depilatória será completa a mão e as carcaças lavadas convenientemente antes de evisceradas.
Parágrafo único. É proibido o chamuscamento de suínos.

Art. 190. A evisceração deve ser realizada sob as vistas de funcionários da inspeção municipal, em local que permita pronto exame das vísceras, com identificação perfeita entre estas e as carcaças.
§ 1° Sob pretexto algum podem ser retardado evisceração.
§ 2° A inspeção municipal agirá com rigor no caso de carcaças contaminadas por fezes no momento da evisceração, aplicando as medidas preconizadas no capítulo “Inspeção *Pos Mortem*”.

Art. 191. A cabeça, antes de destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação com a respectiva carcaça, procedendo-se do mesmo modo relativamente as vísceras.

Art. 192. É proibida a insuflação de animais ou qualquer órgão parenquimatoso.

Art. 193. Antes de atingir a sala de abate, os animais devem passar por um pediluvio e por um tanque de lavagem, providos de chuveiros superiores e laterais.

Art. 194. Todas as atividades de abate só poderão ter inicio após inspeção prévia higiênico-sanitária da sala de abate e dependências, pelo S.I.M, rotineiramente.

Art. 195. Abate de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.
Parágrafo único. Devem ser abatidos de emergência os animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipo ou hipertermia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 196. Sempre que haja suspeita de processo septicêmico, a inspeção municipal lançara mão do exame microbiológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, mamas, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 197. É proibido o abate de emergência na ausência de servidor da Inspeção Municipal.

Art. 198. São considerados impróprios para consumo os animais que, sacrificados de emergência se enquadrem nos casos de condenação previsto neste Regulamento ou por outras razões justificadas pela inspeção municipal.
Parágrafo único. Sempre que os animais abatidos de emergência apresentem, logo após a morte, carne com reação francamente ácida, as carcaças serão consideradas impróprias para consumo.

Art. 199. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, a juízo da inspeção municipal, podem ser aproveitados.
Parágrafo único. Nesses casos, a inspeção municipal decidirá por meio da observação da riqueza de sangue na musculatura e na coloração vermelho-escuro de todos os órgãos, considerará os fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado e tecido subcutâneo; verificará se a face interna do couro ou pele esta normalmente úmida, analisando o procedimento de sangria por meio da verificação da congestão hipostática; verificará se a ferida de sangria tem ou não bordas infiltradas de sangue; levará em conta a coloração da parede abdominal e odor que se exata no momento da evisceração, além de outros sinais e informes que venham a obter, para julgar se a sangria foi ou não realizada a tempo.

Subseção III
Inspeção pos mortem

Art. 200. A inspeção *pos mortem* consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação e apreciação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos gânglios linfáticos correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos, quando necessário.

Art. 201. A inspeção *pos mortem* de rotina deve obedecer a seguinte seriação:
I - observação dos caracteres organolépticos e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgão;
II - exame de cabeça, músculos mastigadores, língua, glândulas salivares e gânglios linfáticos correspondentes;
III - exame de cavidade abdominal, órgão e gânglios linfáticos correspondentes;
IV - exame da cavidade torácica, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes.
V - exame geral da carcaça, serosas e gânglios linfáticos cavitários, inframuscular, superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal.

Art. 202. Devem ser sempre examinados, após incisão, os gânglios inguinais ou retromamários, os ilíacos, os pré-crurais, os pré-escapulares e os pré-peitorais.
§ 1° Nas espécies ovina e caprina, a simples palpação dos pré-escapulares e pré-crurais constitui a norma geral, praticando-se incisões sempre que necessário, para esclarecimento de anormalidades percebida na apalpação.
§ 2° Nas aves, cujo sistema linfático apresente formações ganglionares (palmípedes em geral) estas devem ser examinadas.

Art. 203. Todos os órgão, inclusive os rins, serão examinados na sala de abate, imediatamente depois removidos das carcaças, assegurada sempre a identificação entre órgãos e carcaças.
Parágrafo único. Os rins só podem permanecer aderentes à carcaça por exigência do comprador. Nesses casos sua inspeção será realizada após incisão da gordura que os envolve, expondo-se os de modo a tornar possível sua apreciação, sem desligá-los completamente da posição natural. Após o exame serão recolocadas em sua posição normal.

Art. 204. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pela inspeção municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final" (DIF), onde serão julgados após exame completo.
§ 1° Tais carcaças ou partes de carcaças não podem ser subdivididas ou removidas para outro local, sem autorização expressa da inspeção municipal.
§ 2° As carcaças, partes de carcaças e órgãos condenados, ficam sob custódia da inspeção municipal e serão conduzidos a graxarias, em carros especiais, acompanhados por um de seus funcionários.
§ 3° Todo material condenado fica também sob custódia da inspeção municipal no "Departamento de Sequestro" quando não possa ser inutilizado no próprio dia do abate.

Art. 205. As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com carimbos previstos neste Regulamento, por funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 206. Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões antes do exame da inspeção municipal.

Art. 207. Depois de aberta a carcaça ao meio, serão examinados o esterno, costelas, vértebras e a medula espinhal.

Art. 208. O couro de animais condenados por qualquer doença contagiosa, bem como os couros que eventualmente tenham tido contato com elas, serão desinfetados por processo previamente aprovados por legislações específicas e sob as vistas da Inspeção Municipal.

Subseção IV
Ocorrências e Julgamentos - Bovídeos

Art. 209. Abcessos e lesões supuradas: carcaças, partes de carcaças ou órgãos atingidos de abcessos ou de lesões supuradas devem ser julgadas pelo seguinte critério:
I - quando a lesão e externa, multiplica ou disseminada, de modo a atingir grande parte da carcaça, esta deve ser condenada;
II - carcaça ou partes de carcaça que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;
III - abcessos ou lesões supuradas localizadas podem ser removidas, condenados apenas os órgãos e partes atingidos;
IV - serão ainda condenadas as carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia, icterícia) decorrentes de processos purulento.

Art. 210. Actinomicose e actinobacilose: devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.
Parágrafo único. Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:
I - quando as lesões são localizadas sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça deve ser aproveitada, depois de removidas e condenadas as partes atingidas;

II - são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos;
III - quando a actinomicose é discreta e limitada a língua, interessando ou não os gânglios linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, depois da remoção e condenação da língua e seus gânglios.

Art. 211. Adenite: as adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para o gânglio ou gânglios atingidos.

Art. 212. Anasarca: devem ser condenadas as carcaças que no exame *pos mortem* demonstrem edema generalizado.
Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 213. Animais novos: serão condenados animais novos nos seguintes casos:
I - quando a carne tem aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;
II - quando a carne se apresenta vermelho-acinzentado;
III - quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentam ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas;
IV - quando a gordura peri-renal é edematosa, de cor amarelo-sujo ou de um vermelho-acinzentado mostrado apenas algumas ilhotas de gordura.

Art. 214. Broncopneumonia verminótica: enfisema pulmonar e outras afecções ou alterações. Devem ser condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias (broncopneumonia verminótica), bem como os que apresentem enfisemas, aspirações de sangue ou alimentos, alterações pré-agônicas ou outras lesões localizadas, sem reflexo sobre a carcaça.

Art. 215. Brucelose: devem ser condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.
Parágrafo único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças a esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 216. Carbúnculo sintomático, anaplasmose, hemoglobinúria bacilar dos bovinos, septicemia hemorrágica, catarro maligno epizoótico, pioemia, septicemia e abcessos causados por vacina: são condenadas as carcaças e órgãos de animais atacados dessas doenças.

Art. 217. Carcaça contaminadas: as carcaças ou partes de carcaças que se contaminarem por fezes durante a evisceração ou em qualquer outra fase do trabalho devem ser condenadas.
§ 1° Serão também condenadas as carcaças, partes de carcaça, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com os pisos ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível uma limpeza completa.
§ 2° Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado a esterilização pelo calor, a juízo da inspeção municipal, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 218. Carbúnculo hemático: devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive couro, chifres, cascos, pelos, vísceras, contudo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
I - não podem ser evisceradas as carcaças reconhecidas portadoras de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente limpeza e desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como a indumentária dos operários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate é automaticamente interrompido e imediatamente se inicia a desinfecção;
IV - recomenda-se para a desinfecção o emprego de uma solução a 5% (cinco por cento) de hidróxido de sódio (contendo no mínimo, noventa e quatro por cento deste sal) de hidróxido de sódio (contendo no mínimo, noventa e quatro por cento deste sal). A solução deverá ser recente e empregada imediatamente, tão quente quanto possível, tomadas medidas de precaução, tendo em vista sua natureza extremamente cáustica; deve-se ainda fazer proteger os olhos e as mãos dos que se encarregarem dos trabalhos de desinfecção, sendo prudente ter pronta uma solução ácida fraca de ácido acético, por exemplo, para ser utilizada em caso de queimaduras pela solução desinfetante;
V - pode-se empregar, também, uma solução recente de hipoclorito de sódio, em diluição a 1% (um por cento);
VI - a aplicação de qualquer desinfetante exige a seguir abundante lavagem com água corrente e largo emprego de vapor;
VII - o pessoal que manipulou material carbunculoso depois de apurada lavagem das mãos e braços, usará como desinfetante uma solução de bicloreto de mercúrio a 1:1000 (um por mil), por contato no mínimo durante um minuto;
VIII - a inspeção municipal terá sempre sob sua guarda quantidade suficiente de hidróxido de sódio e de bicloreto de mercúrio;
IX - como medida de precaução, todas as pessoas que tiverem com material infeccioso, serão mandadas ao serviço médico do estabelecimento ou a serviço de Saúde Pública mais próximo;
X - todas as carcaças ou parte de carcaças, inclusive couros, cascos, chifres, vísceras e seu conteúdo, que entrarem em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;
XI - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso, também receberá o desinfetante, e será imediatamente removida para o esgoto; o tanque será por fim convenientemente lavado e desinfetado.

Art. 219. Carnes obtidas de animais sem descanso: em todos os casos em que se comprovem alterações por febre de fadiga, a carcaça poderá ser destinada a esterilização comercial ou condenação total, a juízo da Inspeção Municipal.
Parágrafo único. Nos casos de Síndrome do estresse suíno em que haja alterações ou lesões na musculatura, a carcaça pode ser destinada a Esterilização pelo calor ou Cozimento, a critério da Inspeção Municipal.

Art. 220. Carnes caquéticas: são condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 221. Carnes magras: animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados a aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia ou salga).

Art. 222. Carnes hidroêmicas: são condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou dos tecidos conjuntivos.

Art. 223. Carnes fermentadas (carnes febris): devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.
§ 1° Também são condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que em área muito limitada.
§ 2° A rejeição será também total, quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal e, principalmente, quando se trata de vitelos, suínos e equídeos.
§ 3° Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópio direto, destinando-se a carcaça a esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 224. Carnes repugnantes: são assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementícias, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 225. Carnes sanguinolentas: serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

Parágrafo único. Quando as lesões hemorrágicas ou congestivas decorrem de contusões, traumatismo ou fratura, a rejeição deve ser limitada as regiões atingidas.

Art. 226. Carnes responsáveis por toxinfecções: todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa ser causa de toxiinfecção alimentar, devem ser condenados. Considerando-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:

I - inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III - septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;

IV - metrite ou mamite difusa;

V - poliartrite;

VI - flebite umbilical;

VII - pericardite traumática ou purulenta;

VIII - qualquer inflamação aguda, abcesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos gânglios linfáticos e rubefação do couro.

Art. 227. Cirrose hepática: os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados, exigindo-se neste caso rigorosos exames do animal, no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo único. São também condenados os fígados com cirrose decorrente de localização parasitária.

Art. 228. Cisticercose por *Cysticercus bovis*: serão condenadas as carcaças com infestações intensas pelo *Cysticercus bovis* ou quando a carne é aquosa ou descorada.

§ 1° Entende-se por infestação intensa a comprovação de um ou mais cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura e numa área correspondente a aproximadamente a palma da mão.

§ 2° Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I - quando se verifique infestação discreta ou moderada, após cuidados exame sobre o coração, músculos da mastigação, língua, diafragma e seus pilares, bem como sobre músculos facilmente acessíveis. Neste casos devem ser removidos e condenadas todas as partes como cisto, inclusive os tecidos circunvizinho; as carcaças são recolhidas as câmaras frigorificas ou desossadas e a carne tratada por salmoura, pelo prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias em condições que permitam a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento. Esse período pode ser reduzido para 10(dez) dias, desde que a temperatura nas câmaras frigorificas seja mantida sem oscilação e no máximo a 1°C (um grau centigrado);

II - podem ainda ser destinadas ao tratamento pelo frio, a uma temperatura não superior a -15°C (quinze graus negativos) durante no mínimo 10(dez) dias.

III- quando o número de cistos for maior do que o mencionado no item anterior, mas a infestação não alcance generalização a carcaça será destinada a esterilização pelo calor;

IV - podem ser aproveitadas para consumo as carcaças que apresentem um único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§ 3° As vísceras, com exceção dos pulmões, coração e porção carnosa do esôfago e a gordura das carcaças destinadas ao consumo ou a refrigeração, não sofrerão qualquer restrição desde que consideradas isentas de infestação. Os intestinos podem ser aproveitados para envoltório, depois de trabalhados como normalmente.

§ 4° Quando se tratar de bovinos com menos de 6 (seis) meses de idade, a pesquisa do *Cysticercus bovis* pode ficar limitada a um cuidadoso exame da superfície do coração e de outras superfícies musculares normalmente visíveis.

§ 5° Na rotina de inspeção obedecem-se as seguintes normas:

I - cabeça: observam-se e incisam-se os masseteres e pterigoideos internos e externos;

II - língua: o órgão deve ser observado externamente, palpado e praticados cortes quando surgir suspeita quanto a existência de cistos ou quando encontrados cistos nos músculos da cabeça;

III - coração: examina-se a superfície externa do coração e faz-se uma incisão longitudinal, da base a ponta, através da parede do ventrículo esquerdo e do septo interventricular, examinando-se as superfícies de corte, bem como as superfícies mais externas dos ventrículos. A seguir praticam-se largas incisões em toda a musculatura do órgão, tão numerosas quanto possível, desde que já tenha sido verificada a presença de *Cysticercus bovis*, na cabeça ou na língua.

IV - inspeção final: na inspeção final identifica-se a lesão parasitária inicialmente observada e examina-se sistematicamente os músculos mastigadores, coração, porção muscular do diafragma, inclusive seus pilares, bem como os músculos do pescoço, estendendo-se o exame aos intercostais e a outros músculos, sempre que necessário, devendo-se evitar tanto quanto possível cortes desnecessários que possam acarretar maior depreciação as carcaças.

Art. 229. Contusão: os animais que apresentem contusão generalizada devem ser condenados.

Parágrafo único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento deve ser condicional (salga, salsicharia ou conserva) a juízo da inspeção municipal depois de removidas e condenadas as partes.

Art. 230. Cisticercose (*Cysticercus tenuicolis*) estrongilose, teníase e ascaridiose: estas parasitoses, bem como outras não transmissíveis ao homem, permitem o aproveitamento do animal desde que não sejam secundadas por alterações da carne; apenas órgão e parte afetadas devem ser condenadas.

Art. 231. Distomatose: as carcaças de animais portadores de distomatose hepática devem ser condenadas quando houver caquexia consecutiva.

Parágrafo único. Os fígados infestados com distoma serão sempre condenados.

Art. 232. Equinococose: podem ser condenadas as carcaças de animais portadores de equinococose, desde que concomitantemente haja caquexia.

§ 1° Os órgãos e as partes atingidas serão sempre condenadas.

§ 2° Fígados portadores de uma ou outra lesão de equinococose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento condicional a juízo da inspeção municipal e após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 233. Esofagostomose: as carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia consecutiva, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, sempre que os nódulos sejam em pequeno número e possam ser extirpados.

Art. 234. Gestação adiantada, parto recente e feitos: as carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente, devem ser destinadas a esterilização, desde que não haja evidência de infecção.

§ 1° Os fetos serão condenados.

§ 2° É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

Art. 235. Glândulas mamárias: as glândulas mamárias devem ser removidas intactas.

§ 1° A presença de pus nas mamas, entrando em contato com a carcaça ou partes de carcaça, determina a remoção e condenação das partes contaminadas.

§ 2° O aproveitamento de glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido depois de rigoroso exame do órgão; sua retirada da carcaça deve ser feita como o cuidado de manter a identificação de sua procedência.

§ 3° As glândulas mamárias portadoras de mastite, bem como as de animais reagentes a brucelose, são sempre condenadas.

Art. 236. Glossites: condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1° Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas a salsicharia, para aproveitamento após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2° É proibido o enlatamento dessa língua, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 237. Hepatite nodular necrosante: são condenados os fígados com necrose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexiste com outras alterações, a carcaça também deve ser condenada.

Art. 238. Icterícia: devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarela intensa ou amarelo-esverdeado, não só na gordura, mas também no tecido conjuntivo, aponevroses, ossos, túnica interna dos vasos, ao lado de caracteres de afecção do fígado ou quando o animal não tenha sido sangrado bem e mostre numerosas manchas sanguíneas, musculatura avermelhada e gelatinosa, ou ainda quando revele sinais de caquexia ou anemia, decorrentes de intoxicação ou infecção.
§ 1° Quando tais carcaças não revelem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser dadas ao consumo.
§ 2° Quando, no caso do parágrafo anterior, as carcaças conservem sua coloração depois de resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, a juízo da inspeção municipal.
§ 3° Nos casos de coloração somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda com gordura muscular brilhante e firme e de odor agradável, a carcaça pode ser dada ao consumo.
§ 4° O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarelo-esverdeado será sempre realizado com luz natural.
§ 5° Sempre que houver necessidade, a inspeção municipal lançará mão de provas de laboratório, tais como a reação de Diazzo para a gordura e sangue e a reação de Grimbert para a urina.

Art. 239. Ingestão de produtos tóxicos: as carcaças provenientes de animais sacrificados, após a ingestão de produtos tóxicos acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 240. Lesões do coração (miocardite, linfangiectasia): devem ser condenados os corações com lesões de miocardite e endocardite.
Parágrafo único. Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 241. Lesões renais – (nefrites, pielonefrites ou outras): a presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infectocontagiosas.
Parágrafo único. Em todos os casos os rins lesados devem ser condenados.

Art. 242. Miíases: são condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.
Parágrafo único. Quando a infestação já determinou alterações musculares, com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça deve ser julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se em todos os casos as partes atingidas.

Art. 243. Órgãos de coloração anormal ou outras afecções: devem ser condenados os órgãos com coloração anormal, os que apresentem aderências, congestão, bem como os casos hemorrágicos.

Art. 244. Pâncreas com *Euritrema caelomaticum*: são condenados os pâncreas infestados pelo *Euritrema caelomaticum***.**

Art. 245. Rins císticos: devem ser condenados os rins císticos.

Art. 246. Sarnas: as carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo sobre a musculatura, devem ser condenadas.
Parágrafo único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser dada ao consumo, depois de remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 247. Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose): nos casos desta afecção obedecem-se as seguintes normas:
I - condenação total, quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;
II - aproveitamento condicional no caso de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 248. Tuberculose: a condenação total deve ser feita nos seguintes casos:
I - quando no exame *ante mortem* o animal apresentar-se febril;
II - quando a tuberculose é acompanhada de anemia ou caquexia;
III - quando se constatarem alterações tuberculosas nos músculos, nos tecidos intramusculares, nos ossos (vértebras) ou nas articulações ou, ainda, nos gânglios linfáticos que drenam a linfa dessas partes;
IV - quando ocorrerem lesões caseosas concomitantemente em órgãos torácicos e abdominais, com alteração de suas serosas;
V - quando houver lesões miliares de parênquimas ou serosas;
VI - quando as lesões forem múltiplas, agudas e ativamente progressivas, considerando-se o processo nestas condições quando há inflamação aguda nas proximidades das lesões, necroses de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - quando existir tuberculose generalizada.
§ 1° A tuberculose é considerada generalizada, quando além das lesões dos aparelhos respiratórios, digestivos e seus gânglios linfáticos, são encontradas lesões em um dos seguintes órgãos: baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsula supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas. Tubérculos numerosos uniformemente distribuídos em ambos os pulmões, também evidenciam generalização.
§ 2° A rejeição parcial é feita nos seguintes casos:
I - quando partes da carcaça ou órgão apresentem lesões de tuberculose;
II - quando se trate de tuberculose localizada em tecidos imediatamente sob musculatura, com a tuberculose da pleura e peritônio parietais; neste caso a condenação incidirá não apenas sobre a membrana ou parte atingida, mas também sobre a parede torácica ou abdominal correspondente;
III - quando partes da carcaça ou órgãos se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza;
IV - as cabeças com lesões tuberculosas devem ser condenadas, exceto quando correspondam a carcaças julgadas em condições de consumo desde que na cabeça as lesões sejam discretas, calcificadas ou encapsuladas, limitadas no máximo a dois gânglios, caso em que serão consideradas em condições de esterilização pelo calor, após remoção e condenação dos tecidos lesados;
V - devem ser condenados os órgãos cujos gânglios linfáticos correspondentes apresentem lesões tuberculosas;
VI - intestino e mesentério com lesões de tuberculose são também condenados, a menos que as lesões sejam discretas, confinadas a gânglios linfáticos e a respectiva carcaça não tenha sofrido qualquer restrição; nestes casos os intestinos podem ser aproveitados como envoltório e a gordura para fusão, depois de remoção e condenação dos gânglios atingidos.
§ 3° Após esterilização pelo calor podem ser aproveitadas as carcaças com alterações de origem tuberculosa, desde que as lesões sejam discretas, localizadas, calcificadas ou encapsuladas e estejam limitadas a gânglios ou gânglios e órgãos, não havendo evidência de uma invasão recente do bacilo tuberculoso, através do sistema circulatório é feita sempre remoção e condenação das partes atingidas. Enquadram-se neste parágrafo os seguintes casos:
I - quando houver lesão de um gânglio linfático cervical e de dois grupos ganglionares viscerais de uma só cavidade orgânica, tais como: gânglios cervicais, brônquios e mediastinais ou então gânglios cervicais e hepáticos e mesentéricos;
II - nos gânglios cervicais, um único grupo de gânglios viscerais e num órgão de uma só cavidade orgânica, tais como: gânglios cervicais e brônquios e no pulmão ou então nos gânglios cervicais e hepáticos e no fígado;
III - em dois grupos de gânglios viscerais e num órgão de uma única cavidade orgânica, tais como: nos gânglios brônquicos e mediastinais e nos pulmões ou nos gânglios hepáticos e mesentéricos e no fígado;
IV - em dois grupos de gânglios viscerais da cavidade torácica e num grupo da cavidade abdominal ou então num só grupo de gânglios linfáticos viscerais da cavidade torácica e em dois grupos da cavidade abdominal, tais como: gânglios brônquicos, mediastinais e hepáticos, ou então nos brônquios, hepáticos e mesentéricos;
V - nos gânglios linfáticos cervicais, num grupo de gânglios viscerais em cada cavidade orgânica, tais como: cervicais brônquicos e hepáticos;
VI - nos gânglios cervicais e num grupo de gânglio viscerais em cada cavidade orgânica, com focos discretos e perfeitamente limitados no fígado, especialmente quando se trata de suínos, pois as lesões

tuberculosas do fígado são nesta espécie consideradas primárias e de origem alimentar.
§ 4° Carcaças que apresentem lesões de caráter mais grave e em maior número de que as assinaladas no parágrafo anterior, não se enquadrando, porém, nos casos enumerados para condenação total, a juízo da Inspeção Municipal poderão ser utilizadas para preparo de gorduras comestíveis, desde que seja possível remover as partes lesadas.
§ 5° O aproveitamento condicional, por esterilização pelo calor, pode ser permitido, depois de removidas e condenada as partes ou órgãos alterados, em todos os demais casos. Quando não houver no estabelecimento industrial instalações apropriadas para a esterilização pelo calor, tais casos são considerados de rejeição total.

Art. 249. Tumores malignos: são condenadas as carcaças, partes de carcaças ou órgão que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.
Parágrafo único. Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal, a carcaça deve ser condenada, mesmo que não se tenha verificado metastase.

Art. 250. Uronefrose: condenam-se os rins com uronefrose.

Subseção V
Ocorrências e Julgamentos - Suínos

Art. 251. Na inspeção de suínos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos para bovídeos, além destes a seguir.

Art. 252. Afecções da pele: os suínos atingidos de urticária, **Demodex foliculorum**, eritema e esclerodermia podem ser aproveitados para consumo, depois de removidas e condenadas as partes afetadas e desde que a musculatura se apresente normal.

Art. 253. Cisticercose: é permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infestações intensas por **Cysticercus cellusosar** para a fabricação de banha, rejeitando-se as demais partes do animal.

Art. 254. Enfisema cutâneo: deve ser condenada a carcaça sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.
Parágrafo único. Nos casos limitados, basta condenar as regiões atingidas, inclusive musculatura adjacente.

Art. 255. Estefanurose: as lesões de gordura peri-renal provocadas pelo *Stephanurus dentatus* implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se entretanto, todas as vezes que for possível conservar os rins aderentes a carcaça.

Art. 256. Hipotricose cística: a verificação de numerosas vesículas na pele, implica na remoção e condenação da mesma.

Art. 257. Icterícia: devem ser condenadas todas as carcaças que apresentem coloração amarelo intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 258. Peste suína: serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.
§ 1° Quando rins e gânglios linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica de peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também e total.
§ 2° Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou qualquer outro foco de supuração, implicarão igualmente em condenação total.
§ 3° Quando as lesões são de modo geral discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e gânglios linfáticos, a carcaça será destinada a esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças devem ser condenadas.

Art. 259. Porcos asfixiados ou escaldados vivos: todos os porcos que morreram asfixiados seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, são condenados.

Art. 260. Sarcosporidiose: é condenada toda a carcaça com infestação intensa, quando existem alterações aparentes da carne, em virtude de degeneração caseosa ou calcária.

Art. 261. Triquinelose: a inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos, para pesquisa microscópica da *Trichinella spirallis*.
§ 1° A inspeção municipal pode também lançar mão de processos biológicos para essa verificação.
§ 2° Será condenada a carcaça que acuse presença de triquina, cabendo a inspeção municipal tomar as medidas previstas no Art. 255.

Art. 262. Quando a infestação por parasitas não transmissíveis ao homem e discreta e é possível a retirada das partes atingidas, os órgãos ou carcaças poderão ser aproveitados para consumo.

Art. 263. Lesões tais como: congestão, infarto, degeneração gordurosa, angiectasia e outras, quando, não ligadas ao processo patológico geral, só determinam rejeição do órgão, quando não possam ser retiradas as partes lesadas.

Art. 264. É permitido o aproveitamento para fabricação de banha, a juízo da inspeção municipal, além das carcaças infestadas por *Cysticercus cellulosae* também das que apresentem tuberculose localizada, abcessos e lesões interessando porções musculares que possam ser isoladas, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 265. A inspeção municipal deve examinar cuidadosamente as válvulas cardíacas e intestinos (delgado e grosso) com o objetivo de pesquisar lesões imputáveis a raiva.

Subseção VI
Ocorrências e Julgamentos - Ovinos e Caprinos

Art. 266. Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se também os dispositivos cabíveis estabelecidos nas espécies mencionadas anteriormente.

Art. 267. Brucelose: não tendo sido constatada no País a brucelose em caprinos, a Inspeção Municipal procederá como se segue:
I - condenação das carcaças que mostrem lesões imputáveis à brucelose;
II - coleta de material para diagnóstico e sua remessa à laboratório oficial;
III - coleta, na medida do possível, de sangue nos vasos internos, para imediata prova de aglutinação (aglutinação rápida) no laboratório mais próximo;
IV - imediata interdição do lote para outras verificações;
V - comunicação ao serviço veterinário oficial para adoção de medidas preconizadas em legislação específica.

Art. 268. Cenurose: são condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 269. Cisticercose *(*Cysticercus ovis): devem ser condenadas as carcaças com infestação intensas pelo *Cysticercus ovis*.
§ 1° Entende-se por infestação intensa a presença de cinco ou mais cistos na superfície muscular de cortes ou nos tecidos circunvizinhos, inclusive o coração.
§ 2° Quando o número de cisto for menor, após a inspeção final, a carcaça será destinada a esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes infestadas.

Art. 270. Icterícia: devem ser condenadas as carcaças que apresentem amarelo intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 271. Linfadenite caseosas: nos casos de linfadenite caseosa obedece-se aos seguintes critérios:
I - condena-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas de qualquer região;
II - são condenadas também carcaças de animais gordos quando as lesões são numerosas e extensas;

III - podem ser aproveitadas, para consumo mesmo as carcaças de animais magros com lesões discretas dos gânglios e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;
IV - podem igualmente ser aproveitadas para consumo as carcaças de animais gordos, revelado lesões pronunciadas das vísceras desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas confinadas aos gânglios, associada a lesões discretas de outra localização;
V - carcaça de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas – de outras partes, como também as que mostram lesões pronunciadas dos gânglios ao lado de outras lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;
VI - carcaça de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos gânglios são também esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 272. Sarcosporidiose: observa-se o mesmo critério adotado para os suínos.

Subseção VII
Ocorrências e Julgamentos - Aves e pequenos animais

Art. 273. Todas as aves que no exame *ante* ou *pos mortem* apresentem sintomas ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, difteria, cólera, varíola, tifose aviária, diarreia branca, paratifose, leucoses, peste, septicemia em geral, psitacose e infecção estafilocócicas em geral, devem ser condenadas.

Art. 274. As enfermidades tais como coccidiose, entero-hepatite, espiroquetos, coriza infectuosa, epitelioma contagiosa, neuro-linfomatose, laringo-traqueite, aspergilose, determinam rejeição total quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada.

Art. 275. As endo e ecto parasitoses, quando não acompanhadas de magreza, determinam a condenação das vísceras ou das partes alteradas.

Art. 276. Os animais caquéticos devem ser rejeitados, sejam quais forem as causas a que estejam ligado o processo de desnutrição.

Art. 277. Os abcessos e lesões supuradas, quando não influírem sobre o estado geral, ocasionam rejeição da parte alterada.

Art. 278. A presença de neoplasias acarretará rejeição total, no caso de angioma cutânea circunscrito, que determina a retirada da parte lesada.

Art. 279. As lesões traumáticas, quando limitadas, implicam apenas na rejeição da parte atingida.

Art. 280. Devem ser condenadas as aves, que apresentarem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa a palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 281. Quando as aves forem submetidas a ação de frio industrial, o estabelecimento deverá controlar rigorosamente o estado, o tempo de permanência e o funcionamento das câmaras a fim de prevenir dessecação excessiva e desenvolvimento da rancificação e disponibilizar, sempre que requerido pela Inspeção Municipal as planilhas de registros e controles.

Art. 282. Fica a critério da inspeção municipal resolver sobre os casos não previstos para a inspeção *pos mortem*, levando-se ao conhecimento da autoridade superior.

Subseção VIII
Considerações gerais

Art. 283. Nos casos de aproveitamento condicional, a que se refere este Regulamento, os produtos deverão ser submetidos a critérios de inspeção municipal a uma das seguintes operações de beneficiamento:
I - esterilização ou fusão pelo calor;
II - tratamento pelo frio;
III - salgamento;

Art. 284. A inspeção municipal exigirá que as carcaças ou partes de carcaças sejam penduradas nas câmaras com espaço suficiente entre cada peça e entre elas e as paredes.
Parágrafo único. A carne estivada deve ser depositada sobre estrados gradeados, proibindo-se depositá-la diretamente sobre o piso.

Art. 285. As dependências donde as matérias-primas são manipuladas por qualquer forma devem estar providas de recipiente para recolhimento de restos que venham a ter contato com o piso, material esse que será condenado e destinado ao preparo de subprodutos não comestíveis.

Art. 286. A inspeção municipal deve exigir, sempre que necessário, a desinfecção de salas e equipamentos bem como determinar os cuidados a serem dispensados aos operários que tenham manipulado animais atingidos de doenças infecciosas transmissíveis ao homem.

Subseção IX
Conservas

Art. 287. É proibido o emprego de substâncias que possam diminuir o valor nutritivo das conservas, ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.
Parágrafo único. É proibido o emprego de anti-sépticos corantes, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas, a menos que constem neste Regulamento ou que venham a ser aprovados pelo órgão competente.

Art. 288. Só podem ser adicionados aos produtos cárneos, s substâncias permitidas e mencionadas nos regulamentos técnicos de identidade e qualidade. A tolerância da presença dessas substâncias também seguirá as legislações específicas.

Art. 289. Entende-se por "condimento" substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregadas com a finalidade de temperar as conservas.

Art. 290. Entende-se por "corantes" as substâncias que deem um melhor e mais sugestivo aspecto as conservas, ao mesmo tempo que se prestam a uniformidade de sua coloração.

Art. 291. O emprego de corantes e condimentos não especificados neste Regulamento depende de prévia autorização do S.I.M. bem como o emprego de mistura ou de produtos prontos, contendo condimentos e corantes.

Art. 292. Aos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é proibida a entrada de produtos que não tenham sido aprovados pelo órgão competente.

Art. 293. É permitido o emprego de produtos que realcem o sabor das conservas, desde que aprovadas pelo órgão competente e mediante declaração nos rótulos.

Art. 294. O sal (cloreto de sódio) empregado no preparo de produtos cárneos comestíveis deve se enquadrar nas especificações vigentes.

Art. 295. Não é permitido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. Permite-se, todavia, a recuperação de salmouras por fervura e filtração, para subsequência aproveitamento, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 296. Entende-se por "conservas enlatadas" todo produto em que a matéria-prima foi ou não curada, condimentada, embalada em recipiente metálico hermeticamente fechado, submetido a vácuo direto ou indireto e afinal convenientemente esterilizado pelo calor úmido e imediatamente esfriado, respeitada a peculiaridade do produto.

Art. 297. Entende-se por "presunto" seguido das especificações constadas no regulamento técnico de identidade e qualidade, exclusivamente o produto obtido com o pernil dos suínos.

Art. 298. Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro dos suínos.

Art. 299. A designação "apresuntado" só pode ser dada a produtos elaborados com recortes de presunto ou paleta de suínos, transformados em massa, condimentados, enlatados ou não e esterilizados.

Art. 300. O lombo, as costelas ou outras partes do suíno, podem servir para o preparo de conservas que serão designadas pelas respectivas regiões empregadas, seguidas de peculiaridades de caracterização.

Art. 301. Entende-se por "caldo de carne" o produto líquido que resulta do cozimento de carnes, isento de gorduras, tendões, cartilagens e ossos, filtrados, envasados e esterilizados.

Art. 302. Entende-se por "pasta" o produto elaborado com carne ou órgão, reduzido a massa, condimentado, adicionado ou não de farináceos e gordura, enlatado e esterilizado.

Art. 303. Entende-se por "embutido" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal.
Parágrafo único. É permitido o emprego de películas artificiais no preparo de embutidos, desde que aprovados pelo órgão competente.

Art. 304. Entende-se por "morcela" o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não condimentos e convenientemente cozido.

Art. 305. A Inspeção Municipal só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima seja colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

Art. 306. Os embutidos são considerados fraudados:
I - quando forem empregados carnes e matérias-primas de qualidade ou em proporção diferente das constantes da fórmula aprovada;
II - quando forem empregados conservadores e corantes não permitidos neste Regulamento;
III - quando houver adição de água ou de gelo com intuito de aumentar o volume e o peso do produto e em proporção superior a permitida neste Regulamento.
IV - quando forem adicionados tecidos inferiores;

Art. 307. Devem ser considerados alimentos e impróprios para consumo:
I - quando a superfície é úmida, pegajosa, exsudando líquido;
II - quando à palpação se verifique, partes ou área flácida ou consistência anormal;
III - quando há indícios de fermentação pútrida;
IV - quando a massa apresenta manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade;
V - quando a gordura esta rançosa;
VI - quando o envoltório está perfurado por parasitas que atingiram também a massa;
VII - nos casos de odor e sabor anormais;
VIII - quando se constatem germes patogênicos;
IX - quando manipulados em mas condições de higiene, traduzidas pela presença de E. coli típica.

Art. 308. Entende-se por "salgados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos.

Art. 309. Entende-se por "defumados" os produtos que após o processo de cura são submetidos a defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

Art. 310. Entende-se por "bacon" e por "barriga – defumada" o corte da parede torácico abdominal do porco que vai do externo ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecidos adiposos e pele convenientemente curado e defumado.

Art. 311. Entende-se por "língua defumada" a língua de bovino curada, cozida ou não e defumada.

Art. 312. Entende-se por "lombo" seguido de designação da técnica de preparo (salgado, curado, defumado) o produto obtido com o corte da região lombar dos suínos.

Art. 313. Os órgãos comestíveis conservados pela salga, serão genericamente designados "miúdos salgados" seguindo-se a denominação de espécie animal de procedência.

Art. 314. Entende-se por "dessecados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não e submetidos a desidratação mais ou menos profunda.

Art. 315. Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.
§ 1° Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque" deve esclarecer a espécie de procedência.
§ 2° Permite-se na elaboração do charque a pulverização do sal com soluções contendo substâncias aprovadas pelo S.I.M., que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnica e proporções indicadas.

Art. 316. O charque deve ser considerado alterado:
I - quando tem odor e sabor desagradáveis, anormais;
II - quando a gordura esta rançosa;
III - quando amolecido, úmido e pegajoso;
IV - quando com áreas de coloração anormal;
V - quando é "seboso";
VI - quando apresenta larvas ou parasitas;
VII - por alterações outras, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 317. Entende-se por "carne desidratada" o produto obtido pela desidratação de carne bovina fragmentada, convenientemente cozida, adicionada ou não de caldo concentrado ou de gordura fundida, dessecada em aparelhagem e sob temperatura adequada.

Art. 318. É permitido o preparo de conservas vegetais em estabelecimento sob inspeção municipal de acordo com o que prevê este Regulamento.

Art. 319. Permitem-se nomes de fantasia nas conservas de carne, desde que se trate de produto com fórmula previamente aprovada.

Art. 320. É permitida a produção de outros produtos cárneos comestíveis que não se enquadram neste Regulamento desde que seja comprovado cientificamente a sua inocuidade e o seu teor nutritivo.

Art. 321. As questões relacionadas aos produtos e subprodutos não mencionados neste regulamento seguirão as condições e orientações preconizadas nas normas gerais de inspeção e regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos correlacionados.

Seção VI
Coagulantes, Conservadores, Agentes de Cura e Outros

Art. 322. Entende-se por coagulantes, conservadores, agentes de cura e outros, substâncias empregadas na indústria de produtos de origem animal, tendo em vista sua tecnologia e valor bromatológico, conservação e apresentação.

Art. 323. Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de ruminantes. Distinguem-se os coalhos líquidos, em pó, em pastilhas, e natural seco.

Art. 324. Só é permitido o uso de coalhos aprovados pelo órgão competente e os laboratórios que os fabricam ficam sujeitos á sua fiscalização, abrangendo a instalação, o equipamento, a elaboração, o acondicionamento e a rotulagem dos coalhos.

Art. 325. Entende-se por "sal", para uso na indústria animal, o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 326. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal deve existir depósito apropriado para guarda e conservação do sal.

Art. 327. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas o inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. É permitida a recuperação dessas salmouras, após fervura e filtração, a juízo do S.I.M.

Art. 328. Entende-se por "condimento" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhe melhor aroma e sabor.

Art. 329. Entende-se por "corante" substância que confere um melhor e mais sugestivo aspecto aos produtos alimentícios, dando-lhe tonalidades de cor mais atraente.

Art. 330. É proibido o uso ou emprego de substâncias químicas conservadores, nocivas à saúde do homem, nos produtos de origem animal.

Art. 331. Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio, usados na elaboração dos produtos de origem animal não devem conter metais pesados, nem substâncias tóxicas ou não permitidas em legislações específicas.

CAPÍTULO V
Embalagem e Rotulagem

Art. 332. Entende-se por "embalagem" o recipiente, o pacote ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar o transporte e o manuseio do produtos de origem animal, classificando-se em primária e secundária.
§ 1° Entende-se por "embalagem primária" o invólucro que está em contato direto com o produto, devendo este ser de material devidamente aprovado pelo órgão competente.
§ 2° Entende-se por "embalagem secundária" o invólucro ou recipiente utilizado para acondicionar produtos que tenham sido embalados primariamente.

Art. 333. A forma da embalagem e seus materiais deverão proporcionar um proteção adequada para reduzir ao mínimo a contaminação, evitar danos e permitir uma rotulagem adequada.
Parágrafo único. Os matérias utilizados na embalagem deverão ser não tóxicos nem constituir ameaça para a segurança ou aptidão dos produtos nas condições de armazenamento e de uso especificadas.

Art. 334. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre os produtos.
Parágrafo único. Os produtos de origem animal que devem ser fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem.

Art. 335. Entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do produto de origem animal.
§ 1° Fica a critério do S.I.M. permitir, para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo de inspeção.
§ 2° A juízo do S.I.M. no caso de produtos que por suas dimensões não comportem no rótulo todos os dizeres fixados neste Regulamento, tais dizeres deverão constar da embalagem coletiva.

Art. 336. A rotulagem deverá ser analisada conforme as legislações vigentes dos variados órgãos regulamentadores.

Art. 337. No caso de cassação de registro ou ainda do fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da Inspeção Municipal, a qual entregar a todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Seção I
Carimbo de Inspeção e Seu Uso

Art. 338. Os carimbos de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente as descrições e os modelos anexos, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 339. Os diferentes modelos de carimbos de Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M., obedecerão as seguintes especificações:
I - modelo 1:
a) dimensões: 4 x 2,4cm
b) forma: hexagonal
c) dizeres: numero do registro do estabelicimento e as iniciais S.I.M, centralizado dentro do hexágono, isolado e encimado da palavra "INSPECIONADO" colocado horizontalmente, e "AMAMBAÍ-MS" que acompanha o logo abaixo da linha do hexágono na parte inferior.
d) uso: para carcaça ou quartos de bovino em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto.
II - modelo 2:
a) dimensões: 3 x 1,4 cm
b) forma: hexagonal
c) dizeres: idêntico ao modelo 1
d) uso: para carcaças suínos,ovinos, caprinos. Em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto; cada lado da carcaça de aves; sobre cortes de carne fresca ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.
III - modelo 3:
a) dimensões: 2 cm (pode alterar o tamanho conforme a rotulagem)
b) formas: hexagonal
c) dizeres: idêntico ao modelo 1
d) uso: para rótulos de produtos acondicionados em recipientes metálicos de madeira ou vidro e encapados ou produtos envolvidos em papel, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo
IV – modelo 4:
a) dimensões: idênticos ao modelo 3
b) forma: hexagonal
c) dizeres: idêntico ao modelo 1
d) uso: para produtos não comestíveis ou destinado a alimentação animal.

Seção II
Registro de Rótulo

Art. 340. Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em produtos de origem animal quando devidamente aprovados e registrados pelo S.I.M.

Art. 341. A aprovação prévia do rótulo deve ser requerida pelo interessado que instruir a petição com os seguintes documentos:
I - exemplares, em 2 (duas) vias, em papel, dos rótulos a registrar ou usar, em seus diferentes tamanhos;
II - memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em 2 (duas) vias, detalhando sua composição e respectivas percentagens.

Art. 342. É aconselhável, para evitar despesas e simplificar a aprovação prévia que os interessados, antes de solicitarem a mesma, peçam exame e verificação de croquis dos rótulos que pretendem utilizar, fazendo-os acompanhar de clara indicação das cores a empregar.

Art. 343. Os rótulos registrados trarão impressa a declaração de seu registro no S.I.M., seguida do número respectivo.
Parágrafo único. Deverá constar a seguinte frase de registro no rótulo: "Rótulo Registrado no S.I.M. AMAMBAI – MS sob o N.º .... / ....".

Art. 344. Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do S.I.M.

Art. 345. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem ou o carimbo da Inspeção Municipal.

Art. 346. Nenhum estabelecimento pode obter o número de registro efetivamente, sem que os rótulos dos principais produtos e subprodutos a serem fabricados estejam previamente aprovados e registrados no S.I.M.

Art. 347. Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados neste regulamento.

CAPÍTULO VI
Reinspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos

Art. 348. Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quanto necessárias, antes de serem expedidos pela fábrica para consumo, comércio.

Art. 349. Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em fábrica sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em outro serviço de inspeção oficial.

Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo, devendo-se promover sua transformação ou aproveitamento condicional.

CAPÍTULO VII
Trânsito de Produtos de Origem Animal

Art. 350. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, satisfeitas as exigências do presente Regulamento, tem livre comercialização no Município, salvo em caso de adesão ao SISBI POA, que poderá comercializar o produto de origem animal em todo o território nacional.

Art. 351. Os produtos de origem animal saídos dos estabelecimentos e em trânsito só terão livre curso quando estiverem devidamente rotulados e, conforme o caso, acompanhados de certificado sanitário expedido em modelo próprio, firmado por servidor autorizado.

Art. 352. Não está sujeito a apresentação de certificado sanitário o leite despachado como matéria-prima devidamente acondicionado, desde que destinado a estabelecimentos situados em outros municípios para beneficiamento ou industrialização.

Art. 353. O S.I.M. adotará modelos oficiais de certificado sanitário.

Art. 354. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos apropriados, construídos expressamente para esse fim, dotados de instalações frigoríficas ou isotérmicas.

§ 1º As empresas de transporte tomarão as necessárias providências para que, logo após o desembarque dos produtos, sejam os veículos convenientemente higienizados e desinfetados antes de receberem a carga de retorno.

§ 2° Nenhuma empresa de transporte pode permitir o embarque de animais vivos destinados ao abate, em número superior à capacidade normal do veículo.

CAPÍTULO VIII
Análises Laboratoriais

Art. 355. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico- químicos e microbiológicos.
Parágrafo único. Os contaminantes orgânicos e inorgânico não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo regulamento específico e vigente, respeitando os critérios microbiológicos, macroscópicos, microscópicos e físico-químicos.

Art. 356. As autoridades de Saúde Pública, em sua função de vigilância da alimentação nos centro de consumo, devem comunicar a qualquer dependência do S.I.M. os resultados das análises fiscais que realizarem, se das mesmas resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos e matérias-primas.

CAPÍTULO IX
Infrações e Penalidades

Art. 357. As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.
Parágrafo único. Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do S.I.M. ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes a quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 358. As penas administrativas a serem aplicadas por servidores do S.I.M. serão de acordo com o estabelecido na Lei N.º 2.401/2014 de 08 de agosto de 2014.

Art. 359. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste regulamento e na lei de criação do S.I.M., consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos e subprodutos de origem animal:
I - que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
II - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;
III - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
IV - que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;
V - que não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento.
Parágrafo único. Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela Inspeção Municipal;
II - nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Municipal.

Art. 360. Todo produto de origem animal exposto a venda, sem identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado clandestino, ou seja, produto de origem animal sem inspeção e fiscalização, proveniente de estabelecimento irregular sem o devido registro no serviço de inspeção oficial e como tal, sujeito as penalidades previstas em legislação de acordo com a caracterização da infração.
Parágrafo único. As penalidades a que se refere o presente Regulamento e a lei de criação do S.I.M. serão aplicadas sem prejuízo

de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 361. As multas a que se refere o presente Regulamento serão dobradas na recorrência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.
§ 1° A ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à recorrência.
§ 2° A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do S.I.M. que poderá determinar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio no Município.
§ 3° A suspensão ou a cassação da Inspeção Municipal são aplicadas pelo S.I.M.

Art. 362. Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 363. O autor de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma ou por duas testemunhas.
Parágrafo único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 364. A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 2 (duas) vias: a primeira será entregue ao infrator e a segunda remetida ao S.I.M. para abertura de processo administrativo.

Art. 365. O infrator uma vez multado terá 72 (setenta e duas) horas para efetuar o pagamento da multa e exibir ao servidor do S.I.M. o competente comprovante de recolhimento à repartição arrecadadora municipal.
§ 1° Quando a repartição municipal arrecadadora estiver afastada da localidade onde se verificou a infração, de maneira a não ser possível o recolhimento da multa dentro do prazo previsto neste artigo, deverá ser concedido novo prazo, a juízo do servidor que lavrou o auto de infração.
§ 2° O prazo de 72 (setenta e duas) horas a que se refere o presente artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da lavratura do auto de multa.

Art. 366. O não recolhimento da multa no prazo legal, implica na cobrança executiva, promovida pela S.I.M. mediante a documentação existente.
Parágrafo único. Neste caso pode ser suspensa a Inspeção Municipal, junto ao estabelecimento.

Art. 367. Depois de aplicada a multa, somente a Câmara de Recurso poderá relevá-la, mediante pedido fundamentado da firma responsável.
Parágrafo único. O pedido de reconsideração da multa deve ser sempre acompanhado do comprovante de seu recolhimento à repartição arrecadadora municipal competente.

Art. 368. A responsabilidade dos servidores do S.I.M. no que diz respeito à falta de punição das infrações do presente Regulamento, será apurada pela chefia imediata.

Art. 369. A conivência de servidores do S.I.M. em irregularidades passíveis de punição, é regulada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público.

Art. 370. O S.I.M. deverá divulgar através de publicação na imprensa oficial do Município as penalidades aplicadas, declarando o nome do infrator, natureza e sede do estabelecimento.

Art. 371. São responsáveis pela infração às disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no S.I.M.;
II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;
III - que despacharem ou transportarem produtos de origem animal;
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas física ou jurídicas que explorarem a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 372. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, marcando-se lhe, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do S.I.M. ser novamente multado no dobro da multa anterior, suspensa a Inspeção Municipal ou cassado o registro do estabelecimento.

Art. 373. Os servidores do S.I.M., quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária têm livre entrada em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 374. É proibido conceder Inspeção Municipal, mesmo a título precário, a qualquer estabelecimento que não tenha sido previamente registrado no S.I.M.

Art. 375. Nos casos de cancelamento de registro ou de relacionamento, a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues à Inspeção Municipal mediante recibo.

Art. 376. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M.
Parágrafo único. Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:
I - matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;
II - princípios básicos ou composição centesimal;
III - tecnologia do produto.

Art. 377. A Inspeção Municipal permanente organizará, com antecedência, escalas de serviço com a distribuição dos servidores, inclusive para os plantões, a fim de atender ao exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos entrados.

Art. 378. Sempre que possível, o S.I.M. deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas nacionais ou estrangeiras.

Art. 379. Em instruções aprovadas pelo órgão executor serão fixadas as atribuições dos servidores do S.I.M. junto aos estabelecimentos industriais, bem como seus deveres e responsabilidades nos serviços que lhes forem confiados.

Art. 380. O S.I.M. promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres do governo federal e estaduais, comunicando-se com os respectivos serviços no sentido de conseguir o máximo de eficiência nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a fim de que desta colaboração recíproca sejam beneficiadas a indústria, a saúde pública e economia nacional.

Art. 381. Nos pequenos estabelecimentos de produtos de origem animal, cujo volume de resíduos industrializáveis não justifique a instalação de aparelhagem para sua transformação, fica, a juízo do

S.I.M, permitindo o encaminhamento dessa matéria-prima a estabelecimentos dotados de maquinário próprio à finalidade.

Art. 382. Os rótulos e carimbos que não satisfaçam as exigências do presente Regulamento, só podem ser utilizados dentro do período fixado pelo S.I.M. para cada caso.

Art. 383. Tratando-se de produto de origem animal *in natura* ou industrializado, destinados à alimentação humana, a inspeção a cargo do órgão competente observará também as prescrições estabelecidas por órgão competente, quanto aos aspectos de defesa da saúde, individual ou coletiva.

Art. 384. É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à inspeção municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantado.

Art. 385. Na inspeção e fiscalização de que trata este Regulamento, o S.I.M. observará, também, as prescrições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e agência regulamentadora, relativamente aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, elementos e substâncias contaminantes.

Art. 386. Para garantir o cumprimento das disposições legais pertinentes a Inspeção Municipal, as autoridades policiais operarão em estreita colaboração com os órgãos da Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração.

Art. 387. O S.I.M. deverá encaminhar, periodicamente, amostras dos produtos elaborados nos estabelecimentos sob seu controle para fins de análises nos laboratórios oficiais, de acordo com o plano de amostragem a ser estabelecido pela inspeção municipal, além de registrar os dados estatísticos referentes ao abate, condenação, produção e outros que porventura venham a ser solicitados.

Art. 388. O S.I.M. baixará ou remeter-se-á a normas vigentes dispondo sobre as condições higiênico-sanitárias mínimas necessárias para a aprovação dos novos estabelecimentos ou reforma dos existentes de acordo com a respectiva natureza e capacidade da produção.

Art. 389. Os casos omissos ou de dúvidas que se suscitarem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos por decisão do Diretor do órgão competente.
Parágrafo único. As resoluções a que se refere o presente artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 390. Este Regulamento entrará em vigor em todo Município de Amambai-MS a partir da data de sua publicação, com as restrições nele contidas.

Amambai – MS, 13 de janeiro de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:459FF1C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 010/2015 DE 13 DE JANEIRO DE 2015 - RAFAEL MARTINS DO NASCIMENTO

Designa servidor que especifica e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1.º - Fica designado o servidor **RAFAEL MARTINS DO NASCIMENTO, ocupante de cargo efetivo de Médico veterinário, Matrícula nº 11502-1** para ocupar o cargo de "DIREÇÃO DO SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – conforme dispõe a LEI 2.401/2014, Art. 1º §3º.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº ____ Fls ____
Em: ___/___/____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:BAF401E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007/2014 DE 06 DE JANEIRO DE 2014.- DESMEMBRAMENTO - . JACINTO MARSSARO,

Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO de Lote e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

DECRETA:

Art. 1º **Fica aprovado o Desmembramento do Lote nº 03, da Quadra F, da Vila Mariana, Matrícula n° 12.699, do CRI da Comarca de Amambai, situado no perímetro Urbano do Município de Amambai-MS, de propriedade do Sr. Jacinto Marssaro, e em conformidade com o Anexo I deste Decreto.**

Art. 2º **O Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.**

Art. 3º **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2.014.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST
Secretário de Administração.

ANEXO I
DO DECRETO Nº 007/2015
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Desmembramento do Lote nº 03, da Quadra F, da Vila Mariana, Perímetro Urbano de Amambai-MS, que passam a serem denominados de Lotes 03-A e 03-B-Encravado.
Área Total: 505,40m²(Quinhentos e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo do Eng. Civil João S. da Silva, CREA-MS 1450/D-0.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE 03-A
ÁREA: 14,00x21,10m = 295,40m² (Duzentos e noventa e cinco metros e quarenta centímetros quadrados).
Remanescente

Ao Norte : 14,00m com a Rua Ari Nunes da Silva, para onde faz frente;
Ao Sul : 14,00m com o Lote 03B Encravado;
Ao Leste : 21,10m com fração do Lote 02;
Ao Oeste : 21,10m com fração do Lote 04 e deixando o corredor de servidão perpétua de 3,50x21,10m para o Lote 03B.

LOTE 03-B-Encravado
ÁREA: 14,00x15,00m = 210,00m² (Duzentos e dez metros quadrados).
Desmembrado

Ao Norte : 14,00m com o Lote 03A, para onde faz frente com acesso à Rua Ari Nunes da Silva, pelo corredor de servidão 3,50x21,10m;
Ao Sul : 14,00m com fração do Lote 18;
Ao Leste : 15,00m com fração do Lote 02;
Ao Oeste : 15,00m com fração do Lote 04.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:0155B85A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
REPUBLICADO POR INCORRECAO

PORTARIA Nº 639, 10 de dezembro de 2014.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER com fundamento nos artigos 1º e 2º do DECRETO nº 17, de l3 de maio de l994, Licença para Tratamento de Saúde a servidora **TATIANA BORGES REGO,** matricula 1579, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer apartir de 07 de dezembro de 2014, conforme atestado em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 07 de dezembro de 2014 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:6405D4F5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 651, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **DEMILSON BENTO DE PAULA,** matrícula n.º 1290, ocupante do cargo efetivo de Guarda, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 301/2014, para gozo a partir do dia 22 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 22 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:8D48EEFC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 652, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO . De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): " Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.
De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à senhora **ANALICE GONÇALVES DOMINGOS,** matrícula 348, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistencia Social, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2014, sendo que a funcionária acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas eleições dos dias 05 e 26 de outubro de 2014 (1º e 2º turno), e ainda que participou de treinamento oferecido pela 24º Zona Eleitoral, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em Livro Próprio e Publicado na Forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:90FC5EDD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 653, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **DANIELA QUEIROZ SILVA,** matrícula n.º 1447, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Vigilancia em Saúde e Ambiente, lotada no Gabinete do Prefeito, 18 (dezoito) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 109/2014, para gozo a partir do dia 24 de dezembro de 2014 a 10 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 23 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:F013A9F9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 654, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO . De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): " Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.
De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **EBER SIVIERO,** matrículas 630 e 1430, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 01 (um) dia de dispensa do serviço no dia 12 de dezembro de 2014, sendo que o funcionário acima qualificado foi convocado e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas eleições de 05 e 26 de outubro de 2014 (1º e 2º turno) e ainda que participou de treinamento oferecido pela 24º Zona Eleitoral, no dia 12 de dezembro de 2014 conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 12 de dezembro de 2014 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em Livro Próprio e Publicado na Forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:40BC2384

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 655, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo l07, inciso X da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARIA AMELIA SOUTO YURA,** matrícula 1549, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Area Odontologica, lotada na Secretaria de Saúde, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a partir do dia 17 de dezembro de 2014 a 15 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 17 de dezembro de 2014 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:890BA399

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 656, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ANA PAULA DE OLIVEIRA AMARANTE,** matrícula n.º 1355, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistencia Social, 30 (trinta) dias de férias correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas atraves da Portaria nº 412/2014, para gozo a partir do dia 31 de dezembro de 2014 a 29 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:0B950858

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 657, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **VALDECIR DO NASCIMENTO,** matrícula n.º 599, ocupante do cargo efetivo de Eletricista, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viario, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 412/2014, para gozo a partir do dia 08 de dezembro de 2014 a 06 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 08 de dezembro de 2014 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:DB658736

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 658, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **SONIA APARECIDA FERRARESI FORNI,** matrícula n.º 828, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, sendo 20 (vinte) dias correspondente ao período aquisitivo 2009/2010, suspensas através da Portaria nº 299/2010 e 10 (dez) dias correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria nº 462/2013, para gozo a partir do dia 02 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:070AAC6E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 659, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **JORDANA RODRIGUES BORGES YULE,** matricula 749, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 10 de dezembro de 2014, conforme o artigo 82, inciso 2, da Lei Municipal n.º 429, de 29 de junho de 1.990, e atestado fornecido pelo Drº Marcio Coimbra Pereira CRM/SP – 58193.

Art. 2º - Esta Portaria retorage a 10 de dezembro de 2014 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:AC6A2277

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 660, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO . De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): " Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.
De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **REGINALDO BEZERRA BARBOSA,** matrículas 1250, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria de Assistencia Social, 02 (dois) dias de dispensa do serviço nos dias 18 e 19 de dezembro de 2014, sendo que o funcionário acima qualificado foi convocado e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas eleições de 05 e 26 de outubro de 2014 (1º e 2º turno) e ainda que participou de treinamento oferecido pela 24º Zona Eleitoral, no dia 10 de setembro de 2014 conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 18 de dezembro de 2014 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em Livro Próprio e Publicado na Forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:A9FAD8C0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 661, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **BETUEL CHIOSINE PARADELO,** matrícula n.º 397, ocupante do cargo efetivo de Padeiro, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 502/2014, para gozo a partir do dia 22 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 22 de dezembro de 2014 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:BFBB1CA0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 662, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo l07, inciso X da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **FERNANDINA ALVES FERREIRA,** matrícula 559, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a partir do dia 19 de dezembro de 2014 a 17 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 19 de dezembro de 2014 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:12044592

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 001, 05 DE JANEIRO DE 2015

"Exonera Cargo de Provimento Comissionado".

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a senhora, **REGINA SYLVIA DE ALMEIDA LIMA** matricula nº 1463, do cargo comissionado de Chefe de Cultura, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:091E180F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 002, 05 DE JANEIRO DE 2015

"Nomeação Cargo de Provimento em Comissão".

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado a senhora **REGINA SYLVIA DE ALMEIDA LIMA,** para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Divulgação, símbolo DAS - 6, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:66577F58

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 003, 05 DE JANEIRO DE 2015

"Exonera Cargo de Provimento Efetivo".

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a senhora, **JULIANA FREITAS** matricula nº 1373, do cargo efetivo de Cozinheira, Padrão I, Classe A, Referência 02, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:ADCA0DAC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 004, 05 DE JANEIRO DE 2015

"Exonera Cargo de Provimento Comissionado".

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a senhora, **ANA ELIZABETE DE LIMA GARCIA** matricula nº 1436, do cargo comissionado de Secretaria Municipal, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:7FA1FED8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 005, 13 DE JANEIRO DE 2015

"Exonera Cargo de Provimento Comissionado".

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a senhora, **FRANCINE APARECIDA NUNES CORREA** matricula nº 1522, do cargo comissionado de Assessor de Transporte, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:E9616E11

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 006, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

"Recebe Funcionário do Estado de Mato Grosso do Sul para desempenhar funções no Município"

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

Considerando o Decreto "p" nº 104, de 09 de janeiro de 2015, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando os termos do Processo nº13/000034/2015

DECRETA

Art. 1º RECEBER o servidor **JOAQUIM DONIZETE DE MATOS,** ocupante dos cargos de Professor pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado e Educação.

Art. 2º DESIGNAR o servidor citado a cima para desempenhar as funções de Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com ônus para a origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:A499A488

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 001, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **AMELIA TEREZINHA ZOBOLI,** matrícula n.º 1324, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 630/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:11767313

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 002, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **OSVALDO ANTONIO MARTINS,** matrícula n.º 277, ocupante do cargo comissionado de Diretor Presidente IPAMAT, lotado no Gabinete do Prefeito, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:51B6740C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 003, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **ROBERTO DE CASTRO SOUTO,** matrícula n.º 1504, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Serviço Agropecuario e Implementação de Atividade Rural, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Economico, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:016B0607

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 004, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **REGINALDO BERNARDES DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 339, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Economico, 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 024/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 24 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:C2154E38

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 005, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **GORO YURA,** matrícula n.º 1481, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Planejamento e Orçamento, lotado no Gabinete do Prefeito, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 109/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:35518466

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 006, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **ALBER FORNI,** matrícula n.º 1258, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viario, 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 301/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 24 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:945D339D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 007, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **JOSE VICENTE DE SOUZA JUNIOR,** matrícula n.º 963, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Assistencia Social, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 142/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:34CDE3BC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 008, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ELIANA APARECIDA ESCATOLIN,** matrícula n.º 206, ocupante da função gratificada de Encarregada de Serviços, lotada na Secretaria de Assistencia Social, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 630/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:D2336497

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 009, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ANNA CAROLLINA ALVES MOREIRA LARA QUEIROZ BATALHA,** matrícula n.º 1548, ocupante do cargo efetivo de Psicologa, lotada na Secretaria de Assistencia Social, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 630/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:0CB9D0F6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 010, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **JAQUELINE ALVES DA SILVA,** matrícula n.º 1287, ocupante do cargo efetivo de Guarda, lotada na Secretaria de Assistencia Social, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:C89D51A6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 011, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MILENE PODENCIANO ROQUE,** matrícula n.º 1486, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistencia Social, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 181/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:2F860941

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 012, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ANALICE GONÇALVES DOMINGOS,** matrícula n.º 348, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistencia Social, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 181/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:CD0BF8C1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 013, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **APARECIDO DA COSTA FAGUNDES,** matrícula n.º 349, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Assistencia Social, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria nº 623/2013, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:0F139B19

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 014, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARIA JOSE DE MATOS RODRIGUES,** matrícula n.º 768, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistencia Social, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 301/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:9B37057A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 015, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **CESAR AUGUSTO RIBEIRO DEZIDERIO,** matrícula n.º 1484, ocupante do cargo efetivo de Psicologo, lotado na Secretaria de Assistencia Social, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:4A4D2A3D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 016, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **CELIA REGINA LEONEL,** matrícula n.º 297, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 502/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:C63EDF1B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 017, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **CLEIA REGINA FERREIRA ALVES,** matrícula n.º 615, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 502/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:226482D2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 018, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **LUANA OLIMPIO CARLOS,** matrícula n.º 615, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:A7855D27

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 019, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **JULIANA CRISTINA FERREIRA ALVES,** matrícula n.º 1332, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:A2D52669

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 020, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MANAETTI REGIA DE FREITAS,** matrícula n.º 308, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 502/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:1C67690A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 021, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **LAURA FERREIRA FLAUSINO,** matrícula n.º 1342, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:6810A2E6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 022, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA JESUS,** matrícula n.º 1345, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:34BA4B33

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 023, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ALENIR BENTO BARBOSA,** matrícula n.º 1366, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:5C4F2EF0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 024, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **SUELY BENTO BARBOSA,** matrícula n.º 1363, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:35D8B9F5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 025, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **EDIVANIA MARTINIANO DA SILVA MOREIRA,** matrícula n.º 1359, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 412/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:68DC7A84

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 026, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARIA HELENA DOS SANTOS CARDOSO,** matrícula n.º 1076, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 576/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:28D5924F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 027, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ALZIRA FERREIRA LIMA BALDO,** matrícula n.º 294, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:70255773

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 028, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **AIRAM DE FREITAS BORGES,** matrícula n.º 1344, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 412/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:FBA58528

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 029, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **CRISTIANE DOS SANTOS SOUZA,** matrícula n.º 1278, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 301/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:51F0CD79

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 030, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **CHRISLLEN ALVES FLAUSINO DE QUEIROZ,** matrícula n.º 1333, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:41E4266D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 031, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **JOSIANE DE OLIVEIRA PAULO,** matrícula n.º 1347, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:20FB50E2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 032, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **LAIS ALMEIDA DA SILVA,** matrícula n.º 1378, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:5B994399

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 033, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARIA MADALENA FREITAS VASCONCELOS,** matrícula n.º 1272, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria nº 332/2013, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:5661E5E3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 034, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARTA CRISTINA RANUSSI,** matrícula n.º 602, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 301/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:77D29962

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 035, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ELZA DE PAULA OLIVEIRA,** matrícula n.º 836, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:F8CFB1F3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 036, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **CELIO APARECIDO ALVES RODRIGUES,** matrícula n.º 787, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:5949D1DE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 037, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **SANI CAETANO PINTO,** matrícula n.º 509, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 502/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:552F6F13

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 038, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **FERNANDA FROES DA CUNHA DALLA COLLETA,** matrícula n.º 557, ocupante do cargo efetivo de Medica Ginecologista, lotada na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 529/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:42B13C8B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 039, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **CIBELE OLIVEIRA IAMADA,** matrícula n.º 891, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira ESF, lotada na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria nº 681/2013, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:5B8B19D0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 040, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ISLEIA NONIS DA SILVA,** matrícula n.º 1292, ocupante do cargo efetivo de Psicologa, lotada na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:7257FC34

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 041, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARISTELA BACCHI CORREA DA COSTA,** matrícula n.º 413, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudiologa, lotada na Secretaria de Saúde, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria nº 109/2013, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:E0ED08BA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 042, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **EMILIANA BARCELOS DE QUEIROZ,** matrícula n.º 863, ocupante do cargo efetivo de Dentista ESF, lotada na Secretaria de Saúde, 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 576/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 24 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:84F3DB4B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 043, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **THIAGO KEBLERIS,** matrícula n.º 680, ocupante do cargo efetivo de Psicologo, lotado na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 142/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:B20C22F4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 044, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **FERNANDA ARAUJO ANDRADE LIMA,** matrícula n.º 775, ocupante do cargo efetivo de Tecnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:BE8337C9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 045, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **KELLY REGINA SANTOS QUEIROZ,** matrícula n.º 1275, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 331/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:DE45A6C7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 046, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **AUGUSTA DE ALMEIDA BORGES,** matrícula n.º 544, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:E2DE1059

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 047, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **JOSE ULISSES CASTRO E SILVA,** matrícula n.º 1540, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Auditoria da Area Odontológica, lotado na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 576/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:C2149E16

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 048, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **SAMUEL DA SILVA QUEIROZ ALCAZAS CLAUDINO,** matrícula n.º 1457, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Area Administrativa Hospitalar, lotado na Secretaria de Saúde, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 142/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:76B22528

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 049, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **MAURO INACIO DE LIMA,** matrícula n.º 603, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, 25 (vinte e cinco) dias de férias, sendo 05 (cinco) dias correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria nº 077/2013 e 20 (vinte) dias correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 109/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 29 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:AA8021B1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 050, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **RONAN DA SILVA DOS SANTOS,** matrícula n.º 1530, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Politica Intersetorial Social, lotado na Secretaria de Assistencia Social, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 529/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:D2AF85C1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 051, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **IRACILIA BARBOSA,** matrícula n.º 1357, ocupante do cargo efetivo de A uxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistencia Social, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 412/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:CB4FCB35

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 052, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **JUCIMAR CANDIDA DE JESUS,** matrícula n.º 1537, ocupante do cargo seletivo de Instrutor de Educação Fisica, lotada na Secretaria de Assistencia Social, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 576/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:7ECD0EA0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 053, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

CONCEDER, Evolução Funcional nos termos da Lei Complementar nº 36, de 04 de abril de 2012, regulamentada através do Decreto nº 108 de 13 de dezembro de 2013:

Código	Nome	Faixa Anterior	Faixa Atual
889	Adeir Antonio Martins	05	07
1527	Adeir Antonio Martins	02	04
1321	Adelair Aparecida Martins Rodrigues	04	06
718	Adriana Fatima Almeida Santos	06	08
253	Adriana Figueiredo Gonçalves	06	08
1071	Adriana Martins da Silveira	06	07
1558	Adriana Martins da Silveira	01	02
55	Alaides Rodrigues Fernandes	05	07
56	Alaides Rodrigues Fernandes	05	07
58	Alice Cristina Ramos Mendes	10	12
60	Ana Claudia Moreira Ramos Freitas	05	07
419	Ana Keila Menezes Ramos	05	07
420	Ana Keila Menezes Ramos	05	07
1559	Ana Rita Paião Oliveira	01	03
62	Andreia Braz da Silva Souto	04	06
754	Andreia Castro Barbosa	04	06
64	Angela Aparecida da Silva	05	07
1306	Angela Consuelo Farias Taveira	07	09
1313	Angela Cristiane Oliveira Calente de Matos	07	09
255	Antonia de Oliveira Brandao	08	10
66	Antonia de Oliveira Brandão	08	10
1302	Aparecida Angelica Alves Pereira Zana	07	09
1314	Ariadne Carla Andrade Sirvino	04	05
631	Celia Pereira de Oliveira	06	08
256	Claudia Garcia Dias Salles	11	13
69	Cleide Maria Ferreira Pereira	05	07
79	Cleide Maria Honorata Silva	12	14
80	Cleide Maria Honorata Silva	12	14
257	Delza Solange Barrada	08	10
1512	Diego Silva Maia	02	03
636	Eber Siviero	06	08
1430	Eber Siviero	06	08
86	Edileide Aparecida Xavier da Cruz	09	11
88	Edileide Aparecida Xavier da Cruz	07	09
258	Edinalva Cristina Zarpelon de Faria	07	09
1316	Edivana Aparecida Barbosa	05	06
92	Elaine do Prado Siviero	06	07
93	Elaine do Prado Siviero	06	07
260	Eliana Montanari Francisco	05	07
94	Elienes Marques da Silva Protz	06	08
95	Elienes Marques da Silva Protz	06	08
1305	Elis Regina da Maia	03	05
98	Elizete Aparecida Teixeira dos Santos	05	07
769	Ellen Cristina da Silva Souza	10	12
262	Emilia Florencia Guedes	05	07
102	Emiliana de Paula Gaudencio	07	09
1515	Emiliana de Paula Gaudencio	02	04
667	Ericleia Cavalini Pacheco	03	05
104	Eva Maria de Jesus	03	05
1304	Eva Rita de Paula Dias Quim	06	08
263	Fatima Aparecida Fagundes Neves	11	13
264	Fatima Carvalho Campos	04	06
105	Gilmar de Almeida Moris	06	08
270	Iraci Ferreira de Carvalho	04	06
890	Janete Rodrigues Claudino Queiroz	07	09
1312	Jaqueline Pizi Rodrigues	05	06
749	Jordanna Rodrigues Borges Yule	05	07
131	Josefa Joana Braz Hipólito	07	09
681	Joselaine Ribeiro Lazaro	06	08
273	Jucelma Seifert da Silva Maia	06	08
275	Jucelma Seifert da Silva Maia	06	08
1315	Julyane Cespedes Ramos Vieira	03	05
134	Juracy Aparecida Pereira	03	05
1307	Leandra Cristina Souza de Brito	08	10
136	Leandra Pereira de Melo	03	05
313	Leda Mara Oliveira Garces	03	04
1075	Lediane Cardoso Pizi	04	06
1516	Leia Patricia Basaglia Heredia Caldato	02	04
1513	Loiracy Tabuas Carrasco Alcazas	02	04
138	Luciana Moreira da Rocha Dias	07	09
143	Luciana Moreira da Rocha Dias	07	09
1557	Luciane Alves da Silva Martins	01	03
276	Lucimar Tabua Carrasco	06	08
1514	Lucimara Gonzaga Mariano Picolo	02	04
860	Lucimara Gonzaga Mariano Picolo	07	09
1425	Lycianne Carvalho Parente	05	07
767	Magda Luciana de Queiroz	06	08
824	Marcia Andrea Zatti Cardoso	05	07
146	Margeri Azambuja da Silva	05	07
613	Maria Cecilia Fontana	05	07
716	Maria de Fatima Souto Menezes	09	11
278	Maria Genilda Pereira de Carvalho	05	07
1519	Maria Jacira da Costa	02	04
152	Maria Lidia Ferraz Garcia	03	05
153	Maria Nilce Gaspareto Pinheiro	06	08
155	Maria Nilce Gaspareto Pinheiro	06	08
159	Marisa Padua Furquim	04	06
648	Mariusa Barbosa da Silva	11	13
280	Marlene Nogueira de Souza	07	09
160	Marlene Nogueira de Souza	07	09
167	Marlucy Queiroz Silva	09	11
748	Mirian Francisca Sigoli Farinha	05	07
168	Nair Silva Freitas	09	11
1070	Neiva Cristina Fulioto da Silva	06	08
1074	Nicolau Daluz Guimaraes	07	09
632	Nilda Ferreira da Silva	10	12

1555	Oneida Queiroz	01	03
1301	Patricia Karina Alves	05	07
1054	Pollyanna de Oliveira Pinho Souto Bellentani	07	09
1518	Queila Ribas de Souza	02	04
811	Rakel da Silva Tiago	04	06
171	Regina Almeida da Silveira	06	08
281	Regina Almeida da Silveira	06	08
770	Regina Rodrigues da Silva Oliveira	07	09
1429	Regina Rodrigues da Silva Oliveira	07	09
1055	Renata Cristina Corriel Favaro	07	09
282	Rita de Cassia Costa Leite Silva	05	07
1428	Rita de Cassia Costa Pereira	05	07
1511	Rosa Natalia Dias Marques	02	04
173	Rosa Natalia Dias Marques	05	07
1556	Rosana Moreira da Rocha	01	03
1520	Rosangela Francisca da Silva	02	04
1072	Roseli Aparecida Mantovani de Oliveira	05	07
174	Rosenilda Leonel de Souza	08	10
176	Rosenilda Leonel de Souza	08	10
1308	Rosmari Ramos Jacob Trivellato	06	08
1303	Rossiley Gomes da Silva	06	08
283	Rozaine Aparecida Franco Alves Costa	06	07
178	Rubia Alexandra Poltronieri	07	09
1311	Rubia Alexandra Poltronieri	07	09
180	Sandra Bernardes de Souza	08	10
707	Sandra Bernardes de Souza	08	10
184	Sandra Mara Vieira dos Santos	06	08
285	Sandra Maria Ferreira Lima	09	11
1027	Sebastiana Maria de Oliveira	06	08
367	Sylvia Regina de Almeida Souza	07	09
391	Tionilia Maria Alves	05	07
399	Tionilia Maria Alves	05	07
887	Vanessa de Fatima Corriel Lourenço	05	07
1310	Vanessa de Freitas	05	06
192	Vera Lucia Paes de Oliveira Calente	06	08
286	Vera Lucia Pereira	05	07
193	Vera Lucia Pereira	05	07
634	Veronica Terezinha de Jesus	04	06
196	Vilma Silas Fazio	01	03
717	Vitor Alexandre Calefi	06	08
722	Welida Heloisa de Morais	09	11
666	Wellington Baldivia Dani	03	05
635	Zulene Pereira da Silva Queiroz	05	07

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:495E023B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 054, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO . De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): " Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.
De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à senhora **VALDIRENE APARECIDA LERO DE BRITTO,** matrícula 729, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 06 (seis) dias de dispensa do serviço nos dias 05, 06, 07, 08, 09, e 12 de janeiro de 2015, sendo que a funcionária acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas eleições dos dias 05 e 26 de outubro de 2014 (1º e 2º turno), e ainda que participou de treinamento oferecido pela 24º Zona Eleitoral, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de janeiro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em Livro Próprio e Publicado na Forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:76F65F26

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 055, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º – **CONCEDER**, progressão funcional tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 428, de 29 de junho de 1990, aos seguintes servidores municipais:

MAT.	N O M E S	REF/ANTER	REF/ATUAL
502	Ronivaldo Flausino Gonçalves	17	18
380	Altair Alves Toledo	15	16
370	Idemar Moreira Lima	13	14
232	Lucilene Tabuas Carrasco	13	14
553	Rosa Francisco Neri	15	16
453	Jose Carlos de Freitas	13	14

Art. 2º – CONCEDER, conforme disposto no artigo 67, § 1º da Lei Municipal nº 429, (E.S.P.M) do dia 29 de junho de 1990, adicional por tempo de serviço aos seguintes servidores municipais;

MAT.	N O M E S	ADIC/ANTERIOR	ADIC/ATUAL
380	Altair Alves Toledo	30%	35%
616	Fatima Maria Nunes Ferreira	25%	30%
553	Rosa Francisco Neri	30%	35%
1081	Leticia Neri	00%	10%
56	Alaides Rodrigues Fernandes	15%	20%
79	Cleide Maria Honorata Silva	15%	20%
193	Vera Lucia Pereira	15%	20%

Art. 3º – **CONCEDER**, evoluçao funcional por tempo de efetivo exercicio no cargo do magistério tendo em vista o disposto no artigo 97º, da Lei Complementar nº 36, de 04 de abril de 2012, aos seguintes servidores municipais do quadro do magistério:

MAT.	N O M E S	GRAU/ANTER	GRAU/ATUAL
56	Alaides Rodrigues Fernandes	C	D
79	Cleide Maria Honorata Silva	C	D
193	Vera Lucia Pereira	C	D

Art. 4º – **CONCEDER** conforme disposto no artigo 67, § 2º da Lei Municipal nº 429, (E.S.P.M) do dia 29 de junho de 1990, adicional da sexta parte ao seguinte servidor municipal.

MAT.	N O M E S	ADICIONAL
616	Fatima Maria Nunes Ferreira	6ª PARTE

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:09E09EB8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 056, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 77, da Lei Municipal nº. 429, de 29 de Junho de 1990;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, conforme disposto nas Portarias nº. 617, 618, 621, 622, 623, 624, 625 e 626 de 03 de dezembro de 2014, 30 (trinta) dias de férias, a partir do dia 05.01.2015 a 03.02.2015, aos seguintes servidores públicos municipais, lotados na:

Secretaria de Administração

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	267	Idigar Tiago de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	17.12.2013 a 16.12.2014

Advocacia Geral

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	1442	Cecilio Rodrigues de Almeida	Procurador Geral	01.01.2014 a 31.12.2014

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	339	Reginaldo Bernardes de Oliveira	Trabalhador Braçal	01.01.2014 a 31.01.2014

Gabinete do Prefeito e Dependências

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	1439	Adalto Roberto Rodrigues	Chefe de Gabinete	01.01.2014 a 31.12.2014
	378	Almir de Oliveira	Lixeiro	02.01.2014 a 01.01.2015

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	1273	Adriana Ruiz Morelli	Auxiliar de Serviços Gerais	01.06.2013 a 31.05.2014
	287	Edi Carlos Lisboa da Silva	Instrutor de Banda	03.01.2014 a 02.01.2015
	405	Edson Donizete Stefano	Motorista	15.10.2013 a 14.10.2014
	216	Ercilia Claudina Dias	Secretaria de Escola	02.01.2014 a 01.01.2015
	683	Maria Jose de Almeida Chaves	Auxiliar de Serviços Gerais	01.12.2013 a 30.11.2014

Secretaria de Fazenda e Planejamento

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	627	Eurides Ramos Duarte Gotardo	Lançador	17.12.2013 a 16.12.2014
	1435	Fabricio Barcelos de Queiroz	Secretario Municipal	01.01.2014 a 31.01.2014

Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	380	Altair Alves Toledo	Guarda	02.01.2014 a 01.01.2015
	535	Daniel Lopes Bueno	Topografo	07.12.2013 a 06.12.2014
	1438	Rafael Alexandre Faria	Secretario Municipal	01.01.2014 a 31.01.2014
	711	Roni Von Leite do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	02.01.2014 a 01.01.2015
	617	Vanildo Rego	Borracheiro	07.12.2013 a 06.12.2014

Secretaria de Saúde

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	541	Ana Flavia Poleto Senise Pereira	Bioquinico	03.11.2013 a 02.11.2014
	333	Elisangela da Silva SantosTaboas	Auxiliar de Enfermagem	07.07.2013 a 06.07.2014
	875	Giovana Furquim de Oliveira	Medico ESF	01.09.2013 a 31.08.2014
	568	Hebilene Lores de Souza Queiroz	Assistente Administração	17.12.2013 a 16.12.2014
	867	Hellen Cristina Paula Santos	Agente Comunitário de Saúde	25.06.2013 a 24.06.2014
	581	Leny Batista Ferreira Bizelli	Odontologa	17.12.2013 a 16.12.2014
	795	Maranuzia Lima Alves	Agente Comunitário de Saúde	01.07.2013 a 30.06.2014
	566	Maria Aparecida Soares de Almeida	Servente	01.12.2013 a 30.11.2014
	567	Maria Cosmo Miranda	Auxiliar de Serviços Gerais	02.01.2014 a 01.01.2015
	1114	Marilda Marques	Agente Comunitário de Saúde	01.07.2013 a 30.06.2014
	601	Marta Aparecida Leite	Auxiliar de Enfermagem	03.01.2014 a 02.01.2015
	608	Mirian Regina do Nascimento Julio	Auxiliar de Enfermagem	05.05.2013 a 04.05.2014
	609	Monica de Queiroz Stateri	Odontologa	17.12.2013 a 16.12.2014
	1552	Nair Soares Barbai Freire	Chefe Setor de Compras	11.12.2013 a 10.11.2014
	808	Nayara Mascarenhas da Silva	Dentista ESF	01.07.2013 a 30.06.2014
	883	Ricardo de Souza Martins	Agente Comunitário de Saúde	16.10.2013 a 15.10.2014
	573	Sandra de França Neves	Fisioterapeuta	07.12.2013 a 06.12.2014
	839	Tarcila Iraima Gerusa F. dos Santos Souza	Agente Comunitário de Saúde	25.06.2013 a 24.06.2014

Art. 2º - CONCEDER, conforme disposto na Portaria nº. 626 de 03 de dezembro de 2014, 20 (vinte) dias de férias, a partir do dia 05.01.2015 a 24.01.2015, ao seguinte servidor público municipal, lotados na:

Secretaria de Saúde

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	579	José do Carmo Queiroz Filho	Técnico em Radiologia	26.06.2014 a 25.12.2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:EC25A66D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 057, 05 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 77, da Lei Municipal nº. 429, de 29 de Junho de 1990;
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do item 3, do artigo 77 da Lei Municipal nº 429, de 29 de junho de 1.990 (Estatuto dos Servidores Municipais) férias coletivas dos seguintes servidores públicos municipais, a partir do dia 02 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014.

ORD	MAT	N O M E	CARGO	PERÍODO
	709	ABADIA APARECIDA MOURA NOGUEIRA	COPEIRA	08.04.14 A 07.04.15
	400	ADEIR GONÇALVES BATISTA	MOTORISTA	12.02.14 A 11.02.15
	1502	ADEMILSON VIEIRA	ASSESSOR DE AÇÕES SOCIAIS	08.05.14 A 07.05.15
	1369	ADRIANA MENEZES DE BARROS	COZINHEIRA	02.07.14 A 01.07.15
	1394	ALINI CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	09.07.14 A 08.07.15
	1322	ANA PAULA PEREIRA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02.07.14 A 01.07.15
	542	ANDREA VELOZO	RECEPCIONISTA	07.03.14 A 06.03.15
	401	ANTONIO ABADIO GOMES	MOTORISTA	01.07.14 A 30.06.15
	1350	APARECIDA CASSIA ALVES PAULA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02.07.14 A 01.07.15
	200	ARIUDA APARECIDA FAGUNDES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	29.08.14 A 28.08.15
	403	CARLOS TABUAS CARRASCO	MOTORISTA	24.02.14 A 23.02.15
	356	CLAUDETE ALVES DE SOUZA GARCIA	RECEPCIONISTA	17.02.14 A 16.02.15
	1392	CLAUDETE DA SILVA LOURENÇO	COZINHEIRA	10.07.14 A 09.07.15
	965	CLEIDEMAR PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	12.02.14 A 11.02.15
	300	DALVA CAETANO DE SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	27.05.14 A 26.05.15
	203	DALVA MARIA LUIZ FERREIRA	SERVENTE	01.07.14 A 30.06.15
	1464	DANILO DE SOUZA VIANA	CHEFE DE PROJETOS ESPORTIVOS	25.02.14 A 24.02.15
	873	DARCY RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02.09.14 A 01.09.15
	1290	DEMILSON BENTO DE PAULA	GUARDA	01.06.14 A 31.05.15
	210	ELIANE MORAES LOPES	SECRETARIA DE ESCOLA	07.08.14 A 06.08.15
	296	ELIAS BARBOSA	TRABALHADOR BRAÇAL	13.09.14 A 12.09.15
	406	ELISVANDER BELCHIOR DE OLIVEIRA	MOTORISTA	16.03.14 A 15.03.15
	1364	FABRICIA DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02.07.14 A 01.07.15
	637	FILOGONIO FERREIRA NETO	MOTORISTA	28.02.14 A 27.02.15
	299	GENECILDA MARIANA TAVARES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	18.06.14 A 17.06.15
	638	GIVAN NUNES PEREIRA	GUARDA	23.01.14 A 22.01.15
	219	HELENA ANTONIA DE QUEIROZ	SERVENTE	13.09.14 A 12.09.15
	1501	IVO CARLOS DE QUEIROZ	ASSESSOR DE AP. ADMINISTRATIVO	18.04.14 A 17.04.15
	780	IZAIAS RAMOS DA CRUZ	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	17.04.14 A 16.04.15
	410	JACQUELINE PEREIRA DE QUEIROGA	CHEFE DE SETOR	17.04.14 A 16.04.15
	311	JANE CARLA PEREIRA FREITAS	ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO	12.02.14 A 11.02.15
	576	JANUARIO MUNDINHO DE OLIVEIRA		01.02.14 A 31.01.15
	450	JOAO FARIA FILHO	PADEIRO	25.09.14 A 24.09.15
	1372	JOELMA FATIMA QUEIROZ	COZINHEIRA	02.07.14 A 01.07.15
	1330	JOSE ALVES DE SOUZA NETO	MOTORISTA	05.07.14 A 06.07.15
	1500	JOSE CARLOS EUGENIO	CHEFE DE TREINAMENTO E ARBITRAGEM	18.04.14 A 17.04.15
	697	JOSÉ SIMIÃO GOUVEIA	ZELADOR	13.11.14 A 12.11.15
	742	JOUVANA CARLA ZACCARON	SERVENTE	04.04.14 A 03.04.15
	1066	JULIANO MARTINS DA SILVEIRA	MOTORISTA	17.08.14 A 16.08.15
	1261	JULIO CESAR DOS SANTOS	MOTORISTA	01.06.14 A 31.05.15
	745	LUCIANO ASSIS DE OLIVEIRA	MOTORISTA	31.03.14 A 30.03.15
	412	LUCIANO GOBI GAVIOLI	MOTORISTA	29.08.14 A 28.08.15
	1419	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01.08.14 A 31.07.15
	731	MADALENA CYRINEU PRESTES PAVÃO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	03.04.14 A 02.04.15
	235	MAGDA DE FATIMA PEREIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	29.08.14 A 28.08.15
	734	MAILDA CANDIDA DE JESUS	SERVENTE	04.04.14 A 03.04.15
	309	MARA ROSA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	29.08.14 A 28.08.15
	728	MARCIO LEANDRO ALVARENGA VEDOVELI	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	07.04.14A 06.04.15
	325	MARIA APARECIDA BEZERRA ZIOTO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	17.04.14 A 16.04.15
	237	MARIA APARECIDA FERREIRA BORGES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	29.08.14 A 28.08.15
	1277	MARIA CLAUDIA PEREIRA	COZINHEIRA	01.06.14 A 31.05.15
	628	MARIA DE LOURDES BORGES DOS SANTOS	SERVENTE	01.07.14 A 30.06.15
	332	MARIA FRANCISCA APOLINARIO ADRIANO	ZELADOR	13.09.14 A 12.09.15
	002	MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	DIGITADOR	02.05.14 A 01.05.15
	239	MARIA LUCIA PERPETUA FERREIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	29.08.12 A 28.08.14
	240	MARIA LUIZA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CRUZ	COZINHEIRA	01.06.14 A 31.05.15
	1358	MARIA MADALENA ALVES DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02.07.14 A 01.07.15
	318	MARIA REGINA LACERDA	SERVENTE	11.06.14 A 10.06.15
	416	NELSON QUEIROZ MAIA	MOTORISTA	01.04.14 A 31.03.15
	438	NILSON FARIA DE OLIVEIRA	INSTRUTOR BANDA	04.01.14 A 03.01.15
	1276	NILZA ROSSITO DE AGUIAR CARNEIRO	COZINHEIRA	01.06.14 A 31.05.15
	244	OLINDA DE SOUZA	SERVENTE	10.05.14 A 09.05.15
	733	REGINA APARECIDA DE JESUS GOMES	SERVENTE	07.04.14 A 06.04.15
	1340	RICARDO DE FREITAS NERIS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02.07.14 A 01.07.15
	1370	RITA DE CASSIA JUSTO DA SILVA	COZINHEIRA	03.07.14 A 02.07.15
	247	ROMILDA RAQUEL DE FREITAS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	29.08.14 A 28.08.15
	502	RONIVALDO FLAUSINO GONÇALVES	MOTORISTA	01.01.14 A 31.12.14
	417	ROSIMEIRE VERMELHO	SERVENTE	10.05.14 A 09.05.15
	249	SELMA MARIA DE JESUS VIEIRA	COZINHEIRA	01.06.14 A 31.05.15
	362	SYLVIA ELIZIA GONÇALVES SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	04.02.14 A 03.02.15
	1503	SYLVIO ROBERTO DE OLIVEIRA	CH. DE CONT DE MAT. E ABAST	15.05.14 A 14.05.15
	1371	TANIA CRISTINA ALVES	COZINHEIRA	02.07.14 A 01.07.15
	876	VAGNER PAULO CABRAL	GUARDA	10.09.14 A 09.09.15
	418	VALERIA APARECIDA BLINI	AGENTE ADMINISTRATIVO	02.01.14 A 01.01.15
	251	VERA LUCIA APARECIDA DO AMORIM	COZINHEIRA	20.07.14 A 19.07.15
	738	VERA LUCIA DA SILVA	SERVENTE	03.04.14 A 02.04.15
	342	VERA LÚCIA QUEIROZ BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO	01.07.14 A 30.06.15
	252	VILMA FERREIRA	ZELADOR	29.08.14 A 28.08.15
	1346	VIVIAN PAULINO MARTINS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02.07.14 A 01.07.15
	1499	WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS DA CRUZ	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	17.04.14 A 16.04.15
	1052	WILTON FREITAS BARROZO	MOTORISTA	20.07.14 A 19.07.15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:BD168711

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 058, 07 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **RICARDO SOCCIO MONTEIRO,** matrícula n.º 1449, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Serviços Rurais e Apoio Viario, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viario, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 109/2014, para gozo a partir do dia 07 de janeiro de 2015 a 16 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 07 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:16E9BAD2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 059, 07 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARCIA MARIA DA SILVA,** matrícula n.º 594, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 353/2014, para gozo a partir do dia 07 de janeiro de 2015 a 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
ECUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 07 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:292C1BE1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 060, DE 07 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR a servidora desta municipalidade Senhora **ADELAIR APARECIDA MARTINS RODRIGUES**, ocupante do cargo em Comissão de DIRETOR DE EDUCAÇÃO, para responder pelo expediente da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em caráter interino, sem ônus para os cofres públicos municipais, a partir de 05 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 05 de janeiro de 2015 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:2B7E65B0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 062, 07 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **RENATA QUEIROZ DA COSTA,** matrícula 1109, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitario de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** a partir de 03 de janeiro de 2015 a 03 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 03 de janeiro de 2015 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:422B388E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 063, 07 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E

Art. 1º - CONVERTER em pecúnia, parte das férias suspensas, dos servidores abaixo relacionados, conforme autorizado na Lei Municipal nº 593, de l8 de maio de l994;

MAT	NOME	PERÍODO	SUSPENSAS ATRAVES DA PORTARIA	DIAS
1544	Luciano Aparecido da Silva	2013/2014	630/2014	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de janeiro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:B1C3DD5A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 064, 09 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo DECRETO n.º 17, de 13 de maio de 1994;

CONSIDERANDO os Requerimentos para Licença de Tratamento de Saúde, juntamente com os atestados médicos.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER com fundamento nos artigos 1º e 2º do DECRETO nº 17, de l3 de maio de l994, Licença para Tratamento de Saúde aos seguintes servidores:

ORD.	MAT.	NOME	INICIO	TERMINO
	1366	Alenir Bento Barbosa Santos	18.12.2014	18.12.2014
	358	Ana Claudia Pedrosa Lara	29.12.2014	30.12.2014
	272	Benedita Margarida de Freitas Dutra Barcelos	19.12.2014	19.12.2014
	627	Eurides Ramos Duarte Gotardo	18.12.2014	19.12.2014
	435	Eva da Costa Oliveira	07.01.2015	07.01.2015
	481	Lucimar Souza Leonel Piemonte de Oliveira	22.12.2014	05.01.2015
	457	Luis Antonio Nogueira	05.01.2015	06.01.2015
	381	Luzia Alves Queiroz de Oliveira	19.12.2014	19.12.2014
	807	Maria Alcimone Gomes Pereira	18.12.2014	18.12.2014
	1328	Nivaldi dos Santos	23.12.2014	23.12.2014
	722	Welida Heloisa de Morais Queiroz	16.12.2014	16.12.2014
	1534	Yasmin Simoni Tamassi Patricio	05.12.2014	05.12.2014
	1534	Yasmin Simoni Tamassi Patricio	09.12.2014	12.12.2014
	1534	Yasmin Simoni Tamassi Patricio	22.12.2014	22.12.2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:9397D6D7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 065, 12 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **CASSIA MARCIELE OLIVEIRA QUEIROZ,** matrícula n.º 1538, ocupante do cargo seletivo de Facilitador Social, lotada na Secretaria de Assistencia Social, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 576/2014, para gozo a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 05 de janeiro de 2015 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 12 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:21C4B744

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 066, 12 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ANA PAULA TAVEIRA FARIAS,** matrícula n.º 328, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria nº 154/2013, para gozo a partir do dia 12 de janeiro de 2015 a 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 12 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:CDE8B9F4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 067, 12 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO . De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): " Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.
De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à senhora **PATIELI MOREIRA DE OLIVEIRA,** matrícula 818, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitario de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, 06 (seis) dias de dispensa do serviço nos dias 12, 13, 14, 15, 16, e 19 de janeiro de 2015, sendo que a funcionária acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas eleições dos dias 05 e 26 de outubro de 2014 (1º e 2º turno), e ainda que participou de treinamento oferecido pela 24º Zona Eleitoral, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de janeiro de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em Livro Próprio e Publicado na Forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:8571CCC8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 068, 12 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - SUSPENDER as férias dos servidores relacionados abaixo, concedidos através da Portaria nº. 056/2015, tendo em vista que não há no quadro servidor para substituí-lo, lotados no:

ADVOCACIA GERAL

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	1442	Cecilio Rodrigues de Almeida	05.01.2015 a 03.02.2015	30

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	339	Reginaldo Bernardes de Oliveira	05.01.2015 a 03.02.2015	30

GABINETE DO PREFEITO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	1439	Adalto Roberto Rodrigues	05.01.2015 a 03.02.2015	30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	216	Ercilia Claudina Dias	05.01.2015 a 03.02.2015	30

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	627	Eurides Ramos Duarte Gotardo	15.01.2015 a 03.02.2015	20
	1435	Fabricio Barcelos de Queiroz	15.01.2015 a 03.02.2015	20

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	1438	Rafael Alexandre Faria	05.01.2015 a 03.02.2015	30

SECRETARIA DE SAÚDE

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
	567	Maria Cosmo Miranda	05.01.2015 a 03.02.2015	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA'', em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de janeiro de 2015".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:602688C1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 069, 13 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 93, inciso III, letra b, da Lei Municipal nº 429 de 29 de junho de 1.990.
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **TEREZA RAQUEL DA SILVA GRANGEIRO,** matrícula nº 1285, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administração, lotada na Secretaria de Assistencia Social, 08 (oito) dias de afastamento do serviço com remuneração, tendo em vista o falecimento de sua mãe, ocorrido em 10 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 10 de janeiro de 2015 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:ACA07844

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 070, 13 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo l07, inciso X da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ELIS REGINA DA MAIA,** matrícula 1305, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a partir do dia 05 de janeiro de 2015 a 04 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 05 de janeiro de 2015 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:BC5FA367

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 071, 13 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **RAKEL DA SILVA TIAGO,** matrícula 811, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** a partir de 10 de janeiro de 2015 a 10 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 10 de janeiro de 2015 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:A39E02B9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 072, 13 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **JAMIR APARECIDO SILVEIRA,** matrícula n.º 1262, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, 15 (quinze) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas através da Portaria nº 416/2014, para gozo a partir do dia 12 de janeiro de 2015 a 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 12 de janeiro de 2015 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:4227B0B5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 004/2015 DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre repasse do duodécimo à Câmara Municipal, para o Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e cumprindo determinações do Art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 58/2009, de 23 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO que o pagamento do duodécimo deve ser efetuado até o dia 20 de cada mês (CF art. 168); assim até 20/01/2015, se paga o duodécimo de janeiro; até 20/02/2015, o de fevereiro e assim sucessivamente;

CONSIDERANDO que os cálculos efetuados tendo como base às receitas próprias e transferências constitucionais referidas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 58/2009, de 23 de setembro de 2009; consideradas conforme Notas Técnicas nº 828/2004-GENOC/CCONT-STN e 165/2006 GEANC/CCONT-STN, expedidas pela Coordenadoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO que o valor do duodécimo será o resultante de um dos cálculos abaixo:
divide-se o valor do orçamento da Câmara Municipal por 12 (doze). O resultado que deve corresponder a um duodécimo;
2.2 soma-se, relativamente ao exercício de 2014:
Tributos Municipais (Impostos), Taxas e COSIP;
Transferências Correntes;
Transferências da União (Fundo de Participação dos Municípios - FPM, LC 87/96;
Transferências do Estado, Cota Parte do ICMS, Cota Parte do IPVA, Cota-Parte do IPI Exportação, Cota Parte do C.I.D.E.;
Outras Receitas Correntes: Divida Ativa, Multas e Juros;
3.3 Feita à soma das receitas relacionadas nos itens 1.1 e 2.2.1 a 2.2.5, sobre o total aplica-se o percentual de 7% (sete por cento), nos termos do Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 58/2009, de 23 de setembro de 2009
4.4 O duodécimo de cada mês, durante o ano de 2015 corresponderá ao valor resultante dos cálculos feitos conforme especificado nos itens anteriores; e a COSIP por determinação do Acordão nº 00/0148/2013, Processo TC/MS: TC/5310/2012, Protocolo 1332075 do Ministério Público de Contas de MS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal de Batayporã-MS corresponderá entre os valores do orçamento da Câmara do presente exercício de 2015 de R$ 1.603.608,86 (um milhão seiscentos e três mil seiscentos e oito reais e oitenta e seis centavos) dividido por doze e/ou o resultante da somatória das receitas liquidas constitucionais do Exercício de 2014 de R$ 22.908.698,05 (vinte e dois milhões novecentos e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos), ficando para repasse o valor determinado pela Emenda Constitucional n°-58/2009 de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo Único- O estabelecido no presente artigo corresponde à somatória das receitas correntes liquidas do Exercício de 2014 no valor de R$ 22.908.698,05 (vinte e dois milhões novecentos e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos), que se encontra na Memória de Calculo do Repasse do Duodécimo do Legislativo para o presente Exercício (cópia anexa), onde 7% (sete por cento) correspondem ao valor de R$ 1.603.608,86 (um milhão seiscentos e três mil seiscentos e oito reais e oitenta e seis centavos) que dividido por 12 (doze) determina a importância de R$ 133.634,07 (cento e trinta e três mil seiscentos e trinta e quatro reais e sete centavos) ao mês; cujo valor será repassado dentro do prazo constitucional, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - A Diretoria do Departamento de Contabilidade fica obrigada a aplicar a legislação federal pertinente ao duodécimo da Câmara, e ainda obedecer ao que determina o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para determinar corretamente o valor a ser repassado em todos os meses no decorrer do presente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos à primeiro de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos catorze dias do mês de janeiro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:4AB061C9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito – MS – Contratante.
Coimbra & Palhano Advogados Associados S/S - Contratada
Objeto: Contratação de empresa para Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em compras e arranjos governamentais, bem como na identificação e recuperação de créditos municipais com a propositura de ações administrativas e judiciais.
Vigência: 12 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
Valor: O valor mensal ajustado para pagamento em contraprestação aos serviços será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) perfazendo o valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período de 12 meses, bem como 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recebido ou aproveitado pelo Município, tudo em função dos serviços comprovadamente realizados pela contratada.
Dotação Orçamentária:
03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
03.01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças.
04.122.202 - Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras.
2.004 - Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras do Município.
33.90.35 - Serviço de Consultoria.
Fonte 1000 - Recursos Ordinários do Tesouro
Data: Bonito - MS, 12 de janeiro de 2015.
Assina: Leonel Lemos De Souza Brito - Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:B9EAC614

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 210/2014 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - TAC MPE

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Wagner Luis Souza Lima Fittipaldi – Contratada.
Fundamentação legal: O presente Contrato atenderá o disposto na Lei 8.745/1993 e alterações posteriores, o artigo 37, IX da Constituição Federal.
Do Prazo: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, passando o término do mesmo para a data de **30 de junho de 2015**.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 30 de dezembro de 2014.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Wagner Luis Souza Lima Fittipaldi – Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:9B0ECF20

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2015–RH

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º SUSPENDER, as férias do servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionado, por necessidade de serviço no período de **10.01.2015 a 30.01.2015**, podendo o mesmo gozar de **01.07.2015 a 21.07.2015**.

Rubens Fregatto.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 14 de janeiro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:5C6D2776

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 068/2015–RH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, **Carlos Alberto Jacques da Silva,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Contabilidade, Símbolo DAS - 5, lotar na Secretária Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº. 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 02.01.2015.**

Bonito-MS, 14 de janeiro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:C4E0F230

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069/2015–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar a servidora abaixo relacionado, no período de 01.01.2015 a 30.01.2015.

Vanderlice Maria Nascimento B. Perin

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 15 de janeiro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:73AF0606

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 070/2015–RH

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º SUSPENDER, as férias da servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionada, por necessidade de serviço no período de **05.01.2015 a 30.01.2015**, podendo a mesma gozar de **05.07.2015 a 30.07.2015**.

Vanderlice Maria Nascimento B. Perin.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 15 de janeiro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:5F96995E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05/2015

DISPÕE SOBRE O EMBARQUE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ORIUNDOS DO PROGRAMA RECICLA BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Complementar nº 95/2013,
Considerando as disposições da Lei nº 11.445/2007, que institui a Política de Saneamento Básico;
Considerando as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
Considerando o Decreto nº 037/2014, que dispõe sobre a regulamentação dos geradores de resíduos sólidos e a implementação da coleta seletiva no Município de Bonito/MS, e dá outras providências;
Considerando que o Programa Recicla Bonito é gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bonito; e
Considerando a necessidade de controle da geração de resíduos recicláveis, do controle de produção de produtos da UTR – Unidade de Tratamento de Resíduos e do controle de comercialização destes resíduos,

DECRETA:

ART. 1º. Fica proibido o embarque de materiais recicláveis da UTR - Unidade de tratamento de Resíduos sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente;

ART. 2º. O embarque de materiais recicláveis será autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente, mediante a pesagem prévia do veículo e o controle das quantidades e tipos de materiais a ser comercializado;

ART. 3º - O embarque de materiais recicláveis deverá ser previamente agendado na Secretaria de Meio Ambiente para acompanhamento de um servidor municipal destacado;

ART. 4º - O funcionário responsável deverá preencher a ficha com os dados citados nos artigos anteriores e com o peso do caminhão vazio e carregado, e, após a realização desses procedimentos, será emitida a autorização de viagem;

ART. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, à publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91, § 1°, da Lei Orgânica Municipal.

Bonito – MS, 5 de janeiro de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla Diniz Brandão Dias
Código Identificador:395F3B04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

Regulamenta a Atribuição da Função Docente, em Regime de Suplência, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, com base **no art. 17, da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010,**

DECRETA:

Art. 1º A atribuição da função docente em caráter temporário para Rede Municipal de Ensino será formalizada em regime de suplência por:
I – professor da carreira Profissional da Educação Básica, por meio de aulas complementares;
II – candidato que possua habilitação para atuar como docente na educação básica, por meio de convocação.

Art. 2º A atribuição de aulas em regime de suplência visa ao preenchimento de vagas na lotação das escolas da Rede Municipal de Ensino ou à substituição de professor em afastamento na forma da lei, sendo autorizada nas seguintes situações:
I – instalação de nova unidade escolar, abertura de novas turmas e ou salas de aula;
II – afastamento de docente para exercer a função de Diretor, Coordenador Pedagógico; Assessoramento Escolar e Coordenador de Programas Educacionais, em unidades da Secretaria Municipal de Educação;
III – licença por motivo de saúde, maternidade, adoção, mandato classista ou outros afastamentos previstos em lei;
IV – participação de docente em curso de formação continuada ou em projetos especiais do Governo Municipal, de interesse da área educacional;
V – afastamento do docente da unidade escolar para:
a) ocupar a função de membro da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica;
b) ocupar cargo de comissão em órgão ou entidade da administração pública;
c) atuar em atribuições específicas de interesse da educação, por prazo determinado, em órgão ou entidade do Município ou da administração pública;
d) exercer função de docência em unidade filantrópica que atue em educação especial, mediante convênio.

Parágrafo único. **A substituição de docente afastado ou licenciado em razão de quaisquer das situações de que tratam os incisos III e V, fica condicionada à comprovação do afastamento do professor a ser substituído.**

Art. 3º A atribuição de aulas em caráter temporário será efetivada, a professor de carreira, por meio de aulas complementares, e, a candidato com habilitação para desempenhar a função de docência, sem vínculo com o Município, por convocação.

Parágrafo único. **O exercício temporário da função de docente não assegura ao convocado a nomeação para a vaga que deu origem à sua convocação.**

§ 1º Os candidatos interessados em desempenhar a função de docência, em Caráter Temporário serão incluídos no banco de dados da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A atribuição de aulas temporárias à pessoa não habilitada para o exercício do magistério será admitida, em caráter excepcional, para a disciplina que, comprovadamente, não tenha profissional com habilitação para o magistério.

§ 3º A atribuição de aula temporária poderá ser concedida à profissional habilitado e necessário ao desenvolvimento das atividades de educação.

Art. 4º O candidato, no ato da convocação, para o exercício da função de docência em caráter temporário deverá apresentar:
I – comprovação documental da habilitação, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação vigente;
II – documento de identificação pessoal e de residência;
III – atestado médico de que possui boa saúde física e mental;

IV – declaração de acumulação ou não de cargo ou função pública;
V – outras exigências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. **O candidato será responsável pela exatidão das informações fornecidas, sob pena de anulação do ato de atribuição de aulas temporárias e de todos os atos decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.**

Art. 5º Não serão atribuídas aulas temporárias a:
I – ocupante de cargo ou emprego que implique acumulação ilícita de cargos;
II – pessoa aposentada por invalidez ou compulsoriamente;
III – candidato declarado inapto pela avaliação médica ou junta competente para tal.

Art. 6º Não serão atribuídas aulas temporárias, por convocação, a docente que se encontre com sete ou mais meses de gestação, assim como professor do magistério municipal licenciado ou afastado de suas funções.

Art. 7º A atribuição de aulas temporárias será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, para publicação em Diário Oficial, indicando:
I – o nome do candidato à função docente em caráter temporário e do substituto;
II – o período da substituição, a carga horária a cumprir e o ano/série de atuação;
III – a unidade escolar atendida.

Art. 8º O ato de prestação de aulas temporárias será revogado:
I – a pedido;
a) por interesse do convocado;
b) por nomeação para cargo em comissão;
II – ex-officio:
por conveniência administrativa;
retorno de professor detentor de cargo efetivo;
c) provimento de cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
d) remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;
e) fechamento de turmas;
f) abandono de cargo;
g) ineficiência de desempenho em regência de classe;
h) quando as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação.

Parágrafo único. **A atribuição de aula temporária sem observação da legislação pertinente implicará apuração de responsabilidade.**

Art. 9º Ao professor em função docente de caráter temporário são assegurados:
I – remuneração proporcional às horas trabalhadas, correspondente ao da classe A e nível conforme titulação apresentada;
II – período proporcional de férias, abono de férias e gratificação natalina, proporcionais ao período de exercício ou ao numero de horas trabalhadas;
III – licença para tratamento de saúde;
IV – vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
V – licença gestante ou de adoção, limitada ao período de atribuição de aulas temporárias.

§ 1º Ao término da licença, o professor convocado poderá retornar à função docente, desde que o período de convocação esteja em vigência.

§ 2º o professor de carreira Profissional de Educação Básica, ministrante de aulas complementares continuas, alternadas ou semestrais, fará jus à licença para tratamento da sua própria saúde de no máximo cinco dias, desde que o período das aulas complementares esteja em vigência, sendo que ao ultrapassar esse período será cancelado o ato de concessão dessas aulas.

§ 3º o professor de carreira Profissional de Educação Básica com aulas complementares fará jus à licença gestante ou de adoção no período de vigência da concessão das aulas complementares, não se estendendo os direitos financeiros da função temporária ao período total da licença.

Art. 10. A lotação em aulas complementares deve obedecer a seguinte ordem:
a) ao professor com habilitação na área;
b) ao professor que elabora e executa o planejamento conforme orientação da SEMED e da unidade escolar;
c) ao professor que apresentar melhor resultado de aprendizagem conforme avaliações realizadas pela escola e SEMED;
d) ao professor com menor numero de faltas justificadas;
e) ao professor com nenhuma falta injustificada durante o ano letivo anterior;
f) ao professor que cumpre efetivamente as horas atividades nas unidades escolares, conforme dispõe a lei complementar nº 088/2010.

Art. 11. A atribuição de aulas em caráter temporário corresponderá a um período máximo de até seis meses e implicará o cometimento das atribuições que competem ao titular do cargo de professor, permitida reconvocação, por igual período.

Art. 12. O(a) Secretário(a) de Educação responderá administrativa pelo não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto e demais regulamentos.

Art. 13. A carga horária do professor em Regime de suplência ou efetiva deve ser cumprida conforme atos normativos, sendo vedado ao mesmo encaminhar substituto, salvo com atestado médico.

Art. 14. Compete ao Secretário de Educação e de Administração estabelecerem normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla Diniz Brandão Dias
Código Identificador:5A87EF0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SECTUR 001/2015 EM, 15 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE NOVAS AGÊNCIAS DE TURISMO E A COMERCIALIZAÇÃO DE VOUCHERS PARA OS ATRATIVOS, GRUTA DO LAGO AZUL E BALNEÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar 95/2013, artigo 25, incisos I e IX, de 26 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Toda agência de turismo, operadora ou similar, para exercer suas atividades comerciais no Município de Bonito-MS, deve OBRIGATORIAMENTE cadastrar-se na Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 2º - A documentação exigida para este cadastramento é:
Cartão do CNPJ;
Contrato Social e Alterações;
RG e CPF dos Sócios;
Certidão Negativa do INSS – Pessoa Jurídica;
Certidão Negativa do FGTS – Pessoa Jurídica;

Certidão Negativa de Falência e Concordata – Pessoa Jurídica;
Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais – Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Municipais, Estaduais e Federais – Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
Cadastur válido;
Cumprir os requisitos da Lei 12.974 de 15 de maio de 2014, que dispõe sobre a atividade das agências de turismo.

Art. 3º - Além de apresentar a documentação listada no artigo 3º, o interessado deverá apresentar conformidade integral com os requisitos da Lei 12.974 de 15 de maio de 2014, que dispõe sobre a atividade das agências de turismo.

Art. 4º - Para comercialização dos atrativos turísticos, Gruta do Lago Azul e Balneário Municipal, exigir-se-á das agências de turismo, operadoras ou similares, garantias reais, até o limite de crédito a ser concedido, conforme análise prévia e a critério da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 5º - As garantias exigidas serão:
a) Depósito em espécie no valor de R$ 7.000,00 na conta corrente: nº 15.716-3 ag.: 1031-6 - Banco do Brasil - Fundo Municipal de Turismo que será utilizado para quitar faturas de vouchers da Gruta do Lago Azul e Balneário Municipal quando houver débitos no fechamento da agência;
b) A devolução do valor depositado, se dará da seguinte forma:
- Com o valor corrigido;
- Após 5 anos do data do depósito;
c) Caso a agência de turismo, operadora ou similares não quite seus débitos junto ao Município por mais de 120 dias, a caução será utilizada para esse fim.

Art. 6º - Para emissão do alvará de localização e funcionamento, será exigida a competente certidão de Conformidade e Cadastramento, expedida pela Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, desde que atendida às condicionantes implícitas nos artigos 3º e 4º, itens a, b ou c, desta Portaria.

Art. 7º - Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua fixação no átrio do Poder Público Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, nos moldes do artigo 91e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

JULIANE FERREIRA SALVADORI
Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:5E00D706

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2015
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Escolas Municipais, Creche, Projovem e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que serão utilizados na formulação da merenda escolar no ano de 2014, em atendimento às Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Assistência Social e Inclusão Produtiva.
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO – POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 29 de janeiro de 2015 até às 07:30h.
DATA DA ABERTURA: 29 de janeiro de 2015, às 08:00 h.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, Rua Bonfim, nº 441, Centro.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pelo valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Camapuã – MS, 15 de janeiro de 2015.

GEOVANA C. DE VASCONCELOS
Pregoeira

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:F5F8DFC8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2015

OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: *Contratação de empresa para fornecimento de combustível, tipo Óleo Diesel Comum, da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Edital em anexos*. **LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO – GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto**
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 27 de Janeiro de 2015 Até às 07:30h.
DATA DA ABERTURA: 27 de Janeiro de 2015 Às 8h.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, Rua Bonfim, nº 441, Centro.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pelo valor de **R$ 25,00** (***vinte e cinco reais***).

Camapuã – MS, 15 de Janeiro de 2015.

GEOVANA C. DE VASCONCELOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:BB2887CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 01/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Valdir Fortini Junior.
Objeto: O contratado exercerá a função de Treinador Esportivo, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Fundamentação: O presente contrato tem por pressuposto legal a Lei Municipal nº 1.640/09, que estabelece normas para contratação temporária de excepcional interesse público, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e, artigo 11, IX, da lei Orgânica Municipal.
Valor: O Contratado terá a remuneração de R$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais), cujo pagamento será realizado por RPA.
Prazo: O presente Contrato terá vigência de 05/01/2015 até 31/12/2015, podendo: Ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido do contratado, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento do contratado(a), por conveniência administrativa a critério da contratante;
Dotação: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 12.361.0009.2021.0000 – Manutenção do Ensino

Fundamental; 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado; do atual orçamento e dotação específica do orçamento vindouro.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Valdir Fortini Junior.
Data: 05 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:12997762

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 08/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/João Modesto da Silva.
Objeto: O contratado prestará serviço para desenvolver atividades de limpezas de bueiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Fundamentação: Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, pelas cláusulas e condições exaradas neste contrato, que reciprocamente estipulam, aceitam, se comprometem e se obrigam a cumprir.
Dotação: 02.05.00 - Secretaria. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; 04.122.0003.2071.0000 – Pessoal e Encargos em Geral; 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo;do atual orçamento e dotação específica do orçamento vindouro.
Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 14/01/2015 à 14/04/2015, podendo:ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido da contratada, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento da contratada, por conveniência administrativa a critério da contratante;
Valor: O Contratado receberá a título de remuneração mensal o valor de **R$ 1.405,29 (um mil quatrocentos e cinco reais e vinte e nove centavos),** referente às seguintes verbas:
a) Vencimento básico de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);
b) Gratificação natalina proporcional de R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo);
c) Férias proporcional de R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo);
d) 1/3 de férias proporcional de R$ 65,67 (sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos);
e) Adicional de Insalubridade de R$ 157,60 (cento e cinqüenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/João Modesto da Silva.
Data: 12 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:8E8F2A06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 02/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Gervacino Honório da Silva Junior.
Objeto: O contratado prestará serviço para desenvolver atividades de limpezas diversas, tais como: coleta de entulhos, limpeza de encostas, roçada e manutenção de gramados em escolas e parques municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Fundamentação: Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, pelas cláusulas e condições exaradas neste contrato, que reciprocamente estipulam, aceitam, se comprometem e se obrigam a cumprir.
Dotação: 02.05.00 - Secretaria. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; 04.122.0003.2071.0000 – Pessoal e Encargos em Geral; 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo;do atual orçamento e dotação específica do orçamento vindouro.
Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 12/01/2015 à 12/04/2015, podendo:ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido da contratada, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento da contratada, por conveniência administrativa a critério da contratante;
Valor: O Contratado receberá a título de remuneração mensal o valor de **R$ 1.247,69 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) ,** referente às seguintes verbas:
a) Vencimento básico de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);
b) Gratificação natalina proporcional de R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo);
c) Férias proporcional de R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo);
d) 1/3 de férias proporcional de R$ 65,67 (sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos);
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Gervacino Honório da Silva Junior.
Data: 12 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:E658F015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 03/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Rafael Soares Pereira.
Objeto: O contratado prestará serviço para desenvolver atividades de limpezas diversas, tais como: coleta de entulhos, limpeza de encostas, roçada e manutenção de gramados em escolas e parques municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Fundamentação: Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, pelas cláusulas e condições exaradas neste contrato, que reciprocamente estipulam, aceitam, se comprometem e se obrigam a cumprir.
Dotação: 02.05.00 - Secretaria. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; 04.122.0003.2071.0000 – Pessoal e Encargos em Geral; 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo;do atual orçamento e dotação específica do orçamento vindouro.
Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 12/01/2015 à 12/04/2015, podendo:ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido da contratada, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento da contratada, por conveniência administrativa a critério da contratante;
Valor: O Contratado receberá a título de remuneração mensal o valor de **R$ 1.247,69 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) ,** referente às seguintes verbas:
a) Vencimento básico de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);
b) Gratificação natalina proporcional de R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo);
c) Férias proporcional de R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo);
d) 1/3 de férias proporcional de R$ 65,67 (sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos);
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Rafael Soares Pereira.
Data: 12 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:7C5CC296

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 04/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Eduardo José dos Santos Filho.
Objeto: O contratado prestará serviço para desenvolver atividades de limpezas diversas, tais como: coleta de entulhos, limpeza de encostas, roçada e manutenção de gramados em escolas e parques municipais,

em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Fundamentação: Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, pelas cláusulas e condições exaradas neste contrato, que reciprocamente estipulam, aceitam, se comprometem e se obrigam a cumprir.

Dotação: 02.05.00 - Secretaria. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; 04.122.0003.2071.0000 – Pessoal e Encargos em Geral; 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo;do atual orçamento e dotação específica do orçamento vindouro.

Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 12/01/2015 à 12/04/2015, podendo:ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido da contratada, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento da contratada, por conveniência administrativa a critério da contratante;

Valor: O Contratado receberá a título de remuneração mensal o valor de **R$ 1.247,69 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) ,** referente às seguintes verbas:

a) Vencimento básico de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);
b) Gratificação natalina proporcional de R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo);
c) Férias proporcional de R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo);
d) 1/3 de férias proporcional de R$ 65,67 (sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos);

Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Eduardo José dos Santos Filho.

Data: 12 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:4F36FD9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 05/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Jean Augusto Ferreira Martins.

Objeto: O contratado prestará serviço para desenvolver atividades de limpezas diversas, tais como: coleta de entulhos, limpeza de encostas, roçada e manutenção de gramados em escolas e parques municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Fundamentação: Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, pelas cláusulas e condições exaradas neste contrato, que reciprocamente estipulam, aceitam, se comprometem e se obrigam a cumprir.

Dotação: 02.05.00 - Secretaria. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; 04.122.0003.2071.0000 – Pessoal e Encargos em Geral; 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo;do atual orçamento e dotação específica do orçamento vindouro.

Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 12/01/2015 à 12/04/2015, podendo:ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido da contratada, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento da contratada, por conveniência administrativa a critério da contratante;

Valor: O Contratado receberá a título de remuneração mensal o valor de **R$ 1.247,69 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) ,** referente às seguintes verbas:

a) Vencimento básico de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);
b) Gratificação natalina proporcional de R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo);
c) Férias proporcional de R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo);
d) 1/3 de férias proporcional de R$ 65,67 (sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos);

Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Jean Augusto Ferreira Martins.

Data: 12 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:770B6C66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 07/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Vagner Luis Jorge.

Objeto: O contratado prestará serviço para desenvolver atividades de limpezas diversas, tais como: coleta de entulhos, limpeza de encostas, roçada e manutenção de gramados em escolas e parques municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Fundamentação: Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, pelas cláusulas e condições exaradas neste contrato, que reciprocamente estipulam, aceitam, se comprometem e se obrigam a cumprir.

Dotação: 02.05.00 - Secretaria. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; 04.122.0003.2071.0000 – Pessoal e Encargos em Geral; 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo;do atual orçamento e dotação específica do orçamento vindouro.

Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 12/01/2015 à 12/04/2015, podendo:ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido da contratada, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento da contratada, por conveniência administrativa a critério da contratante;

Valor: O Contratado receberá a título de remuneração mensal o valor de **R$ 1.247,69 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) ,** referente às seguintes verbas:

a) Vencimento básico de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);
b) Gratificação natalina proporcional de R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo);
c) Férias proporcional de R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo);
d) 1/3 de férias proporcional de R$ 65,67 (sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos);

Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Vagner Luis Jorge.

Data: 12 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:E35E092B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 06/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/João Antonio Ferreira Coimbra.

Objeto: O contratado prestará serviço para desenvolver atividades de limpezas diversas, tais como: coleta de entulhos, limpeza de encostas, roçada e manutenção de gramados em escolas e parques municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Fundamentação: Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, pelas cláusulas e condições exaradas neste contrato, que reciprocamente estipulam, aceitam, se comprometem e se obrigam a cumprir.

Dotação: 02.05.00 - Secretaria. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; 04.122.0003.2071.0000 – Pessoal e Encargos em Geral; 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo;do atual orçamento e dotação específica do orçamento vindouro.

Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 12/01/2015 à 12/04/2015, podendo:ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido da contratada, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento da contratada, por conveniência administrativa a critério da contratante;
Valor: O Contratado receberá a título de remuneração mensal o valor de **R$ 1.247,69 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) ,** referente às seguintes verbas:
a) Vencimento básico de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);
b) Gratificação natalina proporcional de R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo);
c) Férias proporcional de R$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo);
d) 1/3 de férias proporcional de R$ 65,67 (sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos);
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/João Antonio Ferreira Coimbra.
Data: 12 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:E33BBF2E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 034/2014. LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL 017/2014.

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol/MS – Contratante.
CNPJ: 03.217.924/0001-32.
JOSEMAR ARGUELHO FIGUEREDO – Contratada.
CNPJ: 12.132.818/0001-47
Objeto: Aditivo de prazo ao **contrato Nº 073/2014.**
Prazo: 03 (três) meses.
Foro: Bela Vista/MS.
Local e Data: Caracol/MS, 30 de dezembro de 2014.
Assinam: Manoel dos Santos Viais
Prefeito Municipal - CPF: 033.970.748-86
JOSEMAR ARGUELHO FIGUEIREDO - Contratada.
CNPJ: 12.132.818/0001-47

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:6E3A3F7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2014 LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 011/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol – MS – Contratante
CNPJ: 03.217.924/0001-32
Natalício Centurião- Contratada.
CNPJ: 07.345.111/0001-89
Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº 064/2014
Prazo: 31/03/2015.
FORO: Comarca de Bela Vista/MS
Local e Data: Caracol /MS, 30 de dezembro de 2014.
Assinam: Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal.
CPF: 033.970.748-86
Natalício Centurião-ME
CNPJ: 07.345.111/0001-89

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:38EDCD6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2014 LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 011/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol – MS – Contratante
CNPJ: 03.217.924/0001-32
Ramona Martins Mello- Contratada.
CNPJ: 19.333.612/0001-24
Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº 063/2014
Prazo: 31/03/2015.
FORO: Comarca de Bela Vista/MS
Local e Data: Caracol /MS, 30 de dezembro de 2014.
Assinam: Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal.
CPF: 033.970.748-86
Ramona Martins Mello
CNPJ: 19.333.612/0001-24

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:075AB9E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2013. LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL 054/2013.

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol/MS – Contratante.
CNPJ: 03.217.924/0001-32.
CIRURGICA MS LTDA – Contratada.
CNPJ: 10.656.587/0001-45
Objeto: Aditivo de prazo ao **contrato Nº 014/2014.**
Prazo: 03 (três) meses.
Foro: Bela Vista/MS.
Local e Data: Caracol/MS, 12 de janeiro de 2015.
Assinam: Manoel dos Santos Viais
Prefeito Municipal - CPF: 033.970.748-86
CIRURGICA MS LTDA - Contratada.
CNPJ: 10.656.587/0001-45

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:C7A7A734

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2013. LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL 054/2013.

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol/MS – Contratante.
CNPJ: 03.217.924/0001-32.
DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – Contratada.
CNPJ: 03.924.435/0001-10
Objeto: Aditivo de valor e prazo ao **contrato Nº 015/2014.**
Valor: R$ 3.937,20 (três mil novecentos trinta e sete reais e vinte centavos).
Prazo: 03(três) meses.
Foro: Bela Vista/MS.
Local e Data: Caracol/MS, 12 de janeiro de 2015.
Assinam: Manoel dos Santos Viais
Prefeito Municipal - CPF: 033.970.748-86
DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - Contratada.
CNPJ: 03.924.435/0001-10

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:874D5300

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2013. LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL 054/2013.

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol/MS – Contratante.
CNPJ: 03.217.924/0001-32.
CIRUMED COMERCIO LTDA – Contratada.
CNPJ: 26.853.028/0001-65

Objeto: Aditivo de prazo ao **contrato Nº 013/2014.**
Prazo: 03(três) meses.
Foro: Bela Vista/MS.
Local e Data: Caracol/MS, 12 de janeiro de 2015.
Assinam: Manoel dos Santos Viais
Prefeito Municipal - CPF: 033.970.748-86
CIRUMED COMERCIO LTDA - Contratada.
CNPJ: 26.853.028/0001-65

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:3366432E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2014 LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 016/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol – MS – Contratante
CNPJ: 03.217.924/0001-32
Rafael Arantes Bispo -EPP- Contratada.
CNPJ: 10.396.394/0001-00
Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº 051/2014
Prazo: 05 (cinco) meses.
FORO: Comarca de Bela Vista/MS
Local e Data: Caracol /MS, 30 de dezembro de 2014.
Assinam: Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal.
CPF: 033.970.748-86
Rafael Arantes Bispo-EPP
CNPJ: 10.396.394/0001-00

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:BCC5EFD1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2014 LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 016/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol – MS – Contratante
CNPJ: 03.217.924/0001-32
MS Diagnostica Ltda- Contratada.
CNPJ: 00.970.175/0001-21
Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº 050/2014
Prazo: 05(cinco) meses.
FORO: Comarca de Bela Vista/MS
Local e Data: Caracol /MS, 30 de dezembro de 2014.
Assinam: Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal.
CPF: 033.970.748-86
MS Diagnostica Ltda
CNPJ: 00.970.175/0001-21

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:7A7486B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2014 LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 012/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Caracol – MS – Contratante
CNPJ: 03.217.924/0001-32
Natalício Centurião- Contratada.
CNPJ: 07.345.111/0001-89
Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato nº 059/2014
Prazo: 31/03/2015.
FORO: Comarca de Bela Vista/MS
Local e Data: Caracol /MS, 30 de dezembro de 2014.
Assinam: Manoel dos Santos Viais – Prefeito Municipal.
CPF: 033.970.748-86
Natalício Centurião-ME
CNPJ: 07.345.111/0001-89

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:7471A34C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2013. LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2013. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS – CONTRATANTE.

CNPJ: 03.217.924/0001-32.
ANICE QUINTANA GARCIA – Contratada.
CPF: 403.368.751-34
Objeto: Aditivo de valor e Prazo ao **contrato Nº 002/2013.**
Valor: R$ 4.980,00(quatro mil novecentos e oitenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Foro: Bela Vista/MS.
Local e Data: Caracol/MS, 30 de dezembro de 2014.
Assinam: Manoel dos Santos Viais
Prefeito Municipal - CPF: 033.970.748-86
ANICE QUINTANA GARCIA - Contratada.
CPF: 403.368.751-34

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2050	Conselho Tutelar
08.243.0008	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física
Valor	R$ 4.980,00	Quatro mil novecentos e oitenta reais

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:FF091091

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o pagamento de complementação remuneratória para adequação dos vencimentos dos servidores municipais ao salário mínimo.

Manoel dos Santos Viais, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
Considerandoo mandamento expresso no § 3º do Art. 39 c.c o inciso IV do Art. 7º, ambos da Constituição Federal asseguram aos servidores públicos o salário mínimo;
Considerando que o Decreto nº 8.381 de 29 de dezembro de 2014, regulamentando a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, fixou o valor do salário mínimo em 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a recomposição da diferença dos vencimentos dos servidores municipais, ativos e inativos, que possuírem os vencimentos fixados abaixo do salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2015.
Art. 2º A recomposição de que trata este dispositivo se dará na forma de complementação, através de parcela autônoma dos vencimentos básicos, evidenciada no demonstrativo de pagamento, a título de diferença entre o vencimento básico do servidor e o valor arbitrado pelo Governo Federal para o novo salário mínimo.
Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de Janeiro de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:0EEE0EF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 02/2015

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 78, IX, c.c. com artigo 119, inciso III alínea "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**
Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, para apuração de abandono de cargo (nos termos do artigo 128 da Lei Municipal n. 415/05), pelo Senhor **Paulo Renato Godoy Ocampos**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que desde **janeiro de 2013** não atende as convocações feitas pela administração pública municipal para se reapresentar ao cargo/função, consoante constante nos autos do Processo Administrativo n. 001/2015,
Art. 2°. Designar os servidores **Luciene Lopes Lescano**, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente técnico de administração e finanças, matrícula sob n. 17 e **Oscar Ovelar Solaliendres**, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente fiscal de tributos, matrícula sob n. 351, sob a presidência da primeira para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário;
Art. 3° A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, para concluir a apuração dos fatos, prorrogável nos termos do artigo 123 § 7° da Lei Municipal n. 415/05.
Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 14 de janeiro de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Godoy Alves
Código Identificador:D1E9A56B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 03/2015

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 78, IX, c.c. com artigo 119, inciso III alínea "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**
Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, para apuração de abandono de cargo (nos termos do artigo 128 da Lei Municipal n. 415/05), pela Senhora **Maria Celina Jara**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Vigilante, matrícula 573, lotada na Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos, que desde **janeiro de 2013** não atende as convocações feitas pela administração pública municipal para se reapresentar ao cargo/função, consoante constante nos autos do Processo Administrativo n. 002/2015,
Art. 2°. Designar os servidores **Luciene Lopes Lescano**, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente técnico de administração e finanças, matrícula sob n. 17 e **Oscar Ovelar Solaliendres**, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente fiscal de tributos, matrícula sob n. 351, sob a presidência da primeira para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário;
Art. 3° A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, para concluir a apuração dos fatos, prorrogável nos termos do artigo 123 § 7° da Lei Municipal n. 415/05.
Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 14 de janeiro de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Godoy Alves
Código Identificador:89099582

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 04/2015

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 78, IX, c.c. com artigo 119, inciso III alínea "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**
Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, para apuração de abandono de cargo (nos termos do artigo 128 da Lei Municipal n. 415/05), pela Senhora **Geisa Cantelli**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Odontóloga, matrícula 504, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que desde **janeiro de 2013** não atende as convocações feitas pela administração pública municipal para se reapresentar ao cargo/função, consoante constante nos autos do Processo Administrativo n. 003/2015,
Art. 2°. Designar os servidores **Luciene Lopes Lescano**, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente técnico de administração e finanças, matrícula sob n. 17 e **Oscar Ovelar Solaliendres**, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente fiscal de tributos, matrícula sob n. 351, sob a presidência da primeira para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário;
Art. 3° A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, para concluir a apuração dos fatos, prorrogável nos termos do artigo 123 § 7° da Lei Municipal n. 415/05.
Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 14 de janeiro de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Godoy Alves
Código Identificador:9CD3ACED

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prefeito Municipal de Caracol/MS, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar que fará realizar Audiência Pública para apresentação de Prestação de Contas das metas do 3º Quadrimestre do ano de 2014, no seguinte local, data e horário:

Local - Câmara Municipal de Vereadores;
Data – Dia 28 de Janeiro de 2015;
Horário – 16 h00 horas;

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem da referida audiência pública.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:888C4A71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o pagamento de complementação remuneratória para adequação dos vencimentos dos servidores municipais ao salário mínimo.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando o mandamento expresso no § 3º do Art. 39 c.c o inciso IV do Art. 7º, ambos da Constituição Federal asseguram aos servidores públicos o salário mínimo;
Considerando que o Decreto nº 8.381 de 29 de dezembro de 2014, regulamentando a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, fixou o valor do salário mínimo em 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a recomposição da diferença dos vencimentos dos servidores municipais, ativos e inativos, que possuírem os vencimentos fixados abaixo do salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2015.
Art. 2º A recomposição de que trata este dispositivo se dará na forma de complementação, através de parcela autônoma dos vencimentos básicos, evidenciada no demonstrativo de pagamento, a título de diferença entre o vencimento básico do servidor e o valor arbitrado pelo Governo Federal para o novo salário mínimo.
Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de Janeiro de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito de Caracol/MS.

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:A931F9D3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1206/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MBO'EROY ARANDU.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Indígena "MBO'EROY ARANDU".

Art. 2º A Escola de que trata o artigo 1º desta Lei funcionará na Aldeia Indígena Taquapery.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 22 de dezembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:084AA1E8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL SEMEC Nº 003/2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação nominal dos Professores Cadastrados para Atribuição de Aulas Temporárias da Rede Municipal de Ensino na educação indígena do ensino fundamental no ano de 2015.

Coronel Sapucaia – MS, 15 de janeiro de 2015.

NOME DO PROFESSOR (A)		ÁREA DE ATUAÇÃO
01	ADELIA SOUZA ROCHA	CIÊNCIAS SOCIAIS
02	ADELCIO ARAUJO	ENSINO MÉDIO
03	ADEMAR VILHALVA	ENSINO MÉDIO
04	ANTONINO GOMES	HISTÓRIA
05	AMARO DE SOUZA ROCHA	NORMAL SUPERIOR
06	ANDERSON LOPES	MAGISTÉRIO INDÍGENA
07	CLEOMAR RAMIRES	ENSINO MÉDIO
08	CLEYTON RAMIRES CANO	ENSINO MÉDIO
09	DELCIO CORREA	PEDAGOGIA
10	EDILUDIO P. ESPÍNDOLA	NORMAL MÉDIO
11	EDINA PEREIRA LESCANO	NORMAL MÉDIO
12	ENEIL XIMENES	ENSINO MÉDIO
13	EZEQUIEL ASSIS MORAIS	NORMAL MÉDIO
14	GENEI DOMINGUES	NORMAL MÉDIO
15	GENILDA BATISTA	ENSINO MÉDIO
16	GERALDO DOMINGUES	NORMAL MÉDIO
17	GILDO MARTINE	ENSINO MÉDIO
18	ISAIAS RAMIRES	ENSINO MÉDIO
19	JAQUIELI TEIXEIRA	ENSINO MÉDIO
20	JAIME IRINEU	MAGISTÉRIO INDÍGENA
21	JESSICA ARAUJO	ENSINO MÉDIO
22	JOSIANE BATISTA MARTINS	ENSINO MÉDIO
23	LAÍDE LOPES	ENSINO MÉDIO
24	LOIDE IRINEU	ENSINO MÉDIO
25	LUCIO MARTINS	NORMAL MÉDIO
26	LUZIANE RECARTES	ENSINO MÉDIO
27	LURDES GONÇALVES PEREIRA	ENSINO MÉDIO
28	MARCOS ROCHA	ENSINO MÉDIO
29	MARLUCE PEREIRA LOPES	MAGISTÉRIO INDÍGENA
30	NILCÉIA ESPÍNDOLA	ENSINO MÉDIO
31	RONALDO LOPES	ENSINO MÉDIO
32	ROSILEIA LOPES	ENSINO MÉDIO
33	SIDAMARA LEMES BATISTA	ENSINO MÉDIO
34	SILVAN GOMES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
35	VILMA NUNES TEIXEIRA GOMES	PEDAGOGIA
36	WITOR ROCHA DOMINGUES	ENSINO MÉDIO

HELENA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação nominal dos Cadastrados para o Seletivo de Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia na educação indígena, para suprir a necessidade de atendimento aos alunos.

Coronel Sapucaia – MS, 15 de janeiro de 2015.

NOME DO CANDIDATO (A)		CARGO ADMINISTRATIVO
01	ADÃO BATISTA MARTINS	
02	ALZIRA ARAUJO RAMIRES	
03	ANGELA RICARDI SAVALA	
04	ANGELINA XIMENES	
05	CACILDO DE SOUZA ROCHA	
06	CARLOS VARGAS	
07	CLARICE TORRES	
08	CLAUDINÉIA VELASQUES	
09	CILSO LOPES	
10	DARDISEIA VASQUES	
11	DENIZE GOMES IRINEU	
12	DILMA CANDIDO	
13	ELOISA RIOS	
14	ELIZA VELASQUES	
15	EZEQUIEL PEREIRA LESCANO	
16	FÁTIMA ALVES DIAS	
17	FILOMENA DE SOUZA ROCHA	
18	GABRIELA MARTINS	
19	GEISON SAVALA TEIXEIRA	
20	GERSON CASTELÃO	
21	ILASILDA IRINEU	
22	IZALINA DA SILVA NUNES	
23	IZAURO MOREIRA	
24	IZAEL LOPES	
25	IZIDRA GOMES VARGAS	
26	JOANA TORRES	
27	JOSIMAR OLIVEIRA	
28	LUZIANE ARÉVALO	
29	NESTOR ALVES DIAS	
30	RAMONA LEMES	
31	ROSA XIMENES	
32	SUSANA ALVES DIAS ROCHA	
33	VALDINEI LOPES	
34	VALDECI XIMENES	
35	VALDECI LEMES	
36	VANDA RODRIGUÊS BATISTA	
37	VANDERLEI LESCANO	
38	VARDELUCIA GONÇALVES	
39	VERCIRIA LEMES LESCANO	
40	VIVIANE XIMENES	

HELENA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:A08C0427

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 006

DECRETO Nº 006/2015 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

"Nomeia a autoridade municipal de trânsito do Município de Deodápolis-MS".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a gestão, fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado ADILSON FERRARINI, responsável pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS**,** como autoridade municipal de trânsito.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 065 de 17 de dezembro de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:429908E6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 012/2015 DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

"Exonera Servidora do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º - EXONERAR Servidora a Srª **SOLANGE ALAMINI BARROS ANSELMO,** do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, símbolo CC-GMA-01**, lotada na **GEMAMB**, desta Prefeitura. Em vagas previstas na LCM Nº 003 DE 12/04/2013.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 12 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 12 de Janeiro de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:0A6E6746

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 041/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *048/2014*
PREGÃO PRESENCIAL *Nº 012/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e B. A. Marques – ME.*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta do Contrato 041/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 041/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante Célio Aparecido Marques - Pela Contratada*

Deodápolis-MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:F3D5902C

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 043/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *048/2014*
PREGÃO PRESENCIAL *Nº 012/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e* ***CARLOS ALBERTO DOS SANTOS – PANIFICADORA – ME****.*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta do Contrato 043/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 043/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante Carlos Alberto dos Santos - Pela Contratada*

Deodápolis-MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:B1A38CC4

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 024/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *029/2014*
PREGÃO PRESENCIAL *Nº 008/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e B. A. Marques - ME.*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta do Contrato 024/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 024/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante Célio Aparecido Marques - Pela Contratada*

Deodápolis - MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:8F69F257

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 025/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *029/2014*
PREGÃO PRESENCIAL *Nº 008/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e Mariana Souza Lemes de Abreu - ME.*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta do Contrato 025/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 025/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante Mariana Souza Lemes de Abreu - Pela Contratada*

Deodápolis - MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:C2E2E39D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 026/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *029/2014*
PREGÃO PRESENCIAL *Nº 008/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda.*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta do Contrato 026/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 026/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante Clóvis Rodrigo Zorrilha - Pela Contratada*

Deodápolis - MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:E6CFAE10

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 013/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *012/2014*
PREGÃO PRESENCIAL *Nº 004/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e Reis e Vasconcelos Ltda - ME.*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta do Contrato 013/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 013/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante Denner Reis Vasconcelos - Pela Contratada*

Deodápolis - MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:7361E1DD

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 014/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *012/2014*
PREGÃO PRESENCIAL *Nº 004/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e B. A. Marques - ME.*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta do Contrato 014/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 014/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante Célio Aparecido Marques - Pela Contratada*

Deodápolis - MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:4C933452

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 015/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *012/2014*
PREGÃO PRESENCIAL *Nº 004/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta do Contrato 015/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 015/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante Clovis Rodrigo Zorrilha - Pela Contratada*

Deodápolis - MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:0E3C05CE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 018/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *017/2014*
PREGÃO PRESENCIAL *Nº 006/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e Madeireira Melhor da Mata Ltda - ME*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta do Contrato 018/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 018/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante André Laerte Marciano - Pela Contratada*

Deodápolis - MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:D4524252

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 058/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *059/2014*
PREGÃO PRESENCIAL *Nº 014/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e B. A. Marques - ME*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta do Contrato 058/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 058/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante Célio Aparecido Marques - Pela Contratada*

Deodápolis - MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:BCD7D713

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 059/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *062/2014*
PREGÃO PRESENCIAL *Nº 015/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e Elias Moreira de Oliveira - ME*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta do Contrato 059/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 059/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante Elias Moreira de Oliveira - Pela Contratada*

Deodápolis - MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:01DE11FA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 060/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *062/2014*
PREGÃO PRESENCIAL *Nº 015/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e Wanderlei Ferreira de Brito - ME*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta do Contrato 060/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 060/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante Wanderlei Ferreira de Brito - Pela Contratada*

Deodápolis - MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:DF17DFC7

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 034/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *039/2014*
PREGÃO PRESENCIAL *Nº 013/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e Mecânica Berloffa Ltda - ME*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Terceira do Contrato 034/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 034/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante Gilmar Antonio Berloffa - Pela Contratada*

Deodápolis - MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:BA76334E

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 035/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *039/2014*
PREGÃO PRESENCIAL *Nº 013/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e Mecânica Diesel Gonçalves Ltda - ME*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Terceira do Contrato 035/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 035/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante Sidinei Gonçalves de Souza - Pela Contratada*

Deodápolis - MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:78832A7B

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONTRATO 056/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº *057/2014*
CARTA CONVITE *Nº 018/2014.*
PARTES*: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e Cleuza de Lima Uzan - ME*
OBJETO *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta do Contrato 056/2014.*
DO PRAZO: *O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2015.*
FUNDAMENTO LEGAL*: Art. 57, Inciso I, c/c art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 056/2014.*
ASSINAM*: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante Cleuza de Lima Uzan- Pela Contratada*

Deodápolis - MS, 29 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:2620F93C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 131/2014
Processo nº 064/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa FOLETTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP
Objeto: O presente contrato é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma da Unidade Básica do Assentamento Floresta Branca, com Recursos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, conforme as diretrizes da Portaria nº 1.382 de 09 de julho de 2013 e contrapartida do Município.
Dotação Orçamentária: 06-06.01-10.301.405-2.028-4.4.90.52.00-121000
Valor: R$ 175.253,91 (cento e setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos)
Vigência: 18/12/2014 à 31/07/2015
Data da Assinatura: 18/12/2014
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Gabriel Rodrigues Foletto, pela contratada

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:84065AC0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2015
PROCESSO Nº: 003/2015
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresa especializada no ramo de confecções e comercio varejista para confecção de camisetas para o uniforme escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
MODALIDADE: Pregão (Presencial)
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes no Edital.
Recebimento e abertura dos envelopes:
A partir das 09:00 hs do dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2015.
Dotação Orçamentária: 05.01.12.361.402.2.014.101000.3.3.90.30.00
A solicitação do Edital poderá ser feita através do E-mail: licitacao.eldorado@hotmail.com - Informações: (67) 3473-1301 - Ramal 31

Eldorado/MS, 15 de janeiro de 2015.

DANIELE PRADO
Pregoeira Oficial do Município de Eldorado/MS

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:F6815413

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 117/2014
PROCESSO: Nº 063/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa M. S. DIAGNÓSTICA LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, do contrato original celebrado em 22/05/2014.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.
Das Alterações: A vigência do Contrato será prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência final do contrato, o qual passará de 31/12/2014, para a data de 01/03/2015, vigência final.
Data da Assinatura: 31 de Dezembro de 2014.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (CONTRATANTE) e o Sr. WALTER BRUNO (CONTRATADO).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:C319055C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 111/2014
PROCESSO: Nº 081/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Associação Pública Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA, do contrato original celebrado em 20/05/2014.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.

Das Alterações: A vigência do Contrato será prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir da vigência final do contrato, o qual passará de 31/12/2014, para a data de 31/12/2015, vigência final.

Data da Assinatura: 31 de Dezembro de 2014.

Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (CONTRATANTE) e a Sra. MARTA MARIA DE ARAÚJO (CONTRATADO).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:C2FAAFCA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 001/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2015.

O MUNICIPIO DE IGUATEMI, de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 1.235/2015, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **Pregão Presencial,** tipo **"MENOR PREÇO"** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações, e Lei Complementar nº. 123/06.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de Etiquetas de Patrimônio em alumínio flexível, para o uso no levantamento e catalogação dos bens pertencentes à Prefeitura Municipal de Iguatemi, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, que faz parte integrante e inseparável deste Edital.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 30 de Janeiro de 2015, às 08h00min, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471 - 1130 no horário das 08h00min às 12h00min.

Iguatemi/MS, 15 de Janeiro de 2015.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.235/2015

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:C5DF00CC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015

O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.235/2015, de 02/01/2015, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial, tipo "MENOR PREÇO", nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações, e Lei Complementar nº. 123/06.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de gêneros alimentícios de primeira qualidade, destinados a atender a Merenda Escolar, com entregas parceladas, diretamente nas Instituições de Ensino e Unidades Educacionais deste Município, conforme requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS, que faz parte integrante e inseparável deste Edital.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 29 de Janeiro de 2015, às 08h00min, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471 - 1130 no horário das 08h00min às 12h00min.

Iguatemi/MS, 15 de Janeiro de 2015.

ROBSON LUIS BALDO
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.235/2015

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:053D5DAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.238/2014

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o §3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É permitido o uso, de forma exclusiva, pela ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES E APICULTORES DE IGUATEMI-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.849.579/0001-73, situada neste Município de Iguatemi-MS., do imóvel denominado Fração do Sítio Bom Jesus II, matrícula CRI nº 5.962, localizado na estrada vicinal, KM 3, zona rural, neste município, com a finalidade de instalação da sede da referida associação, bem como para a regular comercialização de seus produtos.

Parágrafo Único - A presente permissão será feita em caráter gratuito, precário, intransferível e por tempo determinado, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 2º - A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 3º - A fim de atender o constante neste decreto, será formalizado o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:A90B12A3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 342, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a centralização de licitações para aquisição de materiais e equipamentos, contratação de serviços e alienação de bens do serviço autônomo de água e esgoto de Jaraguari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 47, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam centralizadas na Secretaria Municipal de Administração as licitações para aquisição de materiais permanentes, de consumo e equipamentos; contratação serviços e alienações de bens a ser realizadas pelo Serviço Autônomo de Àgua e Esgoto de Jaraguari.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari, MS, 15 de janeiro de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:CE59E64C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE N°. 001/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 001/2015

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **inciso II do art. 24° da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**, conforme solicitações e justificativas constantes no processo abaixo, tendo como empresa vencedora **ADRIANE MARQUES FERNANDES - ME**, com CNPJ nº **08.702.149/0001-24**, oferece o menor preço nos itens, perfazendo o total de **R$ 7.720,00 (SETE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)**

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:B0EE222B

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA 004/2015 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE POR DOIS DIAS

PORTARIA Nº 004/2015, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, PELO PRAZO DE DOIS DIAS, EM VIRTUDE DE DEDETIZAÇÃO.

O VEREADOR WALFRIDO NASCIMENTO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

Considerando a necessidade de dedetização para a eliminação de insetos como traças, cupins, pernilongos, formigas, entre outros;

Considerando que produto a ser utilizado na borrificação pode causar transtornos e irritações para os seres humanos;

Considerando por fim, que a suspensão do expediente não acarretará prejuízos para a administração.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o expediente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, pelo prazo de dois dias, sendo 19 e 20 de janeiro do corrente ano, por motivo de dedetização para a eliminação de insetos.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara Municipal funcionará das 07h00 às 11h00 para serviços de protocolos e documentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, aos 15 de janeiro de 2015.

VERº WALFRIDO NASCIMENTO DA COSTA - PDT
Presidente

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:5D856BE4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 03/2015

OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e demais especificações constantes na Proposta de preços (ANEXO III).

LEGISLAÇÃO: Lei 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 38/2009, alterada pela Resolução FNDE nº 25/2012.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 09 de Fevereiro de 2014, às 08h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, na Av: Erva Mate, n° 650 na cidade de Laguna Carapã.

EDITAL NA ÍNTEGRA está à disposição dos interessados no Setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, onde poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, ou e-mail e CNPJ ou CPF. Podendo solicitar informações pelo telefone 3438-1202, ramal 203.

Laguna Carapã/MS, 13 de Janeiro de 2015.

MANOEL ANDERSON B. DE LAVOR
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:E7FB0355

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 04/2015

OBJETO: Aquisição de balança de plataforma portátil, com capacidade de pesagem mínima de 30.000 Kg, com cabos, indicador eletrônico e bateria interna recarregável, conforme descrito no ANEXO I do Edital.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. º 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 13/2013, Lei nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123/2006.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 28 de Janeiro de 2015, ás 10h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, na Av. Erva Mate, n° 650 na cidade de Laguna Carapã, MS.

EDITAL NA ÍNTEGRA está à disposição dos interessados no Setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, onde poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, ou e-mail e CNPJ ou CPF. Podendo solicitar informações pelo telefone 3438-1202.

Laguna Carapã/MS, 15 de Janeiro de 2015.

MANOEL ANDERSON B. DE LAVOR
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:26523A45

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3952/2014

O MUNICIPIO DE MIRANDA-MS, torna público, por razões de interesse público e motivo de ordem Administrativa, nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, a **REVOGAÇÃO** do procedimento administrativo que culminou no Pregão Presencial n° 036/2014, que tinha por objetivo a contratação de empresa para digitalização de documentos.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível interposição de recurso administrativo pelas licitantes, a contar da publicação deste Aviso, ficando a partir de então os autos do Processo com vista franqueada às partes, em observância ao art. 109, I "c" c.c. §§ 1º e 5º da Lei Federal 8.666/93.

Qualquer informação sobre os motivos que originaram a Revogação encontra-se disponíveis nos autos licitatório, devendo ser solicitadas por escrito e devidamente protocoladas no Setor de Licitações.
Em 15 de Janeiro de 2015

JULIANA PEREIRA ALMIEIDA DE ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:ADA2A39B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO DIA 12/01/2015

Aos doze dias de janeiro do ano de dois mil e quinze, às catorze horas e quinze minutos, reuniu-se extraordinariamente a edilidade naviraiense, nas dependências da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, situada na Avenida Bataguassú, 900, sob a Presidência do Vereador Jaime Dutra; secretariado pelo Vereador José Odair Gallo; estando presente ainda os Vereadores: Antonio Carlos Klein, Benedito Missias de Oliveira, Dejalma Marques de Oliveira, Deoclécio Ricardo Zeni, Donizete Nogueira Filho, José Roberto Alves, Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Luiz Carlos Garcia, Márcio André Scarlassara, Mário Gomes, Moacir Aparecido de Andrade; em caráter excepcional fizeram-se presentes no Plenário os Suplentes Josias de Carvalho, Márcio Albino e Vera Zezak Braga. Em seguida o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária invocando a proteção de Deus e convidando todos os presentes para ficarem de pé para a leitura de um texto bíblico. Na sequência o Senhor Presidente solicitou ao Secretário, para que fizesse a leitura da **Ordem do Dia**. A Sessão justifica-se pela necessidade de julgamento do processo instaurado pela Comissão Processante instituída na 32ª Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2014, pelo Presidente da Sessão Moacir Aparecido de Andrade, que visou apurar a representação apresentada pelo Ministério Público contra os denunciados Adriano José Silvério, Carlos Alberto Sanchez, Cícero dos Santos e Marcus Douglas Miranda. Passou-se a leitura do relatório final emitido pela Comissão Processante. Após a conclusão da leitura do relatório final, colocou-se em votação a suspeição do vereador Márcio André Scarlassara e abriu-se a palavra para que fossem feitas as considerações. Em seguida usou a palavra o vereador suplente Dejalma Marques de Oliveira, dizendo que acha injusto o vereador Márcio André Scarlassara não votar no processo; em seguida usou a palavra o vereador Mário Gomes, e justificou seu voto junto a Comissão Processante; fez uso da palavra o vereador suplente Antonio Carlos Klein para exposição de sua motivação, defendendo seu posicionamento; o vereador Márcio André Scarlassara pediu o uso da palavra para explanar a respeito do seu voto proferido enquanto Presidente da Comissão Processante e a conclusão do relatório final; dando seguimento o vereador José Odair Gallo, usou a palavra para apresentar seus motivos; manifestou-se também o vereador suplente Benedito Missias de Oliveira; e após não haverem mais manifestações dos vereadores presentes, abriu-se a votação para que fosse decidido pela suspeição ou não do voto do vereador Márcio André Scarlassara. Manifestaram-se os presentes de forma unânime pela validação do voto do vereador Márcio André Scarlassara. Dando continuidade a Sessão, abriu-se a palavra para que o advogado de defesa do acusado Adriano José Silvério, o senhor Dr. Cláudio José Palma Sanchez, fizesse o uso da Tribuna pelo tempo máximo de 2 (duas) horas para que fosse realizasse a defesa oral. O advogado começou sua tese de defesa invocando o nome de Deus. Houve interrupção pela população presente da explanação do advogado, sendo preciso o restabelecimento da ordem. Seguindo sua defesa, ressaltou o voto prolatado pelos membros da Comissão Processante, frisou a divergência ocorrida, na qual 2 (dois), dos 3 (três) membros componentes, votaram favoráveis a inocência do acusado. Fez uma breve retomada da história familiar do acusado no município de Naviraí e da conduta adotada pelo acusado enquanto funcionário público, cidadão, bem como ressaltou a importância de algumas indicações apresentadas nesta Casa de Leis que trouxeram benefícios à sociedade. Salientou que não houve enriquecimento de seu cliente enquanto exerceu a vereança e expôs que os bens que possui, são na verdade de sua esposa e que desde antes já os tinha. Clamou aos vereadores presentes pela absolvição de seu cliente e encerrou seu discurso agradecendo a todos. Após ser realizada uma breve pausa, convocou-se o suplente do vereador suplente Antonio Carlos Klein, o senhor Márcio Albino, para que ocupasse a cadeira e pudesse fazer o uso da palavra por até 15 (quinze) minutos, se assim o desejasse. Pediu o uso da palavra o vereador suplente Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, para dar explicações sobre os trâmites realizados na Sessão. O advogado do vereador acusado Adriano José Silvério, pediu a impugnação do voto do suplente convocado, o senhor Márcio Albino, alegando que o mesmo não tinha conhecimento do caso e não fixava residência na cidade de Naviraí. Após ser realizada a consulta com o Assessor Jurídico da Casa, o senhor Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda, foi indeferido o pedido feito pela defesa. Abriu-se a palavra novamente ao suplente convocado Márcio Albino para que o mesmo fizesse o uso da palavra; encerrada sua explanação, a palavra foi deixada aberta para os demais, e o senhor José Odair Gallo, fez suas exposições. O advogado de defesa do senhor Carlos Alberto Sanchez, manifestou-se pedindo um aparte e solicitou a concessão para o uso da Tribuna, o qual foi indeferido pelo Presidente da Sessão. Pediu o uso da palavra o vereador Moacir Aparecido de Andrade e realizou alguns esclarecimentos, sendo a palavra passada na sequência ao vereador suplente Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, para que pudesse fazer suas considerações. Não sendo feito mais o uso da palavra pelos presentes, o Presidente abriu a votação para a acusação de Crime Político-Administrativo. Os vereadores Márcio Albino, Benedito Missias de Oliveira, Donizete Nogueira Pinto, Deoclécio Ricardo Zeni, Dejalma Marques de Oliveira, Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Luiz Carlos Garcia, Márcio André Scarlassara, José Odair Gallo, votaram favoráveis à cassação do acusado Adriano José Silvério; os vereadores José Roberto Alves e Mário Gomes, votaram de forma contrária à cassação; o Presidente da Sessão Jaime Dutra absteve-se do voto. Passou-se a seguir a votação pela Quebra de Decoro Parlamentar; votaram de forma favorável os vereadores Márcio Albino, Benedito Missias de Oliveira, Donizete Nogueira Pinto, Dejalma Marques de Oliveira, Deoclécio Ricardo Zeni, José Odair Gallo, Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Luiz Carlos Garcia, Márcio André Scarlassara; e os vereadores José Roberto Alves e Mário Gomes, votaram contrários; abstendo-se do voto o Presidente da Sessão, o vereador Jaime Dutra. Por 9 (nove) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e 1 (uma) abstenção, foi declarada pelo Presidente da Sessão a cassação do vereador Adriano José Silvério pelos crimes imputados de Crime Político-Administrativo e Quebra de Decoro Parlamentar. Após realização de breve pausa na Sessão, retornou a cadeira o vereador suplente Antonio Carlos Klein e houve a substituição do vereador suplente Donizete Nogueira Pinto, pelo suplente Márcio Albino. Reaberta a Sessão pelo Presidente, foi concedido o uso da palavra aos que quisessem fazer uso por até 15 (quinze) minutos. O vereador suplente Antonio Carlos Klein fez uso da palavra e justificou o

procedimento adotado pela Câmara para a realização do processo de cassação. Não havendo mais manifestações, foi convidado o advogado de defesa do senhor Carlos Alberto Sanchez, o senhor Dr. Paulo César Nunes da Silva, para fazer o uso da palavra na Tribuna por até 2 (duas) horas. Iniciou a defesa cumprimentando o Presidente da Mesa e estendendo aos demais, registrando em seguida alguns protestos. Pediu que fosse registrado em ata a inversão da ordem de falas no processo de cassação do vereador acusado Adriano José Silvério, citando como base o Decreto-Lei nº 201/1967; na sequência requereu que a respeito do suplente convocado para votação, o senhor Márcio Albino, fosse registrado seus protestos relativos à localidade em qual reside, alegando que o mesmo tem residência no município de Maracajú, estando portanto impedido de participar da votação; registrou que os presentes no Plenário não tem respeitado o uso da palavra, frisando que não está sendo assegurado o art. 133, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Encerrados os protestos, o advogado abandonou o Plenário. Abriu-se então a votação relativa ao Crime Político-Administrativo do vereador acusado Carlos Alberto Sanchez. Votaram favoráveis os vereadores Antonio Carlos Klein, Benedito Missias de Oliveira, Márcio Albino, Dejalma Marques de Oliveira, Deoclécio Ricardo Zeni, José Odair Gallo, Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Luiz Carlos Garcia, Márcio André Scarlassara e o Presidente da Sessão Jaime Dutra, sendo contrários os vereadores José Roberto Alves e Mário Gomes. Passou-se a realização da votação pelo crime de Quebra de Decoro Parlamentar. Votaram a favor os vereadores Antonio Carlos Klein, Benedito Missias de Oliveira, Donizete Nogueira Pinto, Márcio Albino, Dejalma Marques de Oliveira, Deoclécio Ricardo Zeni, José Odair Gallo, Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Luiz Carlos Garcia, Márcio André Scarlassara e o Presidente da Sessão, o vereador Jaime Dutra; votando de forma contrária os vereadores José Roberto Alves e Mário Gomes. A votação da cassação foi encerrada com 10 (votos) a favor e 2 (dois) votos contrários, sendo declarado pelo Presidente da Sessão a cassação do vereador Carlos Alberto Sanchez pelos crimes de Crime Político-Administrativo e Quebra de Decoro Parlamentar. Passou a ser realizado o julgamento do pedido de cassação em desfavor do vereador acusado Cícero dos Santos. As cadeiras foram recompostas sendo substituído o vereador suplente Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, parte interessada por ser de direito a vaga do vereador em julgamento Cícero dos Santos, e retornou a mesa o vereador suplente Donizete Nogueira Pinto, em substituição ao suplente Márcio Albino. Concedeu-se então aos vereadores presentes que quisessem fazer o uso da palavra, o tempo máximo de 15 (quinze) minutos. O vereador suplente Dejalma Marques de Oliveira fez uso da palavra e expôs seus motivos; em seguida fez uso da palavra os vereadores suplentes Donizete Nogueira Pinto, Benedito Missias de Oliveira, o suplente convocado Josias de Carvalho e o vereador suplente Antonio Carlos Klein. Não havendo mais manifestações, abriu-se a palavra ao advogado do acusado Cícero dos Santos. A defesa oral foi dispensada por escrito pelo acusado Cícero dos Santos e seu advogado. Passou-se a votação pelo Crime Político-Administrativo, votando a favor os vereadores Antonio Carlos Klein, Benedito Missias de Oliveira, Donizete Nogueira Pinto, Dejalma Marques de Oliveira, Deoclécio Ricardo Zeni, José Odair Gallo, José Roberto Alves, Josias de Carvalho, Luiz Carlos Garcia, Márcio André Scarlassara, Mário Gomes e o Presidente da Sessão, o vereador Jaime Dutra. Abriu-se então a votação para o crime de Quebra de Decoro Parlamentar; votando a favor da cassação os vereadores Antonio Carlos Klein, Benedito Missias de Oliveira, Donizete Nogueira Pinto, Dejalma Marques de Oliveira, Deoclécio Ricardo Zeni, José Odair Gallo, José Roberto Alves, Josias de Carvalho, Luiz Carlos Garcia, Márcio André Scarlassara, Mário Gomes e o Presidente da Sessão, o vereador Jaime Dutra. Por unanimidade, foi declarado pelo Presidente da Sessão Jaime Dutra, a cassação do vereador Cícero dos Santos pelos crimes de Crime Político-Administrativo e Quebra de Decoro Parlamentar. Novamente houve recomposição da mesa, sendo substituído o vereador suplente Benedito Missias de Oliveira, parte interessada na cassação do acusado Marcus Douglas de Miranda, pela suplente Vera Zezak Braga, retornando à mesa o vereador Luiz Alberto Ávila Silva Júnior no lugar ocupado pelo suplente Josias de Carvalho. Colocou-se em pauta o julgamento do vereador acusado Marcus Douglas de Miranda. Abriu-se a palavra aos vereadores presentes que tivessem interesse em fazer uso da palavra pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos. Fez uso da palavra o vereador suplente Antonio Carlos Klein, expondo sua motivação a respeito dos fatos imputados. Em seguida fez uso da palavra a suplente Vera Zezak Braga, que mostrou sua satisfação em fazer parte da presente Sessão de Julgamento. Pediu a palavra o vereador Márcio André Scarlassara, expondo seu posicionamento; na sequência fez uso da palavra o vereador José Odair Gallo. Não havendo mais interessados em fazer o uso da palavra, foi concedido para a defesa do vereador acusado o tempo máximo de 2 (duas) horas para que fizesse o uso da Tribuna. O acusado Marcus Douglas Miranda optou por fazer sua própria defesa e fez uso da palavra expondo aos presentes sua versão com relação aos fatos. Iniciou explanando que o processo teve início com base na acusação do empresário popularmente conhecido como Mano, que imputou a ele de forma subjetiva o pedido de suborno. Alegou que não há provas substanciais juntadas ao processo, que os fatos alegados partem de afirmações subjetivas. Fez ainda vários comentários sobre as acusações atribuídas a sua pessoa e registrou que não tem mais interesse em fazer parte da vida política. Expôs o fato ocorrido no Hospital Municipal, no qual está sendo acusado de se valer do seu cargo político para favorecimento do avô de sua atual noiva. Ressaltou que os gastos que tinha em decorrência do cargo político eram maiores do que a verba recebida. Reforçou por diversas vezes em sua fala que nem sempre o que é dito, é praticado. Encerrou o uso da palavra realizando a renúncia de seu mandato. Após ter sido redigido e assinado o Termo de Renúncia, foi entregue à Mesa e lido pelo Primeiro-Secretário, José Odair Gallo; o Presidente da Sessão, o vereador Jaime Dutra, declarou a extinção do mandato do vereador Marcus Douglas Miranda; dando imediatamente em seguida posse ao vereador Benedito Missias de Oliveira.

Não havendo mais nada a tratar na presente Sessão, o Senhor Presidente declara por encerrada a sessão, e para constar em ata, eu José Odair Gallo, Primeiro-Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim e o Presidente assinada.

Plenário da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

JAIME DUTRA
Presidente da Sessão

JOSÉ ODAIR GALLO
Primeiro-Secretário

MÁRIO GOMES
Segundo-Secretário

Vereadores:

ANTONIO CARLOS KLEIN

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA

DEJALMA MARQUES DE OLIVEIRA

DEOCLÉCIO RICARDO ZENI

DONIZETE NOGUEIRA PINTO

JOSÉ ROBERTO ALVES

LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR

LUIZ CARLOS GARCIA

MÁRCIO ANDRÉ SCARLASSARA

MOACIR APARECIDO DE ANDRADE

Suplentes:

JOSIAS DE CARVALHO

MÁRCIO ALBINO

VERA ZEZAK BRAGA

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:07BB39C9

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REQUERIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ torna público que requereu a Gerência Municipal de Meio Ambiente – GEMA, a Licença de Operação para a atividade de "LOTEAMENTO URBANO MENOR QUE 30 HA", denominado VILA ALTA, com área de 242.888,00m², no Município de Naviraí – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:822E0410

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REQUERIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ torna público que recebeu da Gerência Municipal de Meio Ambiente – GEMA, a Licença de Operação para a atividade de "LOTEAMENTO URBANO MENOR QUE 30 HA", denominado RESIDENCIAL FLAMBOYANT II, com área de 3.392,00m², no Município de Naviraí – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:C834E519

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, através da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, **notifica** os Partidos Políticos, os Sindicatos, Associações e a Entidade Empresarial, da liberação de recurso, no valor de **R$ 1.035,51 (mil e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos),** através da União, por intermédio do Ministério das Cidades, depositados na Conta Corrente nº 647159-4, da Caixa Econômica Federal, Agência de Naviraí, referente ao Contrato de Repasse nº 336.014-61/2010, para ser aplicado na execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Avenida Mato Grosso, no Município de Naviraí.

Naviraí, 15 de janeiro de 2015.

ADILSON NUNES JARDIM
Gerente de Administração

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:6820B845

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, através da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, **notifica** os Partidos Políticos, os Sindicatos, Associações e a Entidade Empresarial, da liberação de recurso no valor de **R$ 147.650,00 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais),** através da União, por intermédio do Ministério das Cidades, depositados na Conta Corrente nº 647191-8, da Caixa Econômica Federal, Agência de Naviraí, referente ao Contrato de Repasse nº 782241/2012/MCIDADES/CAIXA, para ser aplicado na pavimentação asfáltica com guias e sarjetas nas Ruas: Antonio Nicolau dos Santos, Ivinhema, Paraná, Moroti, Waldemar Ferreira e Ipuitã no Jardim Tarumã, Município de Naviraí.

Naviraí, 15 de janeiro de 2015.

ADILSON NUNES JARDIM
Gerente de Administração

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:2AA4ACCF

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, através da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, **notifica** os Partidos Políticos, os Sindicatos, Associações e a Entidade Empresarial, da liberação de recurso no valor de **R$ 59.060,00 (cinquenta e nove mil e sessenta reais),** através da União, por intermédio do Ministério das Cidades, depositados na Conta Corrente nº 647187-0, da Caixa Econômica Federal, Agência de Naviraí, referente ao Contrato de Repasse nº 780151/2012/MCIDADES/CAIXA, para ser aplicado na pavimentação asfáltica com guias e sarjetas nas Ruas Tarumã e Beira Rio no Jardim Tarumã, Município de Naviraí.

Naviraí, 15 de janeiro de 2015.

ADILSON NUNES JARDIM
Gerente de Administração

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:C0E623D6

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 184/2014

Processo nº 328/14 – Pregão Presencial nº 110/2014.
Partes Município de Naviraí e a empresa ***MARITAKA'S CONFECCOES LTDA - ME***

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo – prorrogando o prazo para a de vigência em 60 dias a contar de 28/12/2014 até 26/02/2015. Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 093/2013 - pela Contratante, e Sr. Afonso Antonio Elias, pela Contratada.

Naviraí – MS, de 23 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:846C1183

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 0089/2015

PROCESSO Nº. 107/2014 – PREGÃO Nº. 032/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2014. FAVORECIDO: CASA DO ASFALTO DISTR. E IND. E COM. DE ASFALTO LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA P/ OPERAÇÕES DE TAPA BURACOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO. PARA

ATENDER À GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS - VALOR: R$ 19.477,50 – DOTAÇÃO: 01.154510401.2.073.3390.30.00.00 - DATA: 06/01/2015

DENILSON A. DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Heatclif Horing
Código Identificador:764F597D

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, POÇOS DE VISITAS E REDE DE ESGOTO ATRAVÉS DE ASPIRAÇÃO VACAU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 30/01/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas

Naviraí (MS), 15 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:0B3B7DE5

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA ATENDER A REME.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 14:00 H do dia 30/01/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas

Naviraí (MS), 15 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:EDD6DF69

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE KITS ESCOLARES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 02/02/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas

Naviraí (MS), 15 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:AF161B81

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 133/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2014

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Outorga de permissão onerosa de uso de espaço físico a título precário para a exploração comercial nas dependências do Terminal Rodoviário de Paranaíba-MS "UBALDINO CORREA DA COSTA", situado entre as Ruas Doutor Rocha Dias, Rua Olegário Rodrigues de Freitas, Avenida Durval Rodrigues Lopes e Avenida Evaristo Ferreira, nº 1155, Setor 2, Lotes 01, 02 e 03 da Quadra 182, no Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Paranaíba-MS.

EMPRESA CLASSIFICADA: MILTON FLORIANO DE OLIVEIRA 30902835149, inscrita no CNPJ nº 21.617.350/0001-71, classificada com proposta no valor total de R$5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinqüenta reais).

Adjudicada pelo Pregoeiro.
WILMAR NUNES LOPES

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

Paranaíba-MS, 14 de janeiro de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:ADC4FA6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3/2015.
RETIFICAMOS o extrato do Aviso de Licitação acima especificado, publicado no Diário Oficial dos Município do Estado de Mato Grosso do SUL, nº 1263, Página nº 20, do dia 15/1/2015.
ONDE LÊ-SE:
ATÉ ÀS 8:00 (OITO) HORAS DO DIA 30/1/2015.
LEIA-SE:
ATÉ ÀS 8:00 (OITO) HORAS DO DIA 3/2/2015.
Os demais itens permanecem inalterados.

Paranaíba-MS, 15 de janeiro de 2015.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:B9965A88

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESOLUÇÃO N° 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

"Institui a Comissão Processante para apurar eventual quebra de decoro parlamentar, por ato de improbidade administrativa, crimes de peculato e concussão."

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS, Presidente da 1Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 46, IV, da Lei Orgânica do Município e artigo 28, XVI do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica nomeado a Comissão processante composta pelos vereadores: SONIA MARIA DEOLIVEIRAPASSOS, DOUGLAS SOUZA DA SILVA e LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO, com a finalidade de apurar possíveis quebra de decoro parlamentar, por ato de improbidade administrativa e crime de peculato dos vereadores: ANTONINOÂNGELODA SILVA, ADALBERTO ALEXANDRE DOMINGUES, JUSTINO MACHADO NOGUEIRA, DIONY ERICK DE SOUZA DA SILVA, FABIANO DUARTE DA SILVA, CÉLIA REGINA RODRIGUES RIBEIRO e CLAUDIO ROBERTO SIQUEIRA LINS, já a vereadora LUCINEIDE MARQUES NOSSA por possível quebra de decorro parlamentar, por ato de improbidade administrativa e crime de concussão, conforme noticiado no ofício 001/2015, de lavra do eleitor Osmar Nunes Medeiros, e também presidente do Partido Socialista Brasileiro-PSB de Ribas do Rio Pardo-MS aprovado em plenário.

Art. 2° Ficam designados a Vereadora SONIA MARIA DE OLIVEIRA PASSOS para exercer o cargo como Presidente, vereador DOUGLAS DE SOUZA DA SILVA, como relator e o Vereador LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO para o cargo de membro.

Art. 3° A comissão terá o prazo de até 90 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º O Horário de funcionamento da Comissão Processante será das 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira no prédio da Câmara Municipal. Excepcionalmente, Caso haja necessidade poderá proceder seu funcionamento aos sábados no mesmo horário acima citado.

Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 14 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
Presidente

ADRIANO APARECIDO NOGUEIRA
1° Secretário

ADÃO DE SOUZA PLUMA
2° Secretário

Publicado por:
Maria de Fátima Brito Santos
Código Identificador:E6097C3F

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO E SOCIEDADE PESTALOZZI

A PREFEITRUA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n.º 1.725, Centro, Ribas do Rio Pardo/MS, CNPJ n.º 03.501.541/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DOMINGUES RAMOS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 001.732.407 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 164.217.011-91, residente e domiciliado na Rua Conceição do Rio Pardo, n.º 1.902 , na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE** e a **SOCIEDADE PESTALOZZI,** sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social devidamente registrado em 10.03.1997 sob o n.º 098, livro A, fls. 046 verso, no Cartório do 1º Ofício de Registro Público de Pessoas Jurídicas desta comarca, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 590/97, mantenedora da Escola Clínica **"ARCO-ÍRIS"** de Educação Infantil e Fundamental de 1ª a 4ª séries Especiais, criada em 20.05.1998 para atendimento da clientela portadora de necessidades especiais deste Município, situada na Avenida Senador Filinto Müller, 513, Centro, nesta municipalidade, através de sua Presidenta, a **Sr.ª ANA MÁRCIA MARINO COSTA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 18.554.862 SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física n.º 067.197.928-96, residente e domiciliada na Rua Conceição do Rio Pardo, 2.358, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei Municipal n.º 805/2006, alterada pela Lei Municipal n.º 888/2009, tendo por objetivo subvencionar com apoio financeiro e técnico a ser prestado pelo **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** para auxiliar nas despesas de manutenção da ESCOLA CLÍNICA "ARCO-ÍRIS" SOCIEDADE PESTALOZZI DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES ESPECIAIS, para atendimento da clientela portadora de necessidades especiais deste Município, mediante as seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E DOS VALORES REPASSADOS: O presente Convênio tem o prazo de 12 (doze) meses, indiciando-se em Janeiro de 2015 com término em Dezembro de 2015, com valor de 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas de 5.000,00 (cinco mil reais), preferencialmente até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui-se objeto do presente Convênio destinar recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da ESCOLA CLÍNICA "ARCO-ÍRIS" SOCIEDADE PESTALOZZI DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE 1ª a 4ª SÉRIES ESPECIAIS, a fim de atender os alunos portadores de necessidades especiais deste Município, de acordo com o Plano de Trabalho, o qual integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária vigente da própria **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação,** PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.306.2.026, ELEMENTO DE DESPESA 33.50.43.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **CONCEDENTE** se incumbirá da fiscalização dos recursos conveniados e a **CONVENENTE** se compromete a enviar, mensalmente, os documentos referentes à prestação de contas de cada parcela, da utilização e aplicação dos valores repassados, aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, condição para liberação dos repasses subseqüentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos liberados à **CONVENENTE** deverão ser creditados e mantidos em conta bancária específica e utilizados somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Compõem documentos obrigatórios comprovantes à prestação de contas: notas fiscais de produtos ou serviços, comprovantes de pagamento das guias de INSS, FGTS, descontos sindicais, e outros encargos sociais descontados no contracheque. Não serão aceitos recibos de pagamento como forma de comprovação do pagamento efetuado.
CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:
I – Compete ao **CONCEDENTE:**
Empenhar os recursos orçamentários de que trata a Cláusula Terceira;
Repassar, mensalmente, à **CONVENENTE** os recursos financeiros mencionados nas cláusulas 1ª e 3ª;
Acompanhar e monitorar o número de alunos beneficiados.
II – Compete à **CONVENENTE:**
Aplicar os recursos nas despesas para manutenção da Escola Clínica "ARCO-ÍRIS" Sociedade Pestalozzi de Educação Infantil e Fundamental de 1ª a 4ª Séries Especiais, objeto do presente convênio.
Prestar contas, conforme explícito na Cláusula Quarta, Parágrafos Primeiro e Segundo.
III – O presente Convênio será rescindido pelo **CONCEDENTE**, em decorrência de descumprimento pela **CONVENENTE**, de qualquer uma das Cláusulas do Presente.
CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO: A diretoria da entidade **CONVENENTE** será responsabilizada pelo ressarcimento e indenização de danos decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência ou utilização indevida do valor repassado, constituindo também, motivo da rescisão imediata do presente Convênio.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o fora da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.
E por estarem assim justa e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de Janeiro de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal
Concedente

ANA MÁRCIA MARINO COSTA
Presidenta
Convenente

MARILEIDE DE OLIVEIRA TAVEIRA BRUM
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Testemunhas:

Flávio José de Freitas Cavalcanti
Presidente do CMAS

Marzia Almeida Samha
Membro da Comissão Financeira do CMAS

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:B00B4A28

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
PREFEITURA DE RIO NEGRO - LEI Nº 723/2014

LEI Nº 723/2014.

"Dá nova redação a lei n° 515/2005 e altera a nomenclatura para Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Rio Negro-MS".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de Novembro de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.
Artigo. 2° - O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Rio Negro-MS, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Cultural.

Artigo. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter propositivo, deliberativo, consultivo e orientador.

Artigo. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Negro-MS:

I - sugerir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, conforme estabelecido no Sistema Municipal de Cultura.

II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;

IV- propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do seu

Núcleo de Cultura assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federais, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VI - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Rio Negro-MS, quando provocado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pela sociedade;

VII - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

VIII - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Investimento Cultural;

XI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XII - elaborar seu Regimento Interno;

XIII - potencializar a integração cultural da Região Norte;

XIV - alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;

XV - articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVI - potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções no Diário Oficial do Município.

Artigo. 5° - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público;

II - 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil através de uma Audiência Pública;

§ 1º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Rio Negro-MS.

§ 2º A eleição do presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de seus membros que compõem o plenário.
§ 3º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.
§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 5º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Rio Negro-MS e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

§ 6º Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Artigo.6. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I- Presidente;

II- Vice - Presidente;

III- 1ª Secretária;

IV- 2ª Secretária;

V - Plenário.

Artigo. 7°. A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembléia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A primeira reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho, para efeito dos atos de institucionalização da representação.

Artigo. 8°.O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Artigo. 9°. O Conselho Municipal de Política Cultural fará pelo menos 2 (duas) vezes por ano, Audiência Pública.

Artigo. 10°. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais- para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Artigo. 11°. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através do Núcleo de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Artigo. 12°.O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo. 13°. Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Artigo. 14°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:581125DE

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
PREFEITURA DE RIO NEGRO - LEI Nº 724/2014

LEI Nº 724/2014.

"Dispõe sobre o Fundo de Investimentos Culturais do Município de Rio Negro – MS FICRN e dá outras providências".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de Novembro de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Fica criado o Fundo de Investimentos Culturais de Rio Negro-MS constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Rio Negro-MS podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
II- a manutenção de grupos artísticos;
III- a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Rio Negro-MS;
V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
VI- projetos de produção de bens culturais.
Parágrafo único. Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Artigo. 2º. Constituem receitas do Fundo:

I- repasses do Governo Federal;

II- repasses do Governo Estadual;
III- repasses do Poder Público Municipal;
IV- receitas provenientes de ações do Município de Rio Negro-MS;
V- doações de pessoas físicas ou jurídicas;
VI- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
VII- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.
§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo de Investimentos Culturais por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo de Investimentos Culturais, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer juntamente com o Coordenador do Núcleo de Cultura.

§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Artigo. 3º. O Fundo de Investimentos Culturais pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Rio Negro-MS pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projeto apresentado por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo. 4º. A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I- induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
II- indutora, via lançamento de editais.
Parágrafo Único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Artigo. 5º. Os recursos do Fundo de Investimentos Culturais serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Artigo. 6º. Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§1º. Poderão fazer parte do cadastro às pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§3º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Artigo. 7º-O FICRN será administrado por um Comitê de Administração e Fiscalização do Fundo de Investimentos Culturais de Rio Negro-MS, integrado por 06 membros, nomeados pelo Prefeito.

Artigo. 8º Integrarão o Comitê de Administração e Fiscalização do Fundo de Investimentos Culturais de Rio Negro-MS:

I -O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, como presidente;
II -O Coordenador do Núcleo de Cultura
III -01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
IV– 01 representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
Artigo. 9º-Compete ao Comitê de Administração e Fiscalização do Fundo de Investimentos Culturais de Rio Negro-MS:

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que forem destinadas ao Fundo;
III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo;
IV - aplicar os recursos financeiros de acordo com as suas finalidades;
V - autorizar despesas;
VI - opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
VII -examinar e aprovar as prestações de contas do presidente;
VIII -opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;
IX -elaborar o seu regimento interno
Parágrafo único. As decisões do Comitê de Administração e Fiscalização do Fundo de Investimentos Culturais de Rio Negro-MS serão tomadas por maioria simples dos votos.

Artigo. 10°-Os benefícios do FICRN não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente:

I -esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
II -esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
III -não tenha domicílio no Município de Rio Negro-MS;
IV -seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
V -seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II aplica-se também ao executor do projeto cultural.

Artigo. 11°- Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, durante o período de mandato, não poderão atuar como prestadores de serviços seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos culturais que receberem investimentos do FICRN.

Artigo. 12º-A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, através do Núcleo de Cultura divulgará, semestralmente, no Diário Oficial do Município:

recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;
b)recursos utilizados por trimestre;
c)saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:
a)número de projetos culturais beneficiados;
b)objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
c)responsáveis pela execução dos projetos.

Artigo. 13°-A prestação de contas visa a comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, bem como a possibilitar a avaliação, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Artigo. 14°-A não-apresentação da prestação de contas implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas.

Artigo. 15°-A qualquer tempo, a Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas, na forma do regulamento.

Artigo. 16°-A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados.

Parágrafo Único.A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer publicarão no Diário Oficial do Município os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas.

Artigo. 17° -Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Rio Negro-MS, na forma do regulamento.

Artigo. 18° - Os recursos do FICRN poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam de uso exclusivo do Núcleo de Cultura para os seguintes fins;

I – assegurar o bom desenvolvimento dos projetos;

II- assegurar a qualidade no trabalho a ser desenvolvido em todas as áreas culturais como associações culturais, casa do artesão, museus, biblioteca;
III- e em outras coisas previamente aprovadas pelo Comitê de Administração e Fiscalização do Fundo de Investimentos Culturais e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.
Artigo. 19° - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento cultural e ou à preservação do patrimônio cultural do Município;

II - executor: pessoa física residente no Município de Rio Negro-MS há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de Rio Negro e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada;

III - proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no Município de Rio Negro há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural; responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV - Parecerista: profissional com atuação comprovada em específica área da produção e difusão cultural, responsável pela análise dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos;

V - produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;

VI - evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

Artigo. 20°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 21°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:12EED07C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 005/2015

Republicado por incorreção, originalmente veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - Ano VI Nº 1262 de 14 de Janeiro de 2015.

Decreto "P" nº 005/2015 PMSGO-GAB 12 de Janeiro de 2015.

Prorrogar Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora ***SILVIE CRISTINA DE OLIVEIRA BARRETO***, matrícula 3500, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Vigiliância Socioassistencial, Símbolo DAS-5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 14/04/2015 e 12/06/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 12 de Janeiro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:174BFA85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 007/2015

Decreto "P" nº 007/2015 PMSGO-GAB 13 de Janeiro de 2015.

Exonerar cargo Efetivo.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, em 07/01/2015, ***MATEUS OLIVEIRA E SILVA***, matrícula 3453, do cargo efetivo de Assistente de Serviço, na função de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 07/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de Janeiro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:F4750A0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 008/2015

Decreto "P" nº 008/2015 PMSGO-GAB 13 de Janeiro de 2015.

Exonerar cargo Efetivo.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, em 13/01/2015, ***MARCELO JOSE DE SOUZA***, matrícula 3413, do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público, na função de Prof. Reg. Geografia - 20 Hs, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de Janeiro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:42C664E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 009/2015

Decreto "P" nº 009/2015 PMSGO-GAB 13 de Janeiro de 2015.

Prorrogar Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora ***MARCELA CANDIDA VILELA BARBOSA***, matrícula 3591, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviço, na função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 29/05/2015 e 01/07/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de Janeiro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:F7401617

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 010/2015

Decreto "P" nº 010/2015 PMSGO-GAB 14 de Janeiro de 2015.

Nomear cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***MATHEUS FUSER PINHEIRO***, no cargo em comissão de Supervisor Médico, Símbolo SMS – 1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 06/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de Janeiro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:8A713A15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 011/2015

Decreto "P" nº 011/2015 PMSGO-GAB 14 de Janeiro de 2015.

Nomear cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***VÂNIA GOMES MARIANO***, no cargo em comissão de Supervisor Médico, Símbolo SMS – 1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 06/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de Janeiro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:6E656DE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 012/2015

Decreto "P" nº 012/2015 PMSGO-GAB 14 de Janeiro de 2015.

Nomear cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***BERNARDO MEDEIROS MAIA***, no cargo em comissão de Supervisor Médico, Símbolo SMS – 1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 07/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de Janeiro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:2F1ABB78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 013/2015

Decreto "P" nº 013/2015 PMSGO-GAB 14 de Janeiro de 2015.

Nomear cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***SANDRO HEBERT DE CARVALHO SISILIO***, no cargo em comissão de Supervisor Médico, Símbolo SMS – 1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 07/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de Janeiro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:32D14762

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 014/2015

Decreto "P" nº 014/2015 PMSGO-GAB 15 de Janeiro de 2015.

Exonerar cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ***SILVIO NUNES DOS SANTOS***, matrícula 4955, do cargo em comissão de Secretário II, Símbolo ADI – 3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 13/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de Janeiro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:14623BD4

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 884/2015

Decreto n° 884/2015 PMSGO-GAB 14 de Janeiro de 2015.

Dispõe Sobre a Nomeação da Presidente da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - Fungab e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas disposições estatutárias da Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra**. MARIA IRENE REGINATTO EIBEL** para o cargo de Presidente da **Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB**, pelo período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS,14 de janeiro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:CE2CBFE1

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 882/2015

Decreto n° 882/2015 PMSGO/GAB 12 de Janeiro de 2.015.

Dispõe sobre a regulamentação da construção de estacionamentos em canteiros centrais das avenidas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 30, inciso IV da Lei Complementar 023/2006,

Decreta:

Art. 1º O interessado em construir estacionamento para veículos nos espaços públicos dos canteiros centrais das Avenidas do Município, deverá apresentar requerimento ao Secretário Municipal de Infraestrutura solicitando autorização para construção.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de quinze dias, a contar da data do protocolo, para análise e deliberação do requerimento.

Art. 2º. A construção do estacionamento será realizada nos termos da representação gráfica constante do Anexo I ou II do presente decreto, conforme a medida do canteiro central.
§1º. Fica designada a servidora Mary Fátima Montania, Engenheira Civil CREA/MS 1083-D, matrícula 808, para acompanhamento e fiscalização da execução das obras dos estacionamentos.

§2º. Os estacionamentos construídos por particulares sobre os espaços públicos dos canteiros centrais, deverão observar a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para idosos, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003, bem para pessoas com deficiência de no mínimo 2% (dois por cento) das vagas, nos termos do art. 7º e parágrafo único da Lei Federal nº 10.098/2000.
§3º. As vagas reservadas para idosos e pessoas portadoras de deficiências deverão contar com sinalização vertical e horizontal, conforme padrão fixado pelos competentes órgãos regulamentadores do trânsito.

Art. 3º A execução e todos os custos da obra serão de responsabilidade do interessado, sem direito a qualquer indenização pelo Poder Público Municipal.

§1º. Havendo necessidade de correção das obras dos estacionamentos para adequá-las ao projeto contido nos anexos do presente decreto, todos os custos correrão por conta do interessado.
§2º. A construção do estacionamento em canteiro central não dá ao requerente o direito à exclusividade do uso das vagas construídas nesses espaços públicos.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 12 de janeiro de 2.015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:E3D00F12

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 885/2015

Decreto n° 885/2015 PMSGO-GAB 14 de janeiro de 2.015.

Dispõe sobre a nomeação do presidente da FUNSAÚDE para o biênio 2015/2016, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município consubstanciado pelo artigo 21 do Estatuto da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de Diretor Presidente da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, para o biênio 2015/2016, o Sr. ROSMAR BATISTA ALVES.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 14 de janeiro de 2.015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:A8FC39EB

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 886/2015

Decreto n° 886/2015 PMSGO/GAB 15 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre a nomeação e posse do Conselho Curador da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste-FUNPESG para o biênio 2015/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e consubstanciado no artigo 9º do Estatuto da FUNPESG.

decreta:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados para compor o Conselho Curador da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG, para exercerem suas funções no biênio de 2015/2016, os seguintes membros titulares e suplentes:

TITULARES	SUPLENTES
LEO LUIS GRISON	AILTON ROBERSON SEIBERT
ELISABETHA GRICELDA KLEIN	NELI OLIVEIRA DA SILVA
JAIR FROZZA	FABRÍCIO MÁRCIO VARGAS
MANOEL EDUARDO MACIEL CORRÊA	ANDRÉ LUIS ALLE HOLLENDER
RAFAEL OLIVEIRA DO AMARAL	JULIANA MARTELLI

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 01de janeiro de 2.015.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de janeiro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:4BC46DC9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO EDITAL Nº 02/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2015

Assunto - Convênio

Interessados - Municipalidade de Selvíria - MS e a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA – SP.
Fundamento legal - Artigo 25, ***"caput"***, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
Objeto - O conveniado prestará serviços de assistência educacional e ensino especializado às pessoas portadoras de deficiência física e mental, de conformidade com o artigo 4.º, parágrafo I a VI, do Regimento Interno, desde que encaminhados oficialmente pela contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.
DO VALOR - O valor mensal da subvenção social será de **R$ 2.083,33** (dois mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos), com despesa total de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para atender as despesas de custeio, decorrente da prestação dos serviços assistenciais.
PRAZO DE VIGÊNCIA - O convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a execução do convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da concedente para o presente exercício, assim descritas:
02.005.12.367.0011.2.100. Manutenção e Operacionalização da Educação Especial
33.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
FONTE 00 – Recurso Ordinário
JUSTIFICATIVA - O objetivo do convênio é a concretização de parceria entre a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA** e a Municipalidade de Selvíria, para prestarem serviços de assistência educacional e ensino especializado às pessoas portadoras de deficiência física e mental, de

conformidade com o artigo 4.º, parágrafo I a VI, do Regimento Interno.
É de se considerar o fato do conveniado ser o único na região que presta os serviços pretendidos, com sede próxima do Município de Selvíria, ficando a 15 km de distância, o que facilita o transporte dos alunos e sua comodidade.
Assim sendo, a licitação é inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do disposto no ***"caput",*** do artigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Selvíria - MS, 14 de janeiro de 2015.

NÉSIO DOS SANTOS FIGUEIREDO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:6E40DC1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO 02/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2015

Interessada - Municipalidade de Selvíria- MS

Vistos etc...

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e considerando também o parecer jurídico, referente à contratação da **ENTIDADE ESPECIALIZADA - APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA,** para prestação de serviços de assistência educacional e ensino especializado às pessoas portadoras deficiência, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, com vigência no período de 12 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, as quais adoto como razões de decidir, **ratifico a inexigibilidade da licitação**, por ser os serviços de assistência educacional, indispensáveis e inviável a competição, via processo licitatório, de conformidade com o disposto no "caput", do artigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e determino que se proceda a contratação, mediante a verificação de existência de dotação orçamentária e com obediência às demais disposições legais.

Selvíria/MS, 14 de janeiro de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:38DEB1D8

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO 125 de 29 de Setembro de 2014.

> "Dispõe sobre a indicação de representantes governamentais para a constituição da Comissão intersetorial para a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Selviria-MS."

Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira , Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91.
Decreta
Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes representantes governamentais para a Comissão intersetorial:
Secretaria Municipal de Assistência Social: Nadir Pereira Rodrigues
Secretaria Municipal de Esportes: Hercules Flávio Barbosa
Secretaria Municipal de Educação: Aparecida Ferreira de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura : Raimundo Pinheiro Bastos Filho
Secretaria Municipal de Saúde: Dalila Flávia Barbosa Rodrigues
Secretaria Municipal de Transportes: Oilso Rio Criado

Artigo 2º - Este decreto, entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Selvíria/MS, 29 de Setembro de 2014.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:7000CA66

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 164/2013, de 21 de agosto de 2013, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço por Item"**, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 05 (cinco) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **28 de janeiro de 2015, ás 09h00mim**, na sala de reunião e Licitação e Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, 675, Sete Quedas – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1212 Ramal 23.

Sete Quedas – MS, em 15 de janeiro de 2015

SILVIO MARCIO PEREIRA DIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:D801F545

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4294/2014
PREGÃO PRESENCIAL 090/2014
PARTES: Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS**
Contratado: **PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**
DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a *aquisição de materiais de hidráulica e elétrica para manutenção de escolas e creches, para Secretaria Municipal de Educação*, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I deste Edital.
DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste Contrato será realizado por execução direta.

DO VALOR: O preço para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de **R$ 29.153,70** (vinte e nove mil, cento e cinquenta e três reais e setenta centavos).
DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:
02 – PODER EXECUTIVO
02.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0210.2256 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Ficha – 144
ASSINANTES:
Contratante: **ARI BASSO**
Contratada: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

Sidrolândia – MS, 25 de Novembro de 2014.

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:4972FF9D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 032/2014.

LICITAÇÃO Nº 086/2014.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 609/2014.

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia 28/04/2014 na modalidade Pregão Presencial nº 032/2014, processo nº 609/2014, referente à contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para atendimento na área da saúde, em conformidade com as especificações constantes no anexo I deste edital, aos vencedores do certame, o objeto do edital, conforme abaixo:
Dotação Orçamentária: 02.07.01.10.301.0108.2.043- Manutenção das Ações Básica de Saúde 02.07.01.10.301.0107.2.047 Programa de Atenção Básica- PAB Fixo 02.07.01.10.301.0107.2.044 Núcleo de Apoio a Saúde da Familia- NASF. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica; 3.3.90.36.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa física.
Item: 01.
Vencedor: BRUNO CESAR SILVA FERNANDES- ME.
Valor mensal: R$ 35.750,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinqüenta reais).

Taquarussu - MS, 09 de janeiro de 2015.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:937C2C4C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2015

Processo Administrativo n°. 258/2014

O Município de Terenos/MS, por intermédio da Prefeita Municipal, torna público, a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "menor preço global". **Objeto:** Contratação de pessoa, jurídica, para prestação de serviços de coleta, separação e destinação final de resíduos sólidos (lixo), conforme Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável do presente edital. Data/Local: **28 de Janeiro de 2015, às 09h00min**, no recinto da Prefeitura Municipal de Terenos, sito á Av. Dr. Antônio José Paniago, n°. 119, Centro. Os interessados deverão obter o Edital completo através de solicitação enviada e-mail: **pmt.licitacao@hotmail.com**.

Terenos/MS, 15 de Janeiro de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:00F73A2E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6.023/PMTL/SEMAD/ARH/2014

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI, Secretária Municipal de Administração de Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 001/2013.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica nomeada o(a) servidor(a) Sr.(a) **ELISANGELA DA SILVA CANDIDO**, matrícula - 25039-1, inscrito no CPF 00063381192, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR B DE ATIVIDAD CULTU 1, simbolo ABTE-1, lotado na SEC MUN DE EDUCACAO E CULTURA, em substuição de **Eliane Cristina Dias.**
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **20/10/2014** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, **20/10/2014**

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

[7/marcia/TRESLAGOAS.MTRANIN] {7.5.127.36/R/0/8080}

Publicado por:
Suzi Meire Alves da Silva
Código Identificador:692E9789

